

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 172/85/M:

Aprova o Regulamento de Uniformes das Forças de Segurança de Macau (RUFSM).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 172/85/M

de 6 de Setembro

Considerando a necessidade de reajustar os Regulamentos de Uniformes do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) e Polícia Marítima e Fiscal (PMF), assim como regulamentar os uniformes em uso no Corpo de Bombeiros (CB) e Centro de Instrução Conjunto (CIC);

Considerando a necessidade de alterar alguns uniformes das referidas Corporações, assim como estabelecer novas disposições referentes à obtenção e distribuição dos mesmos;

Considerando a conveniência de reunir num único diploma as disposições relativas às diversas Corporações, tendo em conta, porém, as características específicas de cada uma;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Uniformes das Forças de Segurança de Macau (RUFSM) que faz parte integrante desta portaria.

Art. 2.º As dúvidas que se suscitem na execução do presente diploma, serão resolvidas por despacho do Governador.

Art. 3.º Ficam revogadas: Portaria n.º 163/74, de 28 de Setembro; Portaria n.º 142/80/M, de 23 de Agosto; Portaria 141/84/M, de 24 de Julho; Portaria n.º 67/85/M, de 23 de Março.

Governo de Macau, aos 28 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

REGULAMENTO DE UNIFORMES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente Regulamento de Uniformes das Forças de Segurança de Macau (RUFSM) contém as regras a que devem obedecer a obtenção, distribuição e o uso de todos os artigos de fardamento e equipamento dos elementos das Forças de Segurança de Macau.

2. Compreende-se sob a designação genérica de uniformes, todos os artigos de vestuário, calçado e equipamento individual, constantes dos anexos a este regulamento.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

Este regulamento aplica-se ao pessoal militarizado, pessoal do CB e instruendos do Serviço de Segurança Territorial (SST).

Artigo 3.º

(Alterações ao RUFSM)

A competência para autorizar ou determinar alterações aos uniformes das Forças de Segurança de Macau (FSM) é do Governador, por proposta do Comandante das FSM.

Artigo 4.º

(Observância)

Os elementos das FSM a quem este regulamento é aplicável, são obrigados à sua inteira observância, não lhes sendo permitidas modificações de qualquer natureza nos respectivos uniformes, nos termos do dever 48.º do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

Artigo 5.º

(Responsabilidades)

Os elementos das FSM obrigam-se ao rigoroso cumprimento das disposições do RUFSM, bem como das determinações respeitantes ao estado de limpeza, apresentação, aceitação, uso, conservação e exigência das condições de utilização do fardamento, equipamento, distintivos e condecorações, definidas no Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

Artigo 6.º

(Uso de uniforme)

O uso de uniforme é obrigatório em serviço, para todos os elementos das FSM, competindo aos respectivos Comandantes das Corporações e CIC, definir quando poderá ser usado o traje civil.

Artigo 7.º

(Proibição do uso de uniformes)

1. É proibido o uso de uniforme aos elementos das FSM, nos seguintes casos:

- a) Nas condições expressas nos deveres 2.º e 31.º do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau;
 - b) Aos que se encontrem nos seguintes situações:
 - Licença registada;
 - Licença ilimitada;
 - Julgados incapazes pela Junta de Saúde;
 - Aposentados e aguardando aposentação;
 - Suspensão;
 - Inactividade de serviço;
 - c) Aos que durante o gozo de licença se entreguem a trabalhos de qualquer profissão.
2. É proibido o uso de qualquer artigo de uniforme com traje civil.

Artigo 8.º

(Proibição de uso do uniforme das FSM)

É proibido a qualquer indivíduo estranho às FSM, fazer uso do uniforme em vigor ou artigos do mesmo.

CAPÍTULO II

Uniformes militares

Artigo 9.º

(Uniforme utilizado pelos militares do Exército e Marinha)

Os oficiais, sargentos e praças do Exército e Marinha, em serviço nas FSM, farão uso dos uniformes estabelecidos para os respectivos ramos das Forças Armadas.

CAPÍTULO III

Uniformes das Forças de Segurança de Macau

Artigo 10.º

(Conceitos)

1. Entende-se pela designação de uniforme geral, o conjunto de artigos de fardamento e equipamento que são comuns a todos os elementos das FSM.

2. Entende-se pela designação de uniforme de especialidade, o conjunto de artigos de fardamento e equipamento que são de uso em razão de funções de serviço específicas.

3. Entende-se pela designação de uniformes de utilização exclusiva de graduados, os artigos de fardamento que são destinados apenas a graduados.

4. Entende-se pela designação de artigos complementares, os artigos de equipamento que são usados com os uniformes referidos.

Artigo 11.º

(Uniformes)

Os uniformes das FSM são os constantes dos seguintes anexos, que fazem parte integrante deste regulamento:

- a) Anexo A 1 — Uniformes da PMF;
- b) Anexo B 1 — Uniformes da PSP;
- c) Anexo C 1 — Uniformes do CB;
- d) Anexo D 1 — Uniformes do CIC.

Artigo 12.º

(Composição dos uniformes)

A composição de cada um dos uniformes são os constantes dos seguintes anexos, que fazem parte integrante deste regulamento:

- a) Anexo A 2 — Composição dos uniformes da PMF;
- b) Anexo B 2 — Composição dos uniformes da PSP;
- c) Anexo C 2 — Composição dos uniformes do CB;
- d) Anexo D 2 — Composição dos uniformes do CIC.

Artigo 13.º

(Artigos de fardamento e descrição)

Os artigos de fardamento que constituem os uniformes e a respectiva descrição, são os constantes dos seguintes anexos

que fazem parte integrante deste regulamento:

- a) Anexo A 3 — artigos de fardamento da PMF;
- b) Anexo B 3 — artigos de fardamento da PSP;
- c) Anexo C 3 — artigos de fardamento do CB;
- d) Anexo D 3 — artigos de fardamento do CIC.

Artigo 14.º

(Artigos de equipamento e descrição)

Os artigos de equipamento para uso com os uniformes e a sua descrição, são os constantes dos seguintes anexos, que fazem parte integrante deste regulamento:

- a) Anexo A 4 — artigos de equipamento da PMF;
- b) Anexo B 4 — artigos de equipamento da PSP;
- c) Anexo C 4 — artigos de equipamento do CB;
- d) Anexo D 4 — artigos de equipamento do CIC.

Artigo 15.º

(Obrigatoriedade do uniforme)

Os elementos das FSM, pertencentes às Corporações que não tenham direito ao abono do fardamento por conta do Orçamento do Território, são obrigados a possuir os artigos do uniforme geral, constante deste regulamento nas quantidades necessárias ao cumprimento das missões que lhes cabem.

Artigo 16.º

(Aprovação de tecidos e outras matérias-primas)

A competência para aprovação dos tecidos e outras matérias-primas, adoptados na confecção do fardamento e equipamento é do Comandante das FSM.

Artigo 17.º

(Qualidade e uniformidade de padrões)

A responsabilidade para verificar e garantir a qualidade e uniformidade dos padrões é cometida a uma comissão nomeada para o efeito, constituída pelo chefe da Secção de Logística e pelos delegados das Corporações e CIC interessados, e sob o controlo da Divisão de Pessoal e Logística.

Artigo 18.º

(Apresentação pessoal)

Os elementos das FSM, além de responsáveis pela conservação e asseio dos seus uniformes, devem observar as seguintes disposições, quanto à sua apresentação pessoal:

1. Elementos masculinos:
 - a) Apresentarem-se devidamente barbeados e com o cabelo bem tratado;
 - b) Qualquer modificação no talhe de barba só será permitida, com a autorização do respectivo Comandante;
 - c) Quando fardados só podem fazer uso de dois anéis e um cordão de pescoço.
2. Elementos femininos:
 - a) O cabelo deve apresentar-se bem tratado e arranjado;

b) O uso de cosméticos e pintura das unhas deve ser feito com moderação e sobriedade;

c) Não é autorizado o uso de jóias e adereços com excepção de um cordão de pescoço, de dois anéis e um par de brincos simples.

Artigo 19.º

(Uso do distintivo de serviço)

1. Para os elementos das Forças é obrigatório o uso do distintivo de serviço, mesmo fazendo uso de traje civil.

2. Quando fardados esse distintivo é usado sobre o bolso esquerdo superior dos dólman, camisas ou blusões.

Artigo 20.º

(Condecorações)

1. Todas as medalhas e condecorações nacionais ou estrangeiras são usadas exclusivamente do lado esquerdo do peito, nas condições de legislação que as regulamenta.

2. Nos uniformes em que é permitido o uso de fitas em substituição das condecorações, devem aquelas ter a dimensão de 0,03m de comprimento e 0,01m de largura e serem confeccionadas com os materiais e cores das fitas de suspensão das condecorações.

3. É permitido o uso de fitas no uniforme geral e de graduado.

Artigo 21.º

(Luto)

1. Os elementos das FSM quando de luto e fazendo uso de uniforme da época fria, poderão usar um fumo no braço esquerdo, colocado acima do cotovelo.

2. Com os uniformes da época quente, o fumo de comprimento igual a metade da altura do bolso, com a largura de 0,03m, será usado no bolso do lado esquerdo, e ao lado direito do distintivo de serviço.

CAPÍTULO IV

Dotação e atribuição

Artigo 22.º

(Conceitos)

1. Entende-se por «dotação individual geral», os artigos do uniforme geral, fornecidos por conta do Orçamento do Território.

2. Entende-se por «dotação individual da especialidade», os artigos do uniforme da especialidade, fornecidos por conta do Orçamento do Território, em razão de funções específicas.

3. Entende-se por «atribuição de artigos complementares», os artigos de equipamento, fornecidos por conta do Orçamento do Território, que estando à carga das Corporações e CIC, são atribuídos precariamente aos seus elementos para cumprimento das suas funções e durante o período do exercício das mesmas.

Artigo 23.º**(Dotação individual geral)**

A dotação individual geral é devida aos postos de guarda, guarda de 1.ª classe, guarda-ajudante, bombeiro e bombeiro-ajudante, e instruendos do SST.

Artigo 24.º**(Composição da dotação individual geral)**

Os artigos que compõem a dotação individual geral são os constantes dos seguintes anexos, que fazem parte integrante deste regulamento:

- a) Anexo A 5 — Composição da dotação individual geral da PMF;
- b) Anexo B 5 — Composição da dotação individual geral da PSP;
- c) Anexo C 5 — Composição da dotação individual geral do CB;
- d) Anexo D 5 — Composição da dotação individual geral do CIC.

Artigo 25.º**(Dotação individual da especialidade)**

A dotação individual da especialidade é devida a todos os elementos das Corporações e CIC, qualquer que seja o posto e sexo, que desempenhem funções da respectiva especialidade e cuja nomeação seja publicada em O. S. da respectiva Corporação e CIC e ainda aos instruendos do SST.

Artigo 26.º**(Composição da dotação individual da especialidade)**

Os artigos que compõem a dotação da especialidade são os constantes dos seguintes anexos, que fazem parte integrante deste regulamento:

- a) Anexo A 6 — Composição da dotação da especialidade da PMF;
- b) Anexo B 6 — Composição da dotação da especialidade da PSP;
- c) Anexo C 6 — Composição da dotação da especialidade do CB;
- d) Anexo D 6 — Composição da dotação da especialidade do CIC.

Artigo 27.º**(Atribuição de artigos complementares)**

A atribuição de artigos complementares aos elementos das Corporações e do CIC é feita de acordo com as necessidades nos termos do n.º 3 do artigo 22.º deste regulamento.

Artigo 28.º**(Composição da atribuição de artigos complementares)**

Os artigos que compõem a atribuição de artigos complementares são os constantes dos seguintes anexos, que fazem parte integrante deste regulamento:

- a) Anexo A 7 — Composição da atribuição de artigos complementares da PMF;
- b) Anexo B 7 — Composição da atribuição de artigos complementares da PSP;
- c) Anexo C 7 — Composição da atribuição de artigos complementares do CB;
- d) Anexo D 7 — Composição da atribuição de artigos complementares do CIC.

Artigo 29.º**(Apresentação dos artigos de fardamento e equipamento)**

1. A apresentação da totalidade dos artigos de fardamento e equipamento que compõem a dotação individual geral e a dotação individual de especialidade é obrigatória sempre que for determinado, para os elementos das FSM a quem foram distribuídos.

2. A não apresentação dos artigos referidos no n.º 1 implica a indemnização, em dinheiro no valor total e actual dos artigos em falta, e a deficiente conservação implica a indemnização da correspondente desvalorização para os artigos deficientemente conservados, considerando os respectivos prazos de duração.

Artigo 30.º**(Alienação da dotação de fardamento)**

Os elementos das FSM não podem alienar, destruir, vender ou emprestar quaisquer artigos do uniforme, sob pena de incorrerem em infracção ao Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, além de terem de proceder à indemnização do valor total e actual do artigo.

Artigo 31.º**(Aquisição)**

Os artigos de fardamento e equipamento só podem ser adquiridos pelos elementos das Corporações no activo.

CAPÍTULO V**Distribuição****Artigo 32.º****(Distribuição das dotações e atribuição)**

1. A distribuição da dotação individual geral terá lugar no início da instrução básica da fase de preparação ou do Estágio, para os instruendos do SST, de acordo com o disposto no artigo 23.º deste regulamento.

2. Distribuição da dotação individual da especialidade terá lugar:

a) No início da instrução básica da fase de preparação para os instruídos do SST;

b) Aos elementos das Corporações e CIC, quando forem nomeados para desempenho de funções da especialidade, e de acordo com as disposições do artigo 25.º deste regulamento.

3. A atribuição dos artigos complementares é feita em conformidade com as imposições de serviço e nos termos do artigo 27.º deste regulamento.

Artigo 33.º

(Controlo de fardamento e equipamento)

1. A distribuição dos artigos constantes da dotação individual geral e de especialidade e a atribuição dos artigos complementares far-se-á nas quantidades indicadas nos anexos referidos nos artigos 24.º, 26.º e 28.º deste regulamento.

2. A contabilização da distribuição de fardamento e equipamento, assim como a respectiva documentação serão definidos por normas aprovadas pelo Comandante das FSM.

CAPÍTULO VI

Duração e substituição dos artigos de fardamentos e equipamentos

Artigo 34.º

(Prazos de duração)

1. Os prazos de duração dos diferentes artigos de fardamento e equipamento são os constantes dos anexos referidos nos artigos 24.º, 26.º e 28.º deste regulamento.

2. A extinção dos prazos de duração não conduz à substituição automática dos artigos de fardamento e equipamento, devendo estes continuarem na posse do seu destinatário até se verificarem as condições que levem à necessidade de substituição.

3. A troca de artigos de fardamento e equipamento obriga à entrega dos artigos a substituir, salvo nos casos em que comprovadamente não for possível, e com autorização dos Comandantes das Corporações.

Artigo 35.º

(Extravio e ruína prematura por razão de serviço)

Os artigos de fardamento e equipamento extraviados ou aruinados prematuramente, por motivo ou em função de serviço, serão objecto de participação, sujeita a despacho do Comandante da respectiva Corporação ou CIC, sendo substituídos por novos artigos sem encargo para os utentes.

Artigo 36.º

(Extravio e ruína prematura por razões estranhas ao serviço)

1. Os artigos de fardamento e equipamento, extraviados ou aruinados prematuramente, por razões estranhas ao serviço,

obriga os utentes à indemnização do valor total e actual do artigo em caso de extravio, ou da correspondente desvalorização no caso de ruína prematura, independentemente dos procedimentos disciplinares que venham a ter no âmbito do artigo 30.º deste regulamento.

2. A substituição do artigo processa-se imediata e independentemente dos procedimentos disciplinares.

Artigo 37.º

(Substituição periódica dos artigos de fardamento e equipamento)

A substituição periódica dos artigos de fardamento e equipamento será feita, após ter terminado o respectivo prazo de duração, e mediante requisição elaborada pelo órgão administrativo da Corporação ou CIC de que depende o elemento, considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º deste regulamento.

Artigo 38.º

(Destino dos artigos substituídos)

Os artigos substituídos são mandados destruir ou fazer trapo, com excepção daqueles que são sujeitos a autos de ruína ou incapacidade, que aguardam a conclusão do processo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

(Artigos de fardamento e equipamentos substituídos ou alterados)

1. Os artigos de fardamento e equipamento substituídos ou alterados por este regulamento podem ser usados em serviço e em passeio, com excepção de formaturas gerais, até 31 de Dezembro de 1986.

2. Todos os elementos das Corporações e CIC devem dispor dos artigos que compõem o uniforme geral a partir de 1 de Janeiro de 1986, para utilização em formaturas gerais.

Artigo 40.º

(Novo artigos de fardamento e equipamento)

Os novos artigos de fardamento e equipamento podem ser usados a partir da data de entrada em vigor deste regulamento.

Artigo 41.º

(Distribuição durante a fase de transição)

1. A distribuição das dotações e atribuições abrangem desde a data de entrada em vigor deste regulamento os elementos que ingressam no SST, desde que estejam esgotadas as existências.

2. A distribuição das dotações e atribuições aos elementos, já incorporados nas FSM, com direito às mesmas, far-se-á de acordo com critérios a definir superiormente.

Artigo 42.º

(Alterações)

A composição das dotações e atribuição, assim como as quantidades e prazos de duração dos artigos constantes dos anexos referidos nos artigos 24.º, 26.º e 28.º deste regulamento podem ser alterados por despacho do Governador a publicar em *Boletim Oficial*.

Anexo A 1 — (Tipos de uniformes) referente ao artigo 11.º do Regulamento de Uniformes das FSM

1. *Uniforme Geral (Uniforme B)*a. *Época fria (Uniforme n.º 1)*

(1) Masculinos:

1BM — Para ser utilizado em serviço normal e passeio, por todo o pessoal.

(2) Femininos:

1BF — Para ser utilizado em serviço normal e passeio, por todo o pessoal.

b. *Época quente (Uniforme n.º 2)*

(1) Masculinos:

2BM — Para ser utilizado em serviço normal e passeio, por todo o pessoal.

(2) Femininos:

2BF — Para ser utilizado em serviço normal e passeio, por todo o pessoal.

2. *Uniforme de especialidade*a. *Instrução e Serviço (Uniforme n.º 3)*b. *Serviço de mergulhadores (Uniforme n.º 4)*3. *Uniforme de utilização exclusiva de graduados**(Uniforme A)*a. *Época fria (Uniforme n.º 1)*

(1) Masculinos:

1AM — Para utilizar em dias feriados, cumprimentos, visitas, paradas, desfiles e revistas, por agentes com as categorias de comissários e chefes.

(2) Femininos:

1AF — Para utilizar em dias feriados, cumprimentos, visitas, paradas, desfiles e revistas, por agentes com as categorias de comissários e chefes.

b. *Época quente (Uniforme n.º 2)*

(1) Masculinos:

2AM — Para utilizar em dias feriados, cumprimentos, visitas, paradas, desfiles e revistas, por agentes com as categorias de comissários e chefes.

(2) Femininos:

AF — Para utilizar em dias feriados, cumprimentos, visitas, paradas, desfiles e revistas, por agentes com as categorias de comissários e chefes.

Anexo B 1 — (Tipos de uniformes) referente ao artigo 11.º do Regulamento de Uniformes das FSM

1. *Uniforme geral (Uniforme B)*a. *Época fria (Uniforme n.º 1)*

(1) Masculinos:

1BM — Para utilizar em serviço normal e passeio, por todo o pessoal.

(2) Femininos:

1BF — Para utilizar em serviço normal e passeio, por todo o pessoal.

b. *Época quente (Uniforme n.º 2)*

(1) Masculinos:

2BM — Para utilizar em serviço normal e passeio, por todo o pessoal.

(2) Femininos:

2BF — Para utilizar em serviço normal e passeio, por todo o pessoal.

2. *Uniforme de especialidade*a. *Instrução e Serviço (Uniforme n.º 3);*b. *Brigada de Trânsito (Uniforme n.º 4);*c. *Banda de Música (Uniforme n.º 5)* — Para utilizar quando actuando em público, excepto desfiles, paradas ou revistas.3. *Uniforme de utilização exclusiva de graduados**(Uniforme A)*a. *Época fria (Uniforme n.º 1)*

(1) Masculinos:

1AM — Para utilizar em dias feriados, cumprimentos, visitas, paradas, desfiles e revistas, por agentes masculinos com as seguintes categorias: — Comandante de secção; comissário-chefe; comissário e chefe.

(2) Femininos:

1AF — Para utilizar em dias feriados, cumprimentos, visitas, paradas, desfiles e revistas, por agentes femininos com as seguintes categorias: — Comandante de secção; comissário-chefe; comissário e chefe.

b. *Época quente (Uniforme n.º 2)*

(1) Masculinos:

2AM — Para utilizar em dias feriados, cumprimentos, visitas, paradas, desfiles e revistas, por agentes masculinos com as seguintes categorias: — Comandante de secção; comissário-chefe; comissário e chefe.

(2) Femininos:

2AF — Para utilizar em dias feriados, cumprimentos, visitas, paradas, desfiles e revistas, por agentes femininos com as seguintes categorias: — Comandante de secção; comissário-chefe; comissário e chefe.

Anexo C 1 — (Tipos de uniformes) referente ao artigo 11.º do Regulamento de Uniformes das FSM

1. *Uniforme Geral (Uniforme B)*
 - a. *Época fria (Uniforme n.º 1)*
1BM — Para utilizar em serviço normal e passeio, por todo o pessoal.
 - b. *Época quente (Uniforme n.º 2)*
2BM — Para utilizar em serviço normal e passeio, por todo o pessoal.
2. *Uniforme de especialidade*
Instrução e Serviço (Uniforme n.º 3)
3. *Uniforme de utilização exclusiva de graduados (Uniforme A)*
 - a. *Época fria (Uniforme n.º 1)*
1AM — Para utilizar em dias de feriados, cumprimentos, visitas, paradas, desfiles e revistas, por bombeiros com as categorias de comandante, segundo-comandante, chefes-ajudantes, chefes de primeira e chefes.
 - b. *Época quente (Uniforme n.º 2)*
2AM — Para utilizar em dias feriados, cumprimentos, visitas, paradas, desfiles e revistas, por bombeiros com as categorias de comandante, segundo-comandante, chefes-ajudantes, chefes de primeira e chefes.

Anexo D 1 — (Tipos de uniformes) referente ao artigo 11.º do Regulamento de Uniformes das FSM

1. *Uniforme Geral (Uniforme B)*
 - a. *Época fria*
 - (1) Masculinos:
5BM — Para utilizar em passeio por todos os instruídos.
 - (2) Femininos:
1BF — Para utilizar em passeio por todas as instruídas.
 - b. *Época quente*
 - (1) Masculinos:
6BM — Para utilizar em passeio por todos os instruídos.
 - (2) Femininos:
2BF — Para utilizar em passeio por todas as instruídas.
2. *Uniforme de especialidade*
Instrução e Serviço (Uniforme n.º 3)

Anexo A 2 — (Composição dos uniformes) referente ao artigo 12.º do Regulamento de Uniformes das FSM

1. *Uniforme n.º 1AM:*

Boné n.º 1M
Calças n.º 1AM
Camisa n.º 1AM

Dólmán (jaquetão) n.º 1AM
Gravata
Distintivo de Posto 1A
Distintivo da Corporação
Luvas n.º 1A
Meias n.º 1M
Sapatos n.º 1

2. *Uniforme n.º 1AF:*

De composição igual ao uniforme n.º 1BF

3. *Uniforme n.º 1BM:*

Capote
Boné n.º 1M
Blusão n.º 1BM
Blusão de cabedal (a)
Camisa n.º 1BM
Camisola de lã n.º 1B
Calças n.º 1BM
Cinto de lona
Cinturão de cabedal
Gravata
Distintivo da Corporação
Distintivo de Posto
Distintivo da Especialidade
Distintivo de Serviço
Óculos protectores (c)
Capacete protector (c)
Apito c/fiador
Galochas
Impermeável n.º 1
Luvas n.º 1A (b)
Meias n.º 1M
Sapatos n.º 1M

4. *Uniforme n.º 1BF:*

Capote
Boné n.º 1BF
Calças n.º 1BF
Camisa n.º 1BF
Dólmán n.º 1BF
Camisola de lã n.º 1B
Gravata
Luvas n.º 1A (b)
Meias n.º 1F
Saia n.º 1F
Sapatos n.º 1AF
Sapatos n.º 1BF
Carteira n.º 1AF
Cinto de lona
Apito c/fiador
Galochas
Impermeável n.º 1
Distintivo de Posto
Distintivo de Serviço
Distintivo da Corporação

5. *Uniforme n.º 2AM:*

Boné n.º 1M
Calças n.º 2AM
Dólmán n.º 2AM

Luvas n.º 2A
Meias n.º 2AM
Sapatos n.º 2AM
Distintivo de Posto
Distintivo da Corporação

6. *Uniforme n.º 2AF:*

Boné n.º 1BF
Camisa n.º 1AF
Carteira n.º 1AF
Dólman n.º 2AF
Gravata
Luvas n.º 2A
Meias n.º 2F
Saia n.º 2AF
Sapatos n.º 1AF
Distintivo de Posto
Distintivo da Corporação
Distintivo de Serviço

7. *Uniforme n.º 2BM:*

Boné n.º 1M
Camisa n.º 2BM
Calças n.º 2BM
Cinto de lona
Cinturão de cabedal
Meias n.º 1M
Sapatos n.º 1M
Apito c/fiador
Galochas
Impermeável n.º 1
Luvas 2B (b)
Capacete protector (c)
Óculos protectores (c)
Distintivo de Posto
Distintivo da Corporação
Distintivo de Serviço
Distintivo da Especialidade

8. *Uniforme n.º 2BF:*

Boné n.º 1BF
Camisa n.º 2BF
Calças n.º 2BF (a)
Carteira
Meias n.º 1F
Saia n.º 2BF
Sapatos n.º 1AF
Sapatos n.º 1BF
Cinto de lona
Apito c/fiador
Galochas
Impermeável n.º 1
Luvas n.º 2BF (b)
Distintivo de Posto
Distintivo da Corporação
Distintivo de Serviço

9. *Uniforme n.º 3M:*

Barrete n.º 3
Botas n.º 3M
Camisa n.º 3

Calças n.º 3
Cinto de lona
Meias n.º 1M
Sapatos n.º 1AM
Camisola
Sapatilhas
Calções
Cinturão de lona
Galochas
Impermeável n.º 1
Distintivo de Posto
Distintivo da Especialidade
Distintivo de Serviço

10. *Uniforme n.º 3F:*

Barrete n.º 3
Camisa n.º 3
Cinto de lona
Cinturão de lona
Meias n.º 1F
Sapatos n.º 1BF
Galochas
Impermeável n.º 1
Distintivo de Posto
Distintivo de Serviço

11. *Uniforme n.º 4M:*

Fato de mergulho
Barbatanas
Botas p/mergulho
Capuz
Garrafa de mergulho
Máscara
Cinto p/mergulho
Faca c/bainha p/mergulho

(a) Uso facultativo;

(b) A utilizar em desfiles e paradas;

(c) Quando conduzindo motocicletas.

**Anexo B 2 — (Composição dos uniformes)
referente ao artigo 12.º
do Regulamento de Uniformes das FSM**

1. *Uniforme n.º 1AM:*

Boné n.º 1M
Calças n.º 1AM
Camisa n.º 1AM
Cordões n.º 1 (a)
Distintivo de Posto 1A
Distintivo da Corporação
Dólman n.º 1AM
Gravata
Luvas n.º 1A
Meias n.º 1
Sapatos n.º 1M

2. *Uniforme n.º 1AF:*

De composição igual ao uniforme n.º 1BF

3. *Uniforme n.º 1BM:*

Anorak
 Apito c/fiador
 Boné n.º 1M (*d*)
 Blusão n.º 1BM
 Blusão de cabedal (*e*)
 Camisa n.º 1BM
 Camisola de lã n.º 1B
 Calças n.º 1BM
 Capacete protector (*h*)
 Cinto de lona n.º 1 (*c*)
 Cinturão de cabedal n.º 1 (*c*)
 Cordões n.º 1 (*u*)
 Distintivo de Posto B
 Distintivo da Especialidade
 Distintivo de Serviço
 Distintivo da UTIP (*g*)
 Distintivo da Corporação
 Galochas
 Gravata
 Impermeável n.º 1
 Impermeável n.º 4 UTIP (*g*)
 Luvas n.º 1A (*a*)
 Meias n.º 1
 Óculos protectores (*h*)
 Sapatos n.º 1M (*b*)

4. *Uniforme n.º 1BF:*

Anorak
 Apito c/fiador
 Boné n.º 1F (*d*)
 Calças n.º 1F
 Camisa n.º 1BF
 Camisola de lã n.º 1B
 Carteira
 Cinto de lona n.º 1
 Cordão n.º 1 (*a*)
 Distintivo de Posto B
 Distintivo da Especialidade
 Distintivo de Serviço
 Distintivo da UTIP (*g*)
 Distintivo da Corporação
 Dólmán n.º 1F
 Galochas
 Gravata
 Impermeável n.º 1
 Impermeável n.º 4 UTIP (*g*)
 Luvas n.º 1A (*a*)
 Meias n.º 1F
 Saia n.º 1F
 Sapatos n.º 1BF
 Sapatos n.º 1AF

5. *Uniforme n.º 2AM:*

Boné n.º 2AM
 Calças n.º 2AM
 Cordões n.º 1
 Distintivo de Posto 2A
 Distintivo da Corporação
 Dólmán n.º 2AM
 Luvas n.º 2A

Meias n.º 2AM
 Sapatos n.º 2AM

6. *Uniforme n.º 2AF:*

Boné n.º 1F
 Camisa n.º 1BF
 Carteira
 Cordões n.º 1
 Distintivo de Posto 1A
 Distintivo da Corporação
 Dólmán n.º 2F
 Gravata
 Luvas n.º 2A
 Meias n.º 2F
 Saia n.º 2AF
 Sapatos n.º 1AF

7. *Uniforme n.º 2BM:*

Boné n.º 1M (*d*)
 Camisa n.º 2BM
 Camisola de lã n.º 2BM
 Calças n.º 2BM
 Capacete protector (*h*)
 Cinto de lona n.º 2 (*c*)
 Cinturão de cabedal n.º 1 (*c*)
 Cordões n.º 1 (*a*)
 Distintivo de Posto B
 Distintivo de Especialidade
 Distintivo de Serviço
 Distintivo da UTIP (*g*)
 Distintivo da Corporação
 Apito c/fiador
 Galochas
 Impermeável n.º 1
 Impermeável n.º 4 UTIP (*g*)
 Luvas n.º 2B (*a*)
 Meias n.º 1
 Óculos protectores (*h*)
 Sapatos n.º 1M (*b*)

8. *Uniforme n.º 2BF:*

Boné n.º 1F (*d*)
 Calças n.º 2BF (*e*)
 Camisa n.º 2BF
 Casaco de lã n.º 2BF
 Carteira
 Cinto de lona n.º 2 (*e*)
 Cordões n.º 1 (*a*)
 Distintivo de Posto B
 Distintivo da Especialidade
 Distintivo de Serviço
 Distintivo da UTIP (*g*)
 Distintivo da Corporação
 Galochas
 Impermeável n.º 1
 Impermeável n.º 4 UTIP (*g*)
 Luvas n.º 2BF (*a*)
 Meias n.º 2F
 Apito c/fiador
 Saia n.º 2BF
 Sapatos n.º 1AF
 Sapatos n.º 1BF

9. *Uniforme n.º 3M:*

Barrete n.º 3
 Botas n.º 3 (f)
 Camisa n.º 3
 Calças n.º 3
 Capacete protector (h)
 Cinto de lona n.º 1
 Cinturão de lona (f)
 Distintivo de Posto B
 Distintivo da Especialidade
 Distintivo de Serviço
 Distintivo da UTIP (g)
 Galochas
 Impermeável n.º 1
 Impermeável n.º 4 UTIP (g)
 Meias n.º 1
 Óculos protectores (h)
 Sapatos n.º 1M (b)

Distintivo da Corporação
 Dólmán n.º 1AM
 Gravata
 Meias n.º 1
 Sapatos n.º 1M

(a) Para utilizar em revistas e paradas;
 (b) Os agentes masculinos da UTIP fardam com bota n.º 3;
 (c) Os agentes masculinos da UTIP fardam com cinturão de lona;
 (d) Os agentes da UTIP fardam com bóina;
 (e) Uso facultativo;
 (f) Excepto aos agentes que trabalham nas oficinas;
 (g) Só para os agentes da UTIP;
 (h) Quando conduzindo motociclos.

**Anexo C 2 — (Composição de uniformes)
 referente ao artigo 12.º
 do Regulamento de Uniformes das FSM**

10. *Uniforme n.º 3F:*

Barrete n.º 3
 Camisa n.º 3
 Calças n.º 3
 Cinto de lona n.º 1
 Cinturão de lona (f)
 Distintivo de Posto B
 Distintivo da Especialidade
 Distintivo de Serviço
 Distintivo da UTIP (g)
 Galochas
 Impermeável n.º 1
 Impermeável n.º 4 UTIP (g)
 Meias n.º 1
 Sapatos n.º 1BF

1. *Uniforme n.º 1AM:*

Boné n.º 1M
 Calças n.º 1AM
 Camisa n.º 1AM
 Dólmán n.º 1AM
 Distintivo de Posto n.º 1A
 Distintivo da Corporação
 Gravata
 Luvas n.º 1A
 Meias n.º 1M
 Sapatos n.º 1

2. *Uniforme n.º 1BM:*

Boné n.º 1M
 Blusão de cabedal (facultativo)
 Calças n.º 1BM
 Camisa n.º 1BM
 Carnisola de lã M
 Casacão
 Distintivo de Posto
 Distintivo da Corporação
 Gravata
 Meias n.º 1M
 Luvas n.º 1A
 Sapatos n.º 1M
 Impermeável n.º 1

11. *Uniforme n.º 4M:*

Além do fardamento 1BM ou 2BM usam:
 Boné n.º 4M
 Botas n.º 4M
 Calças de fazenda n.º 4.1M
 Calças de *terylene* n.º 4.2M
 Casaco de cabedal n.º 4M
 Cinturão de cabedal n.º 4
 Impermeável n.º 4/BT
 Luvas de canhão n.º 4
 Mangas brancas n.º 4
 Colete reflector n.º 4

3. *Uniforme n.º 2AM:*

Boné n.º 2AM
 Calças n.º 2AM
 Dólmán n.º 2AM
 Luvas n.º 2A
 Meias n.º 2AM
 Sapatos n.º 2AM

12. *Uniforme n.º 4F:*

Além do fardamento 1BF ou 2BF usam:
 Boné n.º 4F
 Impermeável n.º 4/BT
 Mangas brancas n.º 4

4. *Uniforme n.º 2BM:*

Boné n.º 1M
 Camisa n.º 2BM
 Calças n.º 2BM
 Distintivo de Posto
 Distintivo da Corporação

13. *Uniforme n.º 5:*

Boné n.º 1M
 Calças n.º 5
 Camisa n.º 1BM
 Cordões n.º 1
 Distintivo de Posto 1A
 Distintivo da Especialidade

Luvas n.º 2B
Meias n.º 1M
Sapatos n.º 1M
Impermeável n.º 1

5. *Uniforme n.º 3:*

Barrete n.º 3
Camisa n.º 3
Calças n.º 3
Meias n.º 1M
Sapatos n.º 1M
Cinturão de lona
Cinto de lona
Galochas especiais p/incêndio
Impermeável n.º 1
Impermeável p/incêndio
Cinturão de cabedal p/incêndio
Capacete p/incêndio
Mangas brancas
Colete reflector

**Anexo D 2 — (Composição dos uniformes)
referente ao artigo 12.º
do Regulamento de Uniformes das FSM**

1. *Uniforme n.º 5BM:*

Bóina
Camisa n.º 5BM
Camisola de lã n.º 5BM
Calças n.º 5BM
Cinturão de lona n.º 1
Meias n.º 1
Botas n.º 3

2. *Uniforme n.º 1BF:*

Bóina
Dólmán n.º 1F
Camisa n.º 1BF
Camisola de lã n.º 1BF
Saia n.º 1F
Calças n.º 1BF (facultativo)
Gravata
Luvas n.º 1A
Meias n.º 1F
Carteira
Sapatos n.º 1AF

3. *Uniforme n.º 6BM:*

Bóina
Camisa n.º 5BM
Calças n.º 5BM
Cinturão de lona n.º 1
Meias n.º 1
Botas n.º 3

4. *Uniforme n.º 2BF:*

Bóina
Camisa n.º 2BF
Saia n.º 1F
Meias n.º 1F
Carteira
Sapatos n.º 1AF

5. *Uniforme n.º 3M:*

Barrete n.º 3
Camisa n.º 3
Calças n.º 3
Cinturão de lona n.º 3
Meias n.º 1
Botas n.º 3

6. *Uniforme n.º 3F:*

Barrete n.º 3
Camisa n.º 3
Calças n.º 3
Cinturão de lona n.º 3
Meias n.º 1
Sapatos n.º 1BF

**Anexo A 3 — (Artigos de fardamento e
sua descrição) referente ao artigo 13.º
do Regulamento de Uniformes das FSM**

1. *Artigos de fardamento*

Boné n.º 1M
Boné n.º 1BF
Barrete n.º 3
Capuz
Dólmán (jaquetão) n.º 1AM
Dólmán n.º 1F
Dólmán n.º 2AM
Dólmán n.º 2AF
Blusão n.º 1BM
Blusão de cabedal
Fato de mergulho
Calças n.º 1AM
Calças n.º 1BM
Calças n.º 1BF
Calças n.º 2AM
Calças n.º 2BM
Calças n.º 2BF
Calças n.º 3
Saia n.º 1F
Saia n.º 2AF
Saia n.º 2BF
Camisa n.º 1AM
Camisa n.º 1BM
Camisa n.º 1BF
Camisa n.º 2BM
Camisa n.º 2BF
Camisa n.º 3
Gravata
Meias n.º 1M
Meias n.º 1AM
Meias n.º 2AM
Meias n.º 1F
Meias n.º 2F
Camisola de lã n.º 1
Sapatos n.º 1M
Sapatos n.º 1AF
Sapatos n.º 2AM
Sapatos n.º 1BF
Botas n.º 3
Botas de mergulho

Fato de mergulho
 Capuz de mergulho
 Cinto de lona
 Luvas n.º 1A
 Luvas n.º 2A
 Luvas n.º 2B
 Carteira
 Capote
 Francalete prateado
 Francalete de cordão preto
 Emblema da PMF

2. Descrição dos artigos de fardamento

a. Bonés, barretes e bóinas

Boné n.º 1M

Para agentes masculinos:

De fazenda de cotim branco, de padrão regulamentar, formado por duas partes ligadas por uma costura a toda a volta.

A parte inferior é de 0,04m de altura, entretelada e tem uma única costura vertical pela parte de trás. A parte superior tem, além da costura que liga o tampo, quatro costuras verticais, duas dos lados, uma à frente e outra à retaguarda. O tampo é reforçado interiormente de forma a conservar-se sempre distendido, conforme fig. 1.

(1) Para comissários-principais e comissários-chefes:

(a) Pala de polimento preto, marginada com bordados a fio de prata, conforme indica o modelo da fig. 4;

(b) O francalete é de cordão de fio de prata, do modelo indicado na fig. 8, preso a dois botões de padrão pequeno, conforme indica o modelo da fig. 11;

(c) À frente, na parte inferior, colocar-se-á o emblema da Polícia Marítima e Fiscal, composto de uma elipse de 0,025m por 0,035m, tendo dentro as letras P.M.F. sobre o fundo preto, encimado por duas âncoras cruzadas de 0,020m, rodeadas inferiormente por palmas, conforme indica o modelo da fig. 12.

(2) Para comissários:

Como para comissários-principais e comissários-chefes, só diferindo nos bordados que marginam a pala, conforme modelo da fig. 5.

(3) Para chefes:

Como descrito para comissários-principais, só diferindo nos seguintes aspectos:

(a) Pala de polimento preto com curvatura marginando com floreado, conforme fig. 6;

(b) O francalete é de cordão de seda ou nylon preto de 0,005m de diâmetro com duas pinhas a correr, presos a dois botões de padrão pequeno.

(4) Para subchefes e guardas:

Como para chefes, à excepção da pala que é lisa e sem floreado, conforme fig. 7.

Boné n.º 1F

Para agentes femininos:

De tecido tipo camurça harmonioso de cor azul escuro, formado por três peças incluindo a pala de 0,045m de largura com ligeira curvatura, conforme fig. 2.

Na parte da frente tem um francalete de cordão de fio de prata do modelo indicado na fig. 8, tendo nas extremidades dois botões de padrão pequeno da fig. 11. De ambos os lados

do boné terá dois orifícios para ventilação. À frente colocar-se-ão os emblemas constantes da fig. 12.

(1) Para comissários-principais e comissários-chefes:

Pala marginando com bordados de fio de prata, igual aos agentes masculinos do mesmo posto.

(2) Para comissários:

Pala marginando com bordados de fio de prata, igual aos agentes masculinos do mesmo posto.

(3) Para chefes:

Igual aos agentes masculinos do mesmo posto.

(4) Para subchefes e guardas:

Igual aos agentes masculinos do mesmo posto.

Barrete n.º 3

Para todos os agentes:

De fazenda de zuarte azul, com pala direita e ligeiramente arredondada, conforme fig. 3, tendo à frente na parte central estampado o emblema da fig. 12.

b. Dólmans e blusões

Dólmán n.º 1AM

Para agentes masculinos:

Para comissários e chefes:

De fazenda de sarja de cor azul-ferrete, feitio direito, gola aberta na frente, com duas ordens de quatro botões de padrão grande, distanciados de 0,120m e 0,140m e em cada ordem de 0,080m a 0,100m, conforme mostra a fig. 13.

Dois bolsos laterais abaixo da cintura, de 0,150m de largura, pestanas de 0,040m de altura da terceira ordem de botões a contar de cima. O comprimento do dólmán (jaquetão) deve exceder 0,050m dos pulsos na posição de sentido.

Dólmán n.º 1F

Para agentes femininos:

Para comissários e chefes:

De flanela azul escuro, de padrão regulamentar, gola aberta, e ligeiramente cintado, abotoado ao meio com quatro botões de padrão grande, indicado na fig. 10, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas.

O dólmán terá na frente na altura do peito, de cada lado, um bolso exterior de 0,140m de altura por 0,120m de largura, um macho de 0,040m, com pestanas que abotoam por meio de botão do modelo da fig. 11, pregado sobre o macho do bolso na altura da anca, de cada lado, dois bolsos idênticos aos anteriormente descritos.

Nos ombros existem platinas, fixas, do mesmo tecido com 0,040m de largura, que abotoam junto à gola com um botão igual ao dos bolsos. As costas terão uma costura ao meio e duas laterais que começam curvas nas cavas, caindo direito até baixo, conforme mostra a fig. 14.

Dólmán n.º 2AM

Para agentes masculinos:

Para comissários e chefes:

De cotim branco, de padrão regulamentar, ligeiramente cintado, fechado, com gola direita entretelada, de cantos rectangulares, com altura de 0,04m, unido por dois colchetes e tendo pestana interior. Abotoado à frente com cinco botões de modelo indicado na fig. 10. O comprimento do dólmán deve exceder 0,050m dos pulsos na posição de sentido.

As mangas têm canhões, do mesmo pano, com 0,080m de altura. Tem quatro bolsos exteriores, sendo dois no peito, ligeiramente abaixo do segundo botão, com 0,140m de altura por 0,120m de largura, cobertos com pestanas de 0,040m de largura, e duas laterais, na linha do botão inferior, com 0,200m de altura e 0,160m de largura, cobertos com pestanas de 0,060m de altura.

Em cada ombro tem duas pequenas passadeiras fixas do mesmo tecido, para colocação das platinas rígidas.

As costas terão uma costura ao meio e duas laterais que comecem curvas nas cavas, caindo a direito até baixo.

Dólman n.º 2F

Para agentes femininos:

Para comissários e chefes:

De cotim branco, conforme modelo descrito para o dólman n.º 1F.

Blusão n.º 1

Para agentes masculinos:

De pano azul-ferrete, de padrão regulamentar, de talhe folgado para permitir liberdade de movimento, apertada à frente, interiormente, sendo os quatro botões pretos cobertos com carcela. Os bolsos e platinas apertam com botões de metal pequenos; na gola são colocadas as âncoras de acordo com o distintivo do respectivo posto. As mangas têm canhões e abotoam com botões pretos; o cinto é apertado com 1 colchete metálico pequeno, conforme fig. 16.

Blusões de cabedal

Para agentes masculinos:

De cabedal preto, com forro acrílico a imitar pêlo, amovível, de talhe folgado para permitir liberdade de movimento, apertada à frente por fecho de correr. Possui dois bolsos com pestanas à altura do peito. As pestanas, bolsos e platinas apertam com botões pequenos de mola; as mangas têm canhões e abotoam com botões pequenos de mola; o cinto é apertado com 2 botões pequenos de mola, e de cada lado possui uma presilha de ajuste, conforme fig. 17.

c. Calças e saias

Calças n.º 1AM

Para agentes masculinos:

De fazenda de sarja, de padrão regulamentar, cor azul-ferrete, direitas, sem listas, com 5 passadeiras para o cinto, tendo bolsos nas costuras dos lados e um na rectaguarda à direita de 0,150m de largura com botão preto e pestana, conforme fig. 18. A largura da abertura inferior das calças será entre 0,18m a 0,22m em cada perna.

Calças n.º 1BM

Para agentes masculinos:

De pano azul-ferrete, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para as calças n.º 1AM.

Calças n.º 1BF

Para agentes femininos:

De flanela azul escuro, de padrão regulamentar, sem listas, com 5 passadeiras para o cinto, tendo os bolsos nas costuras dos lados, conforme fig. 19. A largura da abertura inferior das calças será entre 0,18m a 0,22m em cada perna.

Calças n.º 2AM

Para agentes masculinos:

De cotim branco, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito nas calças n.º 1AM.

Calças n.º 2BM

Para agentes masculinos:

De fazenda de *terylene* de cor azul-ferrete, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para as calças n.º 1AM.

Calças n.º 2BF

Para agentes femininos:

De fazenda de *terylene*, de padrão regulamentar, de cor azul escuro, modelo igual às calças n.º 1BF.

Calças n.º 3

Para todo o pessoal:

De zuarte azul, de padrão regulamentar. Direitas, de talhe folgado para permitir liberdade de movimentos, conforme fig. 20. Na cintura são pregadas 5 passadeiras para cinto e por cima das duas de frente e a da rectaguarda são pregadas outras três passadeiras para cinturão de lona. A abertura inferior das calças será de 0,20m a 0,24m, em cada perna, tendo uma algi-beira na costura do lado, e do lado exterior acima do joelho, será pregado um bolso grande, com as dimensões, 0,22m de altura por 0,20m de largura, com macho exterior, folc e pestana a abotoar com 1 botão pequeno.

Calções

Para agentes masculinos:

De algodão *denin* azul, direitos, sem listas, de boca larga, a 0,050m acima dos joelhos, com 5 passadeiras para o cinturão, tendo dois bolsos nas costuras dos lados e um na rectaguarda à direita de 0,015m de largura com botão e pestanas, conforme fig. 21.

Saia n.º 1F

Para agentes femininos:

De pano azul-ferrete, de padrão regulamentar, ligeiramente mais largo em baixo, com cós de 0,035m de largura, apertando atrás com fecho de correr, de 0,17m de comprimento, tendo bolsos nas costuras dos lados, conforme o modelo da fig. 22.

Saia n.º 2AF

Para agentes femininos:

Comissários e chefes:

De cotim branco, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para a saia n.º 1F.

Saia n.º 2BF

Para agentes femininos:

De fazenda de *terylene*, de azul-ferrete, de padrão regulamentar, conforme descrito para a saia n.º 1F.

d. Camisas

Camisa n.º 1AM

Para agentes masculinos:

Comissários e chefes:

De fazenda branca, lisa, de manga comprida, sem bolsos, sem platina e colarinho molc de ida e volta, para usar gravata.

Camisa n.º 1BM

Para agentes masculinos:

De fazenda azul claro, de padrão regulamentar, de mangas compridas, com colarinho mole de ida e volta, para usar gravata, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040m de largura, abotoadas junto ao colarinho, e no peito 2 bolsos com pestanas, botão e macho, conforme fig. 23.

Camisa n.º 1BF

Para agentes femininos:

De fazenda azul claro, de padrão regulamentar, liso, de mangas compridas, com colarinho mole de ida e volta, para usar gravata, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040m de largura, abotoadas junto ao colarinho, no peito 2 bolsos com pestanas e macho, conforme fig. 23.

Camisa n.º 2BM

Para agentes masculinos:

De fazenda azul claro, de padrão regulamentar, de meia manga e canhão de 0,025m, com colarinho aberto, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040m de largura, abotoados junto ao colarinho, e no peito 2 bolsos com pestanas, botão e macho, conforme fig. 24.

Camisa n.º 2BF

Para agentes femininos:

De fazenda azul claro, de padrão regulamentar, de meia manga e canhão de 0,025m, com colarinho aberto, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040m de largura, abotoados junto ao colarinho, e no peito 2 bolsos com pestanas, botão e macho, conforme fig. 24.

Camisa n.º 3

Para todo o pessoal:

De zuarte azul, de padrão regulamentar, de talhe folgado para permitir liberdade de movimento, de colarinho aberto abotoando com 5 botões grandes, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas da gola.

A camisa terá na frente 2 bolsos exteriores de peito com pestanas a abotoar com 1 botão grande, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040m de largura, abotoadas junto ao colarinho. As mangas são compridas e direitas por forma a poderem ser arregaçadas, conforme fig. 25.

Camisola (Mar)

Para agentes masculinos:

De fazenda de algodão de cor azul, de meia manga, sem colarinho, somente para uso nas vedetas e serviço de praias em substituição da camisa n.º 2BM, conforme mostra a fig. 26.

e. Gravata

Para todo o pessoal:

De tecido preto, liso, sem brilho, de padrão regulamentar, conforme fig. 27.

*f. Meias**Meias n.º 1M*

Para agentes masculinos:

De tecido preto, liso, conforme mostra a fig. 28.

Meias n.º 1F

Para agentes femininos:

De nylon, pretas, lisas, sem costuras, conforme mostra a fig. 29.

Meias 2AM

Para agentes masculinos:

De tecido branco, liso, conforme mostra a fig. 28.

Meias n.º 2F

Para agentes femininos:

De nylon, castanho claro, sem costura, conforme mostra a fig. 29.

*g. Camisola de lã n.º 1**Camisola de lã n.º 1*

Para todos os agentes:

De cor azul escura, gola em V, com reforço de pano nos ombros e cotovelos, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040m de largura, de pano, abotoadas junto à gola, conforme mostra a fig. 30.

*h. Calçado**Sapatos n.º 1M*

Para agentes masculinos:

De calf preto, com biqueira, conforme mostra a fig. 32.,

Sapatos n.º 1AF

Para agentes femininos:

De calf preto, de aspecto harmonioso, com biqueira e pequeno salto com cerca de 0,035m de altura, conforme mostra a fig. 33.

Sapatos n.º 2AM

Para agentes masculinos:

De calf branco, com biqueira, conforme mostra a fig. 32.

Sapatos n.º 1BF

Para agentes femininos:

De calf preto, com biqueira de salto raso, conforme mostra a fig. 32.

Botas n.º 3

Para agentes masculinos:

De polaina, conforme fig. 35.

i. Cinto de lona

Para todo o pessoal:

De cor azul, com fivela de metal niquelado com uma âncora ao centro, conforme mostra a fig. 36.

*j. Luvas**Luvas n.º 1A*

Para todo o pessoal:

De cabedal preto, conforme mostra a fig. 37.

Luvas n.º 2A

Para comissários e chefes:

De cabedal ou pelica branca, conforme mostra a fig. 37.

Luvas n.º 2B

Para todo o pessoal:

De tecido de malha branca, conforme mostra a fig. 37.

l. Carteira

Para agentes femininos:

De calf preto, com alça regulável, interior forrado com duas divisões e bolso, conforme mostra a fig. 38.

m. Capote

Para todo o pessoal:

De pano de lã azul-ferrete, à assorteado, com cordões com uma ordem de quatro botões de madeira, dos quais três são para usar abotoados; o botão superior fica abaixo das bandas, por forma a permitir cruzar a gola e abotoar o quarto botão, quando necessário. O seu comprimento deve ser até 0,15m acima dos joelhos, conforme mostra a fig. 31.

n. Botões

Para todo o pessoal:

Convexos de metal prateado com uma âncora em relevo. Padrão grande com 0,020m de diâmetro e padrão pequeno de 0,015m de diâmetro, conforme mostram as figs. 10 e 11.

o. Emblema da PMF

Para todo o pessoal:

Emblema composto de uma elipse de 0,025m por 0,035m,

tendo dentro as letras P.M.F. sobre o fundo preto, encimado por duas âncoras cruzadas de 0,020m, rodeadas interiormente por palma, conforme a fig. 12.

p. Francalete prateado

Para agentes femininos:

Francalete com duas pinhas, conforme mostra a fig. 9.

q. Fato de mergulho

Para agentes que prestam serviço como mergulhadores.

De borracha preta, ou azul, conforme mostra a fig. 39.

r. Botas p/mergulho

Para agentes que prestam serviço como mergulhadores.

De borracha conforme mostra a fig. 40.

s. Capuz p/mergulho

Para agentes que prestam serviço como mergulhador.

De borracha, conforme mostra a fig. 41.

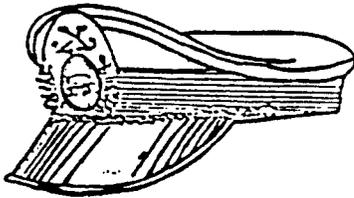


Fig. 1

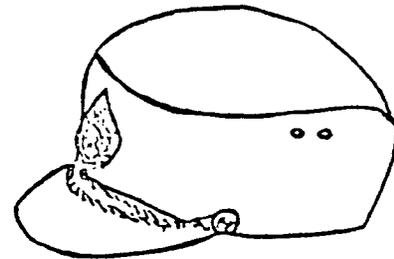


Fig. 2

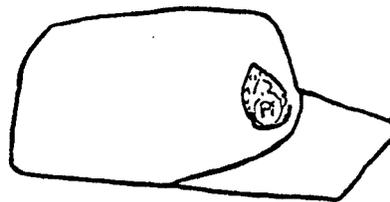


Fig. 3

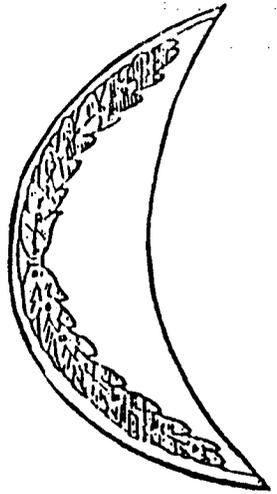


Fig. 4

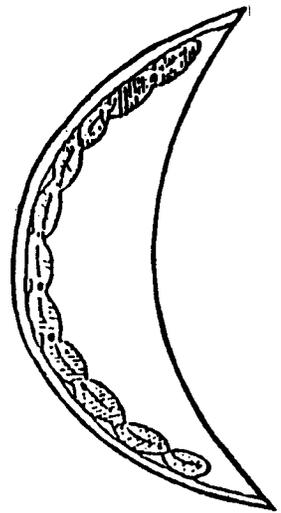


Fig. 5

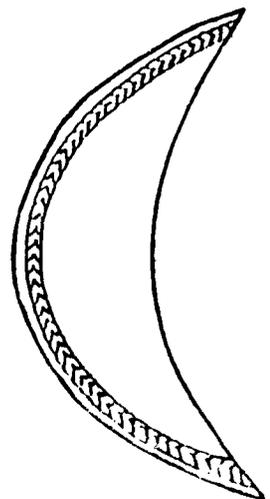


Fig. 6

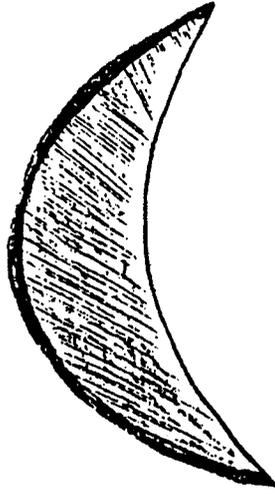


Fig. 7



Fig. 8



Fig. 9



Fig. 10



Fig. 11

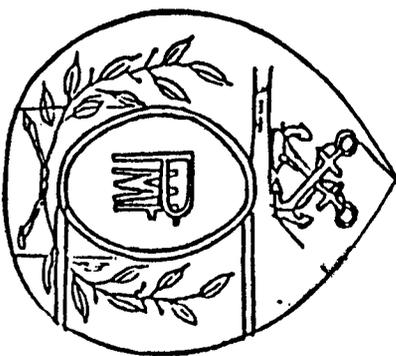


Fig. 12

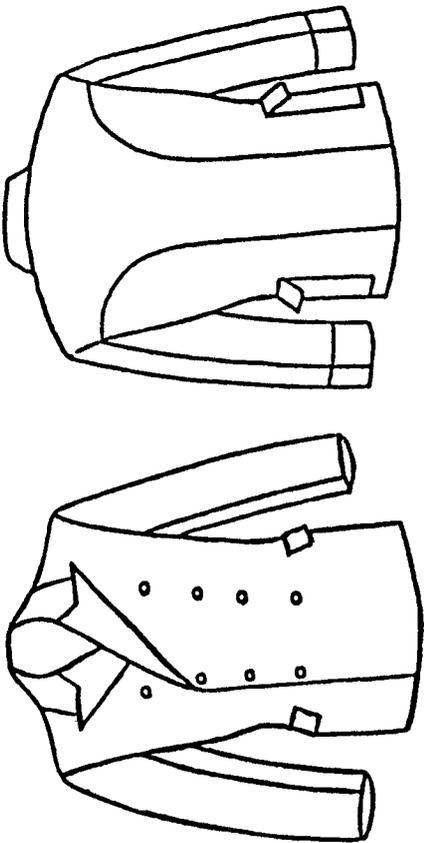


Fig. 13

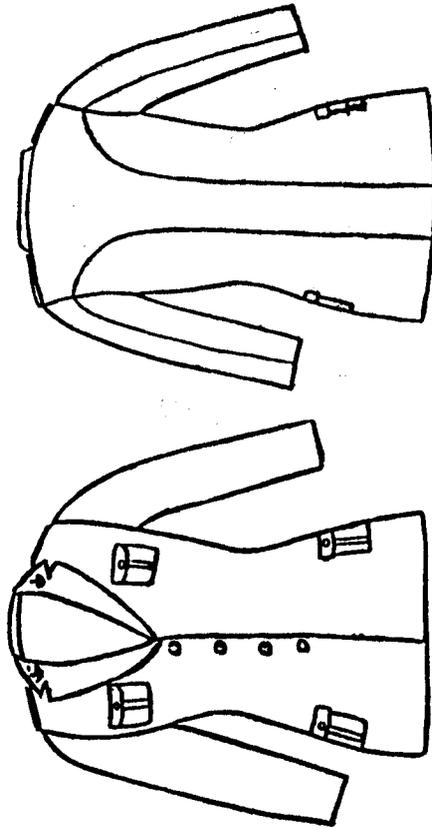


Fig. 14

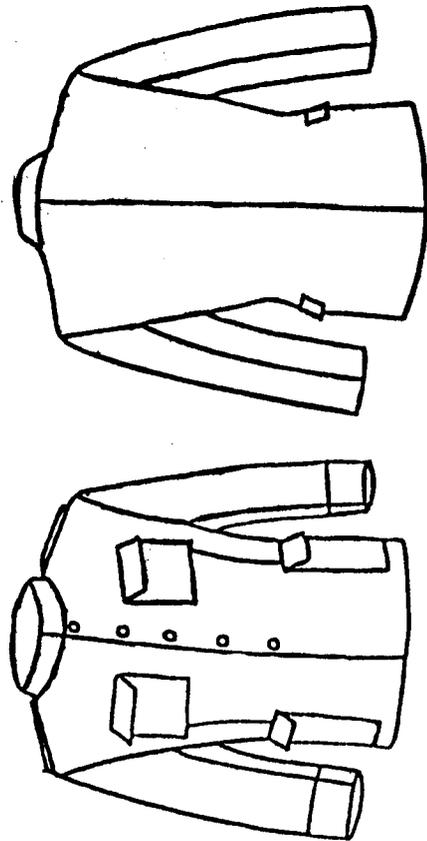


Fig. 15

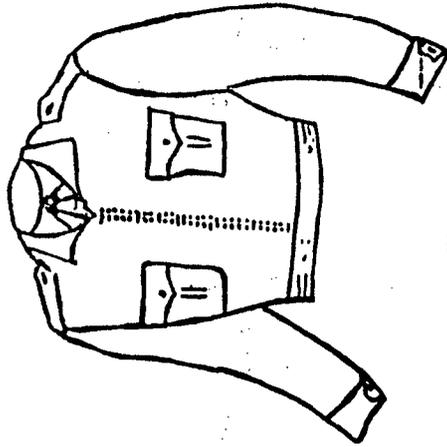


Fig. 17

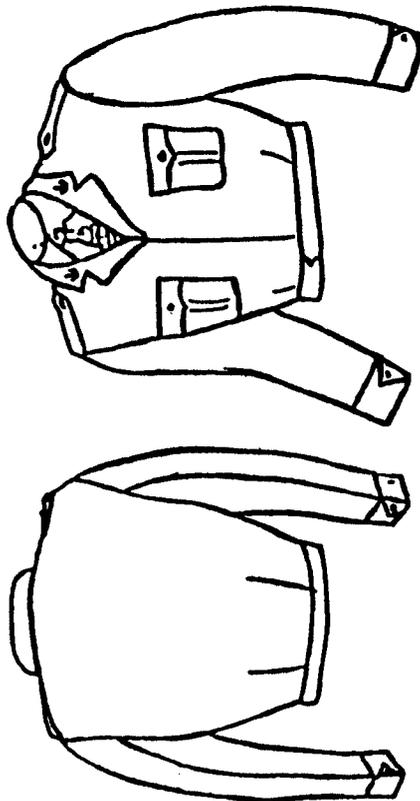


Fig. 16

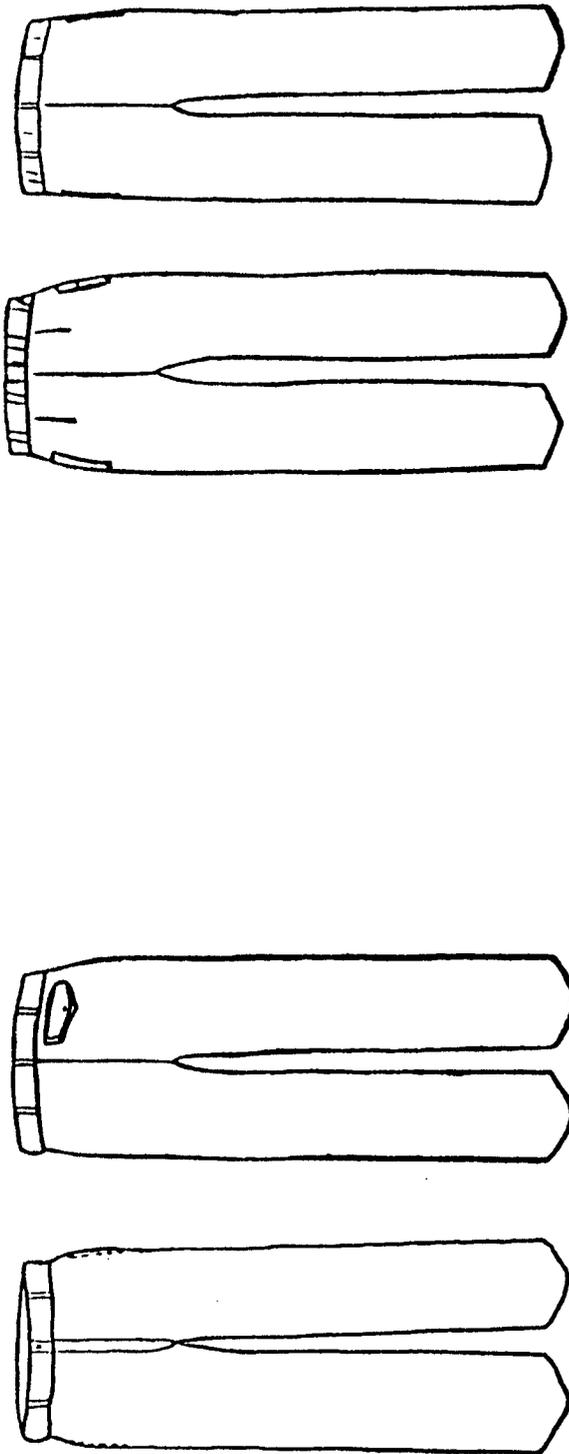


Fig. 18

Fig. 19

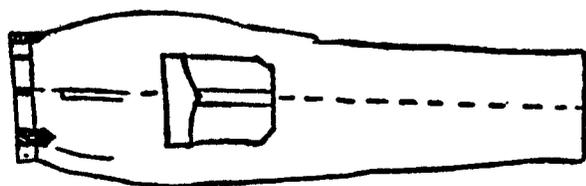


Fig. 20

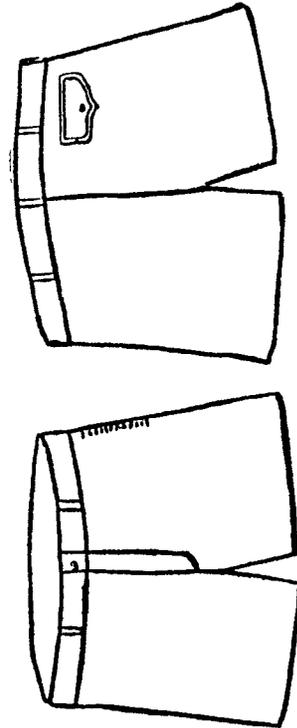


Fig. 21

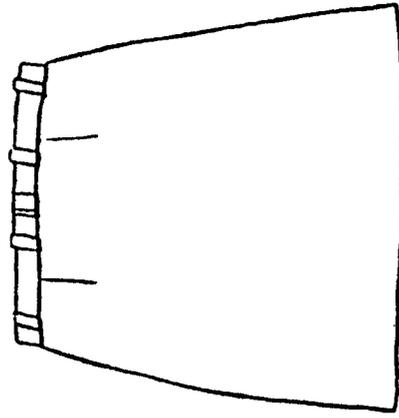


Fig. 22

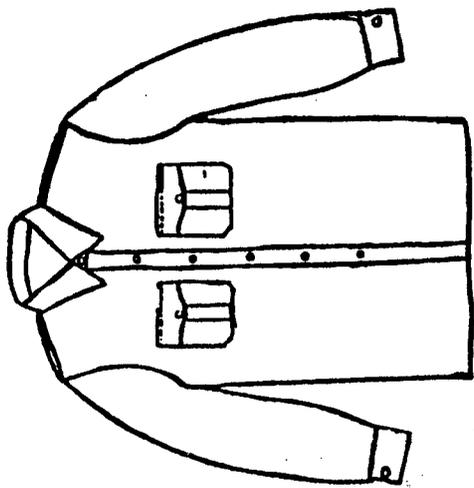


Fig. 23

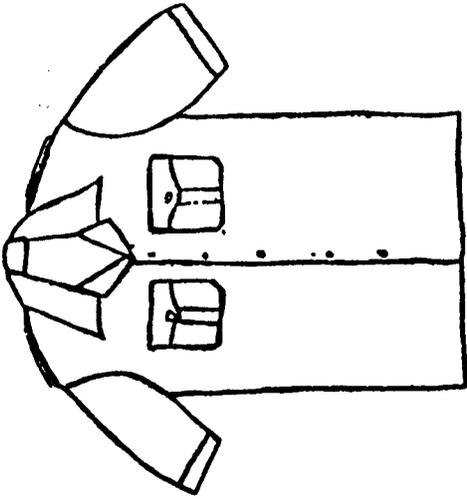


Fig. 24

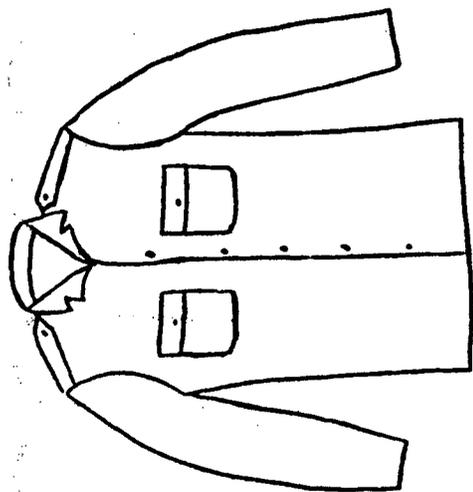


Fig. 25

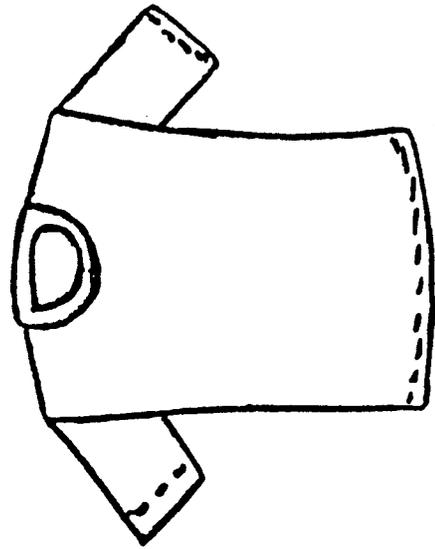


Fig. 26

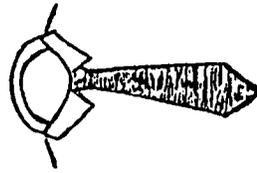


Fig. 27

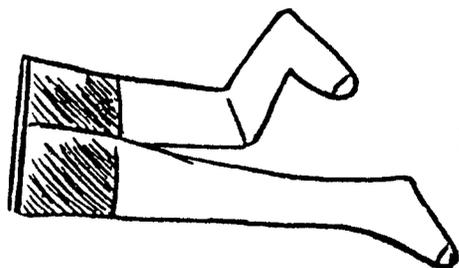


Fig. 29

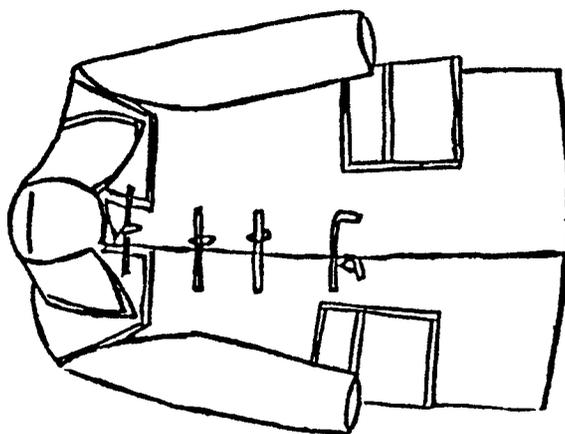


Fig. 31

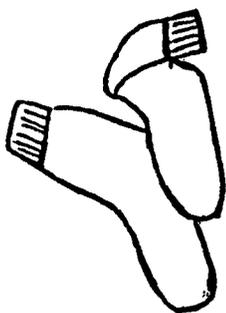


Fig. 28

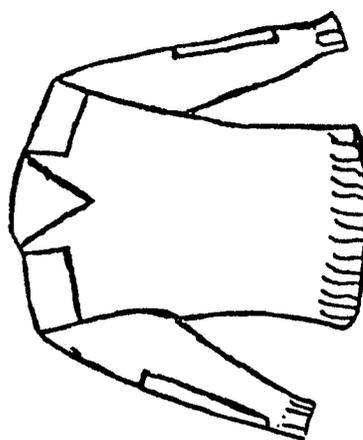


Fig. 30

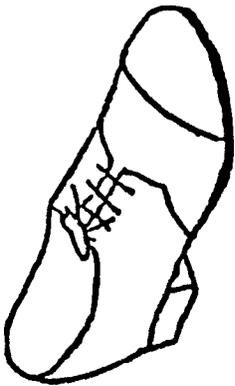


Fig. 32

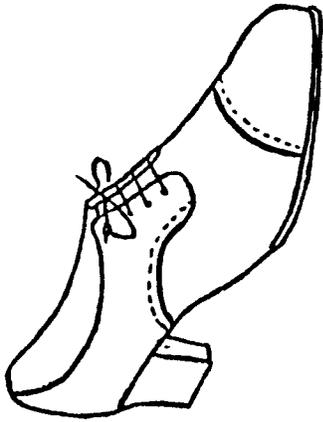


Fig. 33

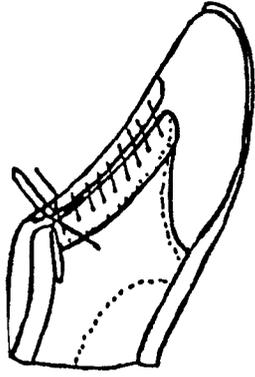


Fig. 34

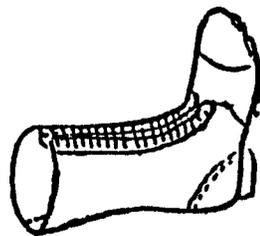


Fig. 35



Fig. 36

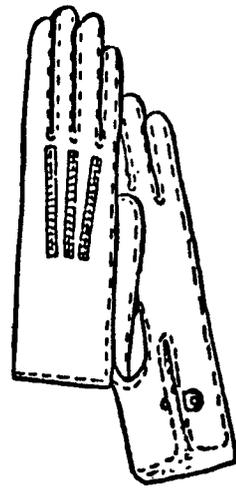


Fig. 37

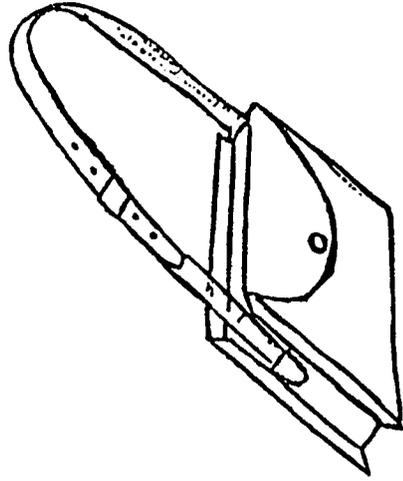


Fig. 38

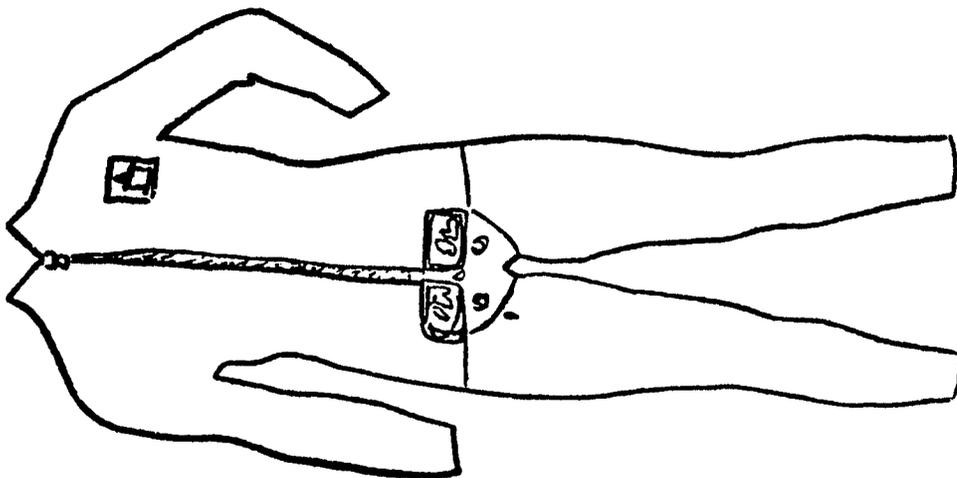


Fig. 39

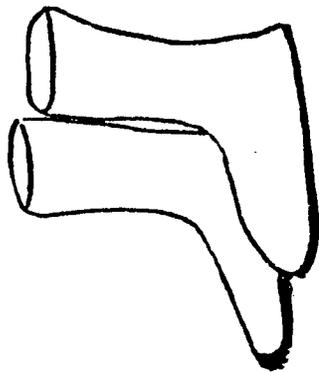


Fig. 40

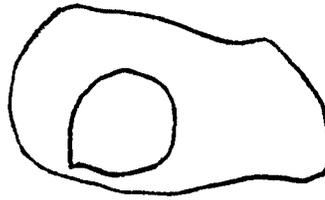


Fig. 41

Anexo B 3 — (Artigos de fardamento e sua descrição) referente ao artigo 13.º do Regulamento de Uniformes das FSM

1. *Artigos de fardamento*

Boné n.º 1M
 Boné n.º 1F
 Boné n.º 2AM
 Boné n.º 4M
 Boné n.º 4F
 Barrete n.º 3
 Bóina
 Dólmán n.º 1AM
 Dólmán n.º 1F
 Dólmán n.º 2AM
 Dólmán n.º 2AF
 Blusão n.º 1BM
 Blusão de cabedal
 Casaco de cabedal n.º 4M
 Calças n.º 1AM
 Calças n.º 1BM
 Calças n.º 1BF
 Calças n.º 2AM
 Calças n.º 2BM
 Calças n.º 2BF
 Calças n.º 3
 Calças de fazenda n.º 4.1M
 Calças de *terylene* n.º 4.2M
 Calças n.º 5
 Saia n.º 1F
 Saia n.º 2AF
 Saia n.º 2BF
 Camisa n.º 1AM
 Camisa n.º 1BM
 Camisa n.º 1BF
 Camisa n.º 2BM
 Camisa n.º 2BF
 Camisa n.º 3
 Gravata
 Meias n.º 1
 Meias n.º 1F
 Meias n.º 2AM
 Meias n.º 2F
 Camisola de lã n.º 1B
 Camisola de lã n.º 2BM
 Casaco de lã n.º 2BF
 Sapatos n.º 1M
 Sapatos n.º 1AF
 Sapatos n.º 2AM
 Sapatos n.º 1BF
 Botas n.º 3
 Botas n.º 4M
 Cinto de lona n.º 1
 Cinto de lona n.º 2
 Luvax n.º 1A
 Luvax n.º 2A
 Luvax n.º 2B
 Carteira
 Anorak

2. *Descrição dos artigos de fardamento*

a. *Bonés, barretes e bóinas*

Boné n.º 1M

Para agentes masculinos:

De fazenda de *terylene*, de cor azul escuro, de padrão regulamentar, formado por duas partes ligadas por uma costura a toda a volta.

A parte inferior é de 0,04m de largura, entretelada e tem uma única costura vertical pela parte de trás. A parte superior tem, além da costura que liga o tampo, quatro costuras verticais, duas dos lados, uma à frente e outra à rectaguarda. O tampo é reforçado interiormente de forma a conservar-se sempre distendido, conforme fig. 1.

(1) Para comandantes de secção e comissários-chefes:

(a) Pala de polimento preto marginada com bordados a fio de prata, conforme fig. 9;

(b) O francalete é de cordão de fio de prata, conforme fig. 13, tendo nas extremidades como acessórios, dois botões pequenos de metal prateado, conforme fig. 17;

(c) À frente, na parte inferior, colocar-se-á o emblema da Polícia de Segurança Pública, envolvido em bordado de folhas de carvalho, feito a fio de prata, com o fundo da mesma fazenda, com largura de 0,065m e de altura de 0,04m, e, na parte superior, nas mesmas condições, as armas nacionais, também envolvidas em folhas de louro e carvalho, com a largura de 0,03m, e a altura de 0,03m, conforme figs. 15 e 16.

(2) Para comissários e chefes:

Como para comandantes de secção, só diferindo nos bordados que marginam a pala:

(a) Para comissários, conforme fig. 10;

(b) Para chefes, conforme fig. 11.

(3) Para subchefes:

Como descrito para os comandantes de secção, só diferindo nos seguintes aspectos:

— Pala de polimento preto marginada com bordado a preto, conforme fig. 12. O francalete será de fio de prata do modelo indicado na fig. 13 e ligado ao boné nas extremidades por dois botões pequenos de metal prateado, conforme fig. 18.

(4) Para guardas:

Como descrito para os comandantes de secção, só diferindo nos seguintes aspectos:

(a) A pala de polimento preto não é marginada com qualquer bordado;

(b) O francalete será de polimento preto, conforme fig. 14, tendo nas extremidades, como acessórios, dois botões pequenos de metal forrado a tecido azul escuro. Os guardas que usem o uniforme n.º 5 terão francalete de cordão de fio de prata, conforme fig. 13.

Boné n.º 1F

Para agentes femininos:

De tecido tipo camurça de cor azul escuro, forrado por uma peça incluindo a pala, conforme fig. 2.

Na parte da frente tem um francalete de cordão de fio de prata de modelo indicado na fig. 13, tendo nas extremidades dois botões pequenos de metal prateado, conforme figs. 17 ou 18. À frente colocar-se-ão os emblemas constantes das figs. 15 e 16, conforme o descrito no n.º 2.a. (1) (c).

De ambos os lados o boné terá dois orifícios para ventilação.

(1) Para comandante de secção e comissários-chefes:

Pala de polimento preto marginada com bordados a fio de prata, conforme fig. 9.

Botões, conforme fig. 17.

(2) Para comissários e chefes:

Pala de polimento preto marginada com bordado a fio de prata, conforme figs. 10 e 11.

Botões, conforme fig. 17.

(3) Para subchefes:

Pala de polimento preto marginada com bordado a preto conforme fig. 12.

Botões, conforme fig. 18.

(4) Para guardas:

Pala de polimento preto não marginada com qualquer bordado.

Botões, conforme fig. 18.

Boné n.º 2AM

Para agentes masculinos:

Para comandantes de secção, comissários-chefes, comissários e chefes:

De cotim branco, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para o boné n.º 1M, para os respectivos postos, conforme fig. 3.

Boné n.º 4M

Para agentes masculinos que prestam serviço na brigada de trânsito:

De fazenda de *terylene* de cor azul, de padrão regulamentar, como modelo descrito para o boné n.º 1M, conforme fig. 4.

(1) Para comandante de secção e comissários-chefes:

(a) Pala de polimento branco marginada com bordados a fio de prata, conforme fig. 9;

(b) O francalete é de cordão de fio de prata, do modelo indicado na fig. 13, tendo nas extremidades, como acessórios, dois botões pequenos de metal prateado, conforme fig. 17;

(c) À frente, na parte inferior, colocar-se-á o emblema da Polícia de Segurança Pública, envolvido em bordado de folhas de carvalho, feito a fio de prata, com o fundo da mesma fazenda, com a largura de 0,065m e de altura de 0,04m, e, na parte superior, nas mesmas condições, as armas nacionais, também envolvidas em folhas de louro e carvalho, com a largura de 0,03m, e a altura de 0,03m, conforme figs. 15 e 16.

(2) Para comissários e chefes:

Como para comandantes de secção, só diferindo nos bordados que marginam a pala:

(a) Para comissários, conforme fig. 10;

(b) Para chefes, conforme fig. 11.

(3) Para subchefes:

Como descrito para os comandantes de secção, só diferindo nos seguintes aspectos:

(a) Pala de polimento branco marginada com bordado a preto, conforme fig. 12;

(b) O francalete será de fio de prata do modelo indicado na fig. 13 e ligado ao boné nas extremidades por dois botões pequenos de metal prateado, conforme fig. 18.

(4) Para guardas:

Como descrito para os comandantes de secção, só diferindo nos seguintes aspectos:

(a) A pala de polimento branco não é marginada com qualquer bordado;

(b) O francalete será de polimento branco do modelo indicado na fig. 14, tendo nas extremidades, como acessórios, dois botões pequenos de metal prateado, conforme fig. 18.

Boné n.º 4F

Para agentes femininos:

De tecido tipo camurça, de cor azul escuro, de padrão regulamentar, como modelo descrito para o boné n.º 1F, conforme fig. 5.

(1) Para comandante de secção e comissário-chefe:

Pala de polimento branco marginada com bordados a fio de prata, conforme fig. 9.

(2) Para comissários e chefes:

Pala de polimento branco marginada com bordado a fio de prata, conforme figs. 10 e 11.

(3) Para subchefes:

Pala de polimento branco marginada com bordado a preto, conforme fig. 12.

(4) Para guardas:

Pala de polimento branco não marginada com qualquer bordado.

Barrete n.º 3

Para todo o pessoal:

De zuarte azul com pala direita e ligeiramente arredondada, conforme fig. 6, tendo na parte central, estampado o emblema da fig. 15.

Bóina

Para todo o pessoal que presta serviço na Unidade Tática de Intervenção da Polícia:

De tecido tipo camurça de cor azul escuro, de padrão regulamentar, com um debrum em *calf* com abertura na parte posterior para deixar pender as fitas de cor preta com 0,15m de comprimento por 0,01m de largura, conforme fig. 7. À frente do lado esquerdo colocar-se-á o emblema da Polícia de Segurança Pública do modelo da fig. 15.

*b. Dólmans e blusões**Dólmán n.º 1AM*

Para agentes masculinos:

Para comandante de secção, comissário-chefe, comissário e chefe:

De fazenda de cor azul escuro, de padrão regulamentar, gola aberta, abotoada ao meio do peito com quatro botões grandes, do modelo da fig. 19, distanciados de 0,04m, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas e o último na cintura, junto ao bordo inferior da fivela do cinto, que será da mesma fazenda da fivela do modelo aprovado.

O dólmán terá na frente quatro bolsos exteriores, sendo os de peito com macho ao centro e pestana e os inferiores só com pestana e fole. As quatro pestanas abotoam por meio de botões pequenos, do modelo da fig. 17. No cruzamento da linha de cintura com as costuras laterais, dois colchetes grandes pretos, para descanso dos cintos, logo abaixo da cintura. A costura média das costas será interrompida por uma abertura até à orla inferior, conforme fig. 19.

As platinas são do mesmo pano. Os canhões das mangas são direitos, conforme indica a fig. 19.

As mangas têm dois botões iguais aos bolsos, pregados na parte inferior da costura posterior e distanciados entre si 0,06m. O segundo botão dista da extremidade da manga cerca de 0,03m. Na gola, como indica a fig. 19, é colocada uma estrela de cada lado, bordada a fio de prata, do modelo indicado na fig. 75.

Dólman n.º 1F

Para agentes femininos:

De fazenda azul escuro, de padrão regulamentar, gola aberta e ligeiramente cintado, abotoada a meio com quatro botões do modelo da fig. 18, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas. O dólman terá na frente na altura do peito, de cada lado, um bolso exterior de 0,14m de altura por 0,12m de largura, um macho de 0,04m, com pestana que abotoa por meio de botão do modelo da fig. 17, se forem comandantes de secção, comissários-chefes, comissários e chefes da fig. 18, se forem subchefes ou guardas pregado sobre o macho da algibeira.

Na altura da anca, de cada lado, dois bolsos idênticos aos anteriores descritos. Nos ombros existem platinas fixas do mesmo tecido com 0,04m de largura que abotoam junto à gola com um botão igual ao dos bolsos. Na gola é colocada uma estrela de cada lado, bordada a fio de prata, do modelo da fig. 75.

As costas terão uma costura a meio e duas laterais que comecem curvas nas cavas, caindo a direito até baixo, conforme fig. 20.

Dólman n.º 2AM

Para agentes masculinos:

Comandante de secção, comissário-chefe, comissário e chefe:

De cotim branco, de padrão regulamentar, ligeiramente cintado, fechado com gola direita entretelada, de cantos rectangulares, com altura de 0,04m, unidos por dois colchetes e tendo pestana interior. Abotoada à frente com seis botões de modelo da fig. 17, o comprimento do dólman é o suficiente para cobrir as ancas.

As mangas têm canhões, do mesmo pano, com 0,08m de altura. Tem quatro bolsos exteriores sendo dois no peito, ligeiramente abaixo do segundo botão, com 0,14m de altura por 0,12m de largura, cobertos com pestanas de 0,04m de largura, e dois laterais, na linha do botão inferior, com 0,2m de altura por 0,16m de largura, cobertos com pestanas de 0,060m de altura. Em cada ombro tem duas pequenas passadeiras fixas do mesmo tecido, para colocação das platinas rígidas. As costas terão uma costura ao meio e duas laterais que comecem curvas nas cavas, caindo a direito até baixo, conforme fig. 21.

Dólman n.º 2AF

Para agentes femininos:

Para comandante de secção, comissário-chefe, comissário e chefe:

De cotim branco como modelo descrito para o dólman n.º 1F, conforme fig. 20.

Blusão n.º 1BM

Para agentes masculinos:

De fazenda de cor azul-ferrete, de padrão regulamentar, de talhe folgado para permitir liberdade de movimentos, aper-

ta à frente, interiormente, sendo os quatro botões pretos cobertos com carcela. Os bolsos e platinas apertam com botões de metal pequenos, na gola é colocada de cada lado uma estrela metálica ou bordada a fio de prata, do modelo das figs. 74 e 75. As mangas têm canhões e abotoam com botões metálicos pequenos, o cinto é apertado com 1 colchete metálico pequeno, conforme fig. 22.

(1) Para comandante de secção, comissário-chefe, comissário e chefe:

Os botões serão do modelo da fig. 17.

(2) Para os restantes agentes:

Os botões serão do modelo da fig. 18.

Blusão de cabedal

Para agentes masculinos:

De cabedal preto, com forro acrílico a imitar pêlo, amovível, de talhe folgado para permitir liberdade de movimentos, aperta à frente por fecho de correr.

Possui dois bolsos com pestanas à altura do peito. As pestanas, bolsos e platinas apertam com botões pequenos de mola, as mangas têm canhões e abotoam com botões pequenos de mola, o cinto é apertado com 2 botões pequenos de mola, e de cada lado possui uma presilha de ajuste, conforme fig. 23.

Casaco de cabedal 4M

Para agentes motociclistas da brigada de trânsito:

De cabedal preto, estofado por dentro. Em altura, deverá cobrir as ancas. À frente terá 2 colunas de 3 botões de cabedal cada, e um bolso com fecho de correr na parte superior do lado esquerdo e 2 algibeiras em oblíquo na parte inferior de cada lado. À cintura será apertado por um cinto do mesmo cabedal. Atrás será aberto nas costuras até à altura do cinto conforme o modelo da fig. 24.

c. Calças e saias

Calças n.º 1AM

Para agentes masculinos:

Comandante de secção, comissário-chefe, comissário e chefe:

De fazenda azul escuro, de padrão regulamentar, direitas, sem lista, com 5 passadeiras para o cinto, tendo algibeiras nas costuras dos lados e um bolso na rectaguarda à direita com 0,015m de largura com botão preto e pestana, conforme fig. 25. A largura da abertura inferior das calças será de 0,18m a 0,22m, em cada perna.

Calças n.º 1BM

Para agentes masculinos:

De fazenda azul-ferrete, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para as calças n.º 1AM.

Calças n.º 1BF

Para agentes femininos:

De fazenda azul escuro, de padrão regulamentar, direitas, sem lista, com 5 passadeiras para o cinto, tendo algibeiras nas costuras dos lados, conforme fig. 26. A largura da abertura inferior das calças será de 0,18m a 0,22m, em cada perna.

Calças n.º 2AM

Para agentes masculinos:

Comandante de secção, comissário-chefe, comissário e chefe:

De cotim branco, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para as calças n.º 1AM.

Calças n.º 2BM

Para agentes masculinos:

De *terylene* de cor caqui, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para as calças n.º 1AM.

Calças n.º 2BF

Para agentes femininos:

De *terylene* de cor caqui, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para as calças n.º 1BF.

Calças n.º 3

Para todo o pessoal:

De zuarde azul, de padrão regulamentar. Direitas, de talhe folgado para permitir liberdade de movimentos, conforme fig. 27. Na cintura são pregadas 7 passadeiras para o cinto e por cima das duas da frente e da do meio à rectaguarda, são pregadas outras três passadeiras, para cinturão de lona. Em cada perna, a largura da abertura inferior será de 0,20m a 0,24m, tendo uma algibeira em cada costura lateral, sendo acima do joelho pregado um bolso de cada lado, com as dimensões de 0,22m de altura por 0,20m de largura, com macho exterior e pestana, a abotoar por baixo desta com uma presilha.

Calças n.º 4.1M

Para agentes motociclistas da brigada de trânsito:

De fazenda azul-ferrete, de padrão regulamentar. Do tipo calção de montar. Caem direitas até à altura dos joelhos, arredondando depois pelo bordo exterior, estreitando até ajustar a meio da perna onde aperta com cordão. Entre as coxas até à altura dos joelhos é reforçado com o mesmo tecido. Na cintura possui 5 passadeiras para o cinto de cabedal, tendo algibeiras em oblíquo à frente e 1 bolso na rectaguarda à direita com 0,015m de largura com botão preto e pestana, conforme fig. 28.

Calças n.º 4.2M

Para agentes motociclistas da brigada de trânsito:

De *terylene*, de cor caqui, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para as calças n.º 4.1M.

Calças n.º 5

Para agentes masculinos:

De fazenda azul escuro, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para as calças n.º 1AM. Estas possuem de cada lado 2 bandas de cotim vermelho de 0,015m cada, de largura, a acompanhar toda a costura, conforme fig. 29.

Saia n.º 1F

Para agentes femininos:

De fazenda azul escuro, de padrão regulamentar ligeiramente mais larga em baixo, com cós de 0,035m de largura, apertando atrás com fecho de correr, de 0,17m de comprimento, tendo bolsos nas costuras dos lados, conforme fig. 30.

Saia n.º 2AF

Para agentes femininos:

Comandante de secção, comissário-chefe, comissário e chefe:

De cotim branco, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para a saia 1F.

Saia n.º 2BF

Para agentes femininos:

De fazenda de *terylene*, de cor caqui, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para a saia 1F.

*d. Camisas**Camisa n.º 1AM*

Para agentes masculinos:

Comandante de secção, comissário-chefe, comissário e chefe:

De fazenda branca, lisa com manga comprida, sem bolsos, sem platinas e colarinho mole de ida e volta, para usar gravata.

Camisa n.º 1BM

Para agentes masculinos:

De fazenda azul claro, de padrão regulamentar, lisa, de mangas compridas, com colarinho mole de ida e volta, para usar gravata, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040m de largura, abotoadas junto ao colarinho, no peito dois bolsos com pestana, botão e macho, conforme fig. 31.

Camisa n.º 1BF

Para agentes femininos:

De fazenda azul claro, de padrão regulamentar, lisa, de mangas compridas com colarinho mole de ida e volta, para usar gravata, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040m de largura, abotoadas junto ao colarinho e no peito dois bolsos, com pestana, botão e macho, conforme fig. 32.

Camisa n.º 2BM

Para agentes masculinos:

De fazenda de cor caqui, de padrão regulamentar, de meia manga e canhão com 0,025m, com colarinho mole, aberto, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040m de largura, abotoadas junto ao colarinho, e no peito dois bolsos com pestana, botão e macho, conforme fig. 33.

Camisa n.º 2BF

Para agentes femininos:

De fazenda de cor caqui, de padrão regulamentar, de meia manga e canhão com 0,025m, com colarinho mole, aberto, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040m de largura, abotoadas junto ao colarinho, e no peito dois bolsos com pestanas, botão e macho, conforme fig. 34.

Camisa n.º 3

Para todo o pessoal:

De zuarte azul, de padrão regulamentar, de talhe folgado para permitir liberdade de movimentos, de colarinho aberto, abotoando com 5 botões grandes, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas da gola.

A camisa terá na frente 2 bolsos exteriores de peito com pestanas a abotoar com 1 botão grande, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040m de largura, abotoadas junto ao colarinho. As mangas são compridas e direitas por forma a poderem ser arregaçadas, conforme fig. 35.

e. Gravata

Para todo o pessoal:

De tecido preto, liso, sem brilho, de padrão regulamentar, conforme a fig. 36.

f. Meias**Meia n.º 1**

Para agentes masculinos:

De tecido preto, liso, conforme fig. 37.

Meia n.º 1F

Para agentes femininos:

De *nylon*, pretas, lisas, sem costuras, conforme fig. 38.

Meia n.º 2AM

Para agentes masculinos:

De tecido branco, liso, conforme fig. 37.

Meia n.º 2F

Para agentes femininos:

De *nylon* castanho claro, liso, sem costura, conforme fig. 38.

g. Camisolas de lã**Camisola de lã n.º 1B**

Para todo o pessoal:

De cor azul escuro, gola em V, com reforço de pano nos ombros e cotovelos, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040m de largura, de pano, abotoadas junto à gola, conforme fig. 39.

Camisola de lã n.º 2BM

Para agentes masculinos:

De malha, de cor caqui, sem platinas, mas com dois orifícios de cada lado nos ombros, conforme fig. 40.

Casaco de lã n.º 2BF

Para agentes femininos:

De malha, de cor caqui, sem platinas, com dois orifícios de cada lado nos ombros apertando com botões à frente, conforme fig. 41.

h. Calçado**Sapatos n.º 1M**

Para agentes masculinos:

De *calf* preto, com biqueira, conforme fig. 43.

Sapatos n.º 1AF

Para agentes femininos:

De *calf* preto, de aspecto harmonioso, com biqueira separada e pequeno salto com cerca de 0,035m de altura, conforme fig. 44.

Sapatos n.º 2AM

Para agentes masculinos:

De *calf* branco, com biqueira, conforme fig. 43.

Sapatos n.º 1BF

Para agentes femininos:

De *calf* preto, com biqueira e salto raso, conforme fig. 43.

Botas n.º 3

Para agentes masculinos:

De polaina, conforme fig. 45.

Botas n.º 4M

Para agentes motociclistas da brigada de trânsito:

De *calf* de cor preta, acompanhando a forma da perna até ao joelho, com um fecho de correr do lado de dentro da perna, conforme fig. 46.

i. Cinto de lona n.º 1

Para todo o pessoal:

De cor azul com fivela de metal niquelado, contendo como emblema da Polícia de Segurança Pública a estrela de 6 pontas, situada no interior de folhas de carvalho com 0,035m de largura, conforme figs. 47 e 48.

j. Cinto de lona n.º 2

Para todo o pessoal:

De cor caqui, conforme modelo descrito para o cinto de lona n.º 1, figs. 47 e 48.

l. Luvas**Luvas n.º 1A**

Para todo o pessoal.

Luvas n.º 2A

Comandante de secção, comissário-chefe, comissário e chefe.

De camurça ou pelica branca, conforme fig. 49.

Luvas n.º 2B

Para todo o pessoal:

De tecido de malha branca.

m. Carteira

Para agentes femininos:

De *calf* preto, com alça regulável interior forrado com duas divisões e bolso, conforme fig. 50.

n. Anorak

Para todo o pessoal:

De tecido impermeabilizado do tipo gabardine com forro amovível, de cor azul, de padrão regulamentar, com gola tipo colarinho camiseiro, apertando à frente com fecho de correr e tendo à altura da cintura um cinto do mesmo tecido passando por 2 passadores colocados no cruzamento da linha da cintura com as costuras laterais, conforme fig. 42.

Terá à frente quatro bolsos exteriores, sendo os de peito inclinados ao centro a 25.º e com fole e os de baixo, direitos, com macho ao centro e fole.

As pestanas abotoam por meio de 2 botões de mola.



Fig. 1

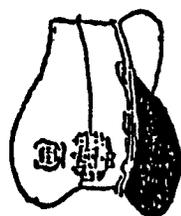


Fig. 2



Fig. 3

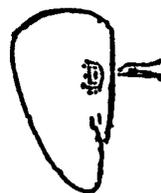


Fig. 4



Fig. 5

Fig. 6

Fig. 7

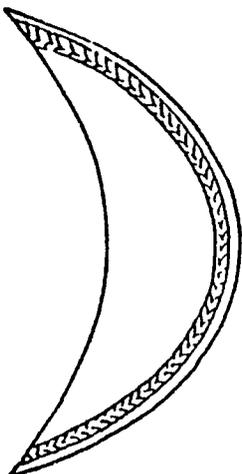


Fig. 11

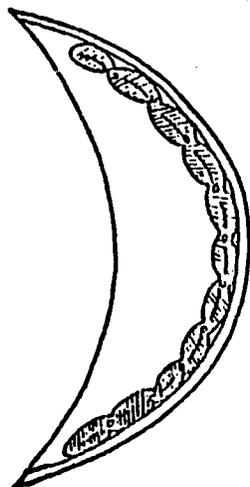


Fig. 10

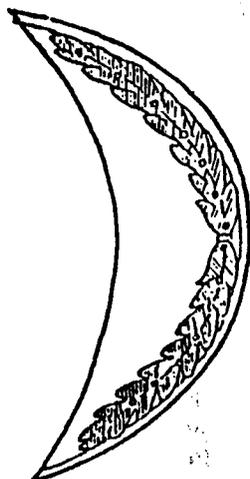


Fig. 9

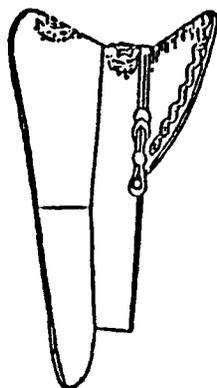


Fig. 8

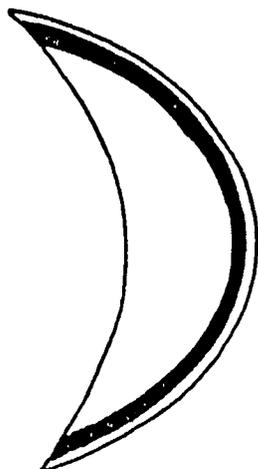


Fig. 12



Fig. 13



Fig. 14

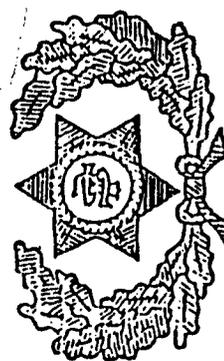


Fig. 15



Fig. 16



Fig. 17



Fig. 18

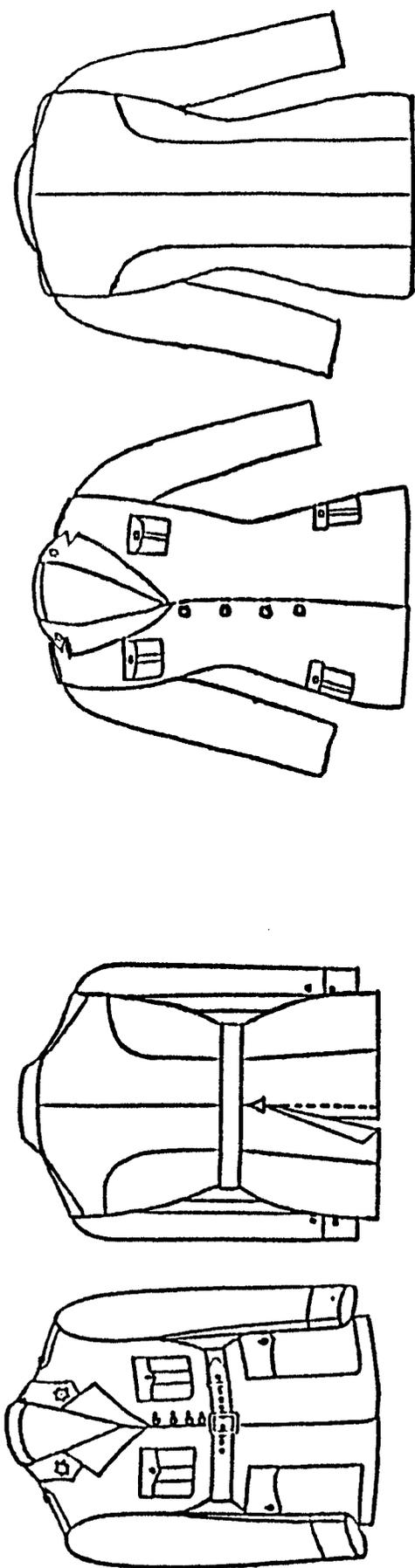


Fig. 19

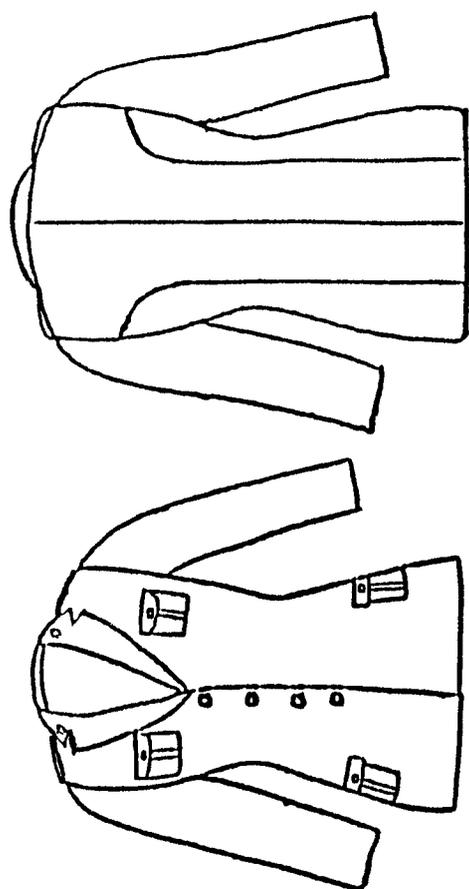


Fig. 20

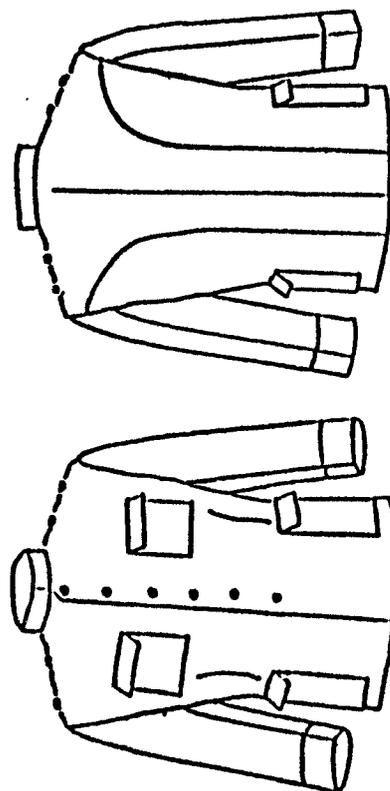


Fig. 21

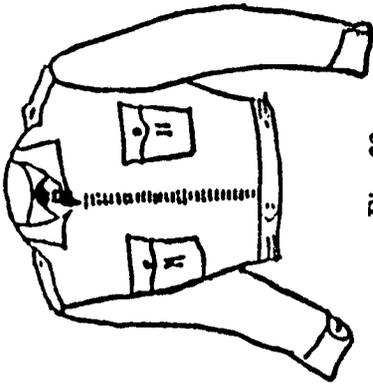


Fig. 23

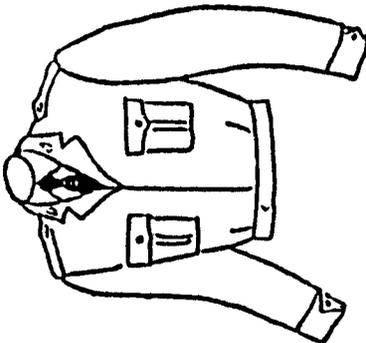
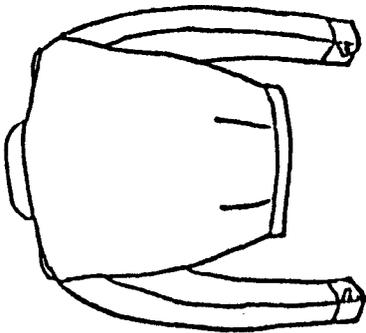


Fig. 22

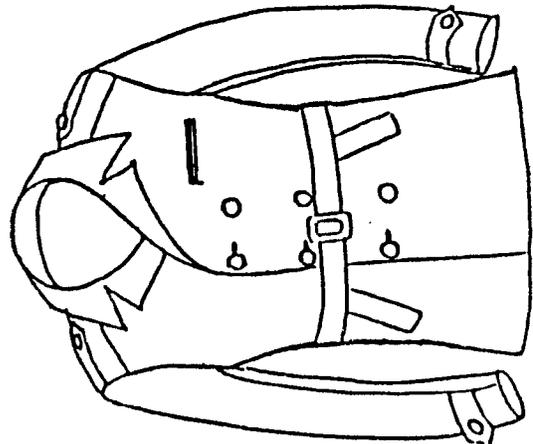
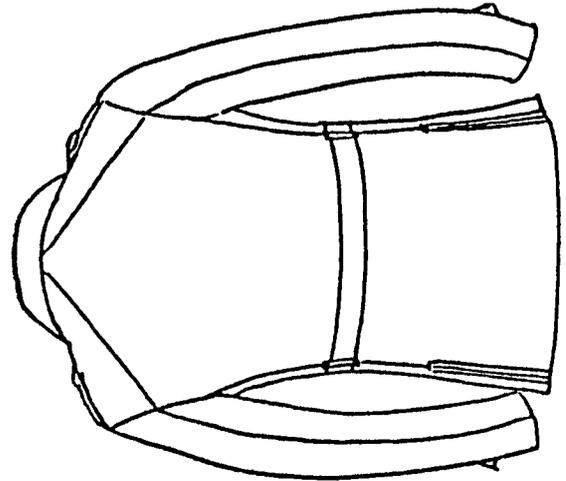


Fig. 24

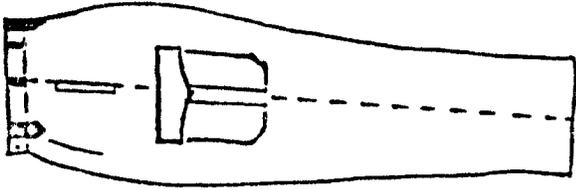


Fig. 27

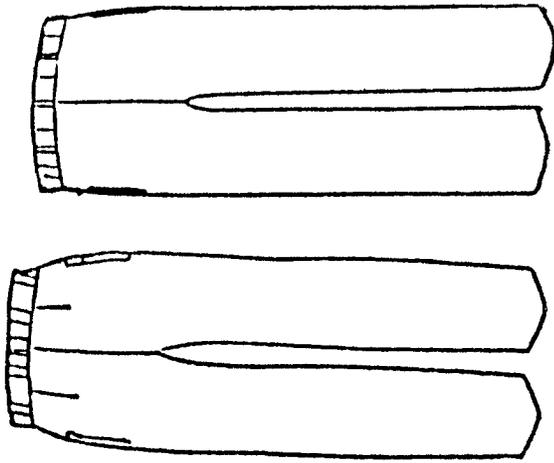


Fig. 26

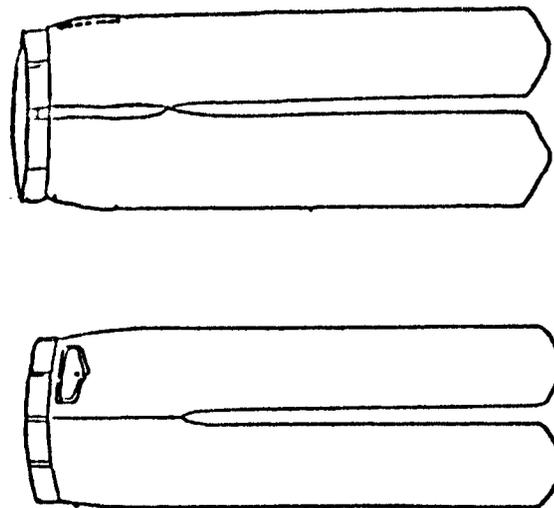


Fig. 25

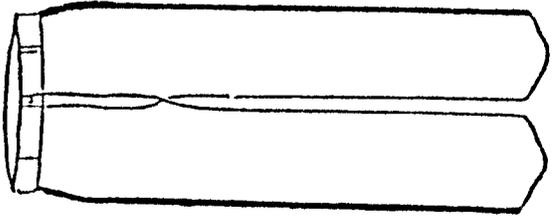
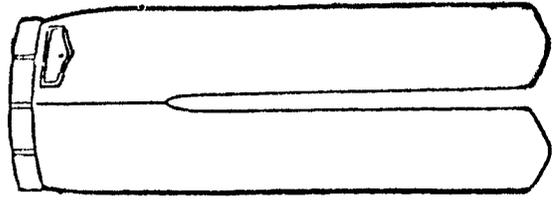


Fig. 29

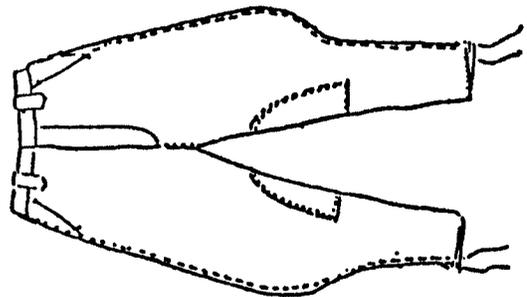


Fig. 28

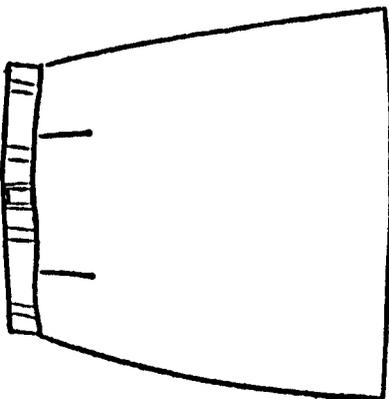


Fig. 30

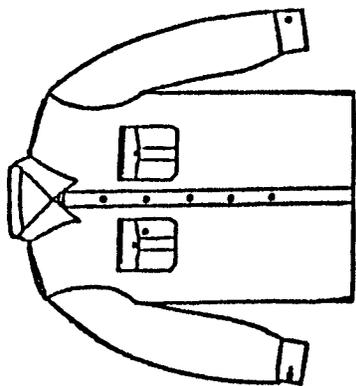


Fig. 31

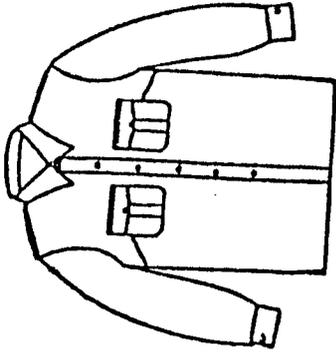


Fig. 32

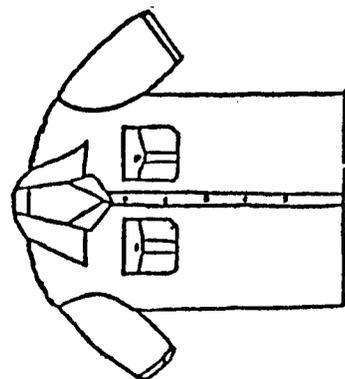


Fig. 33

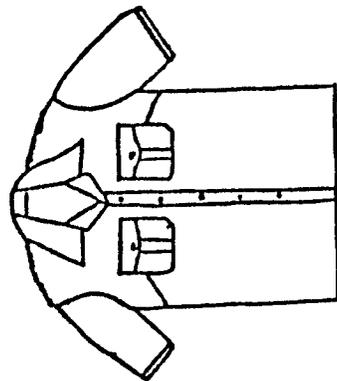


Fig. 34

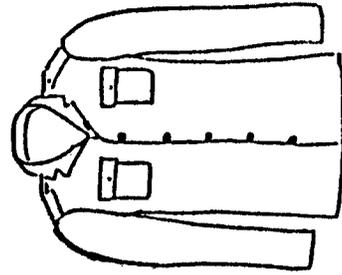


Fig. 35

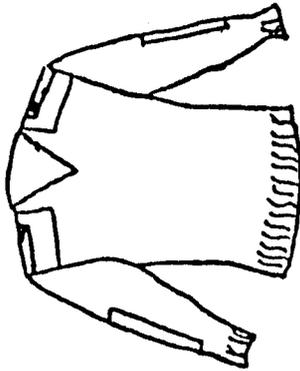


Fig. 39

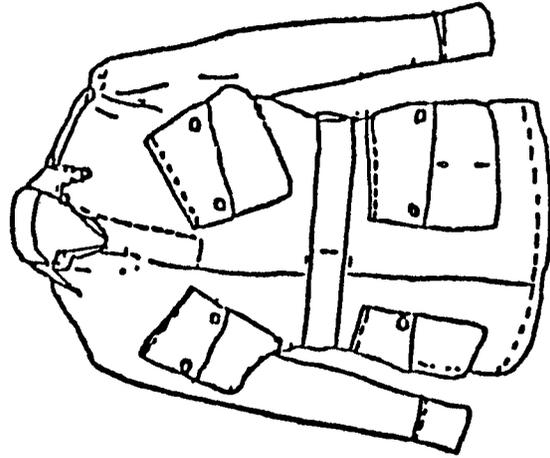


Fig. 42

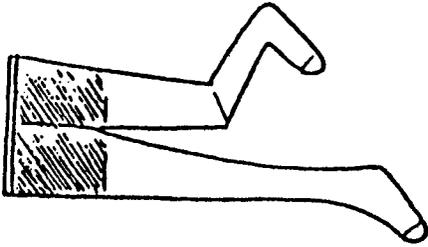


Fig. 38

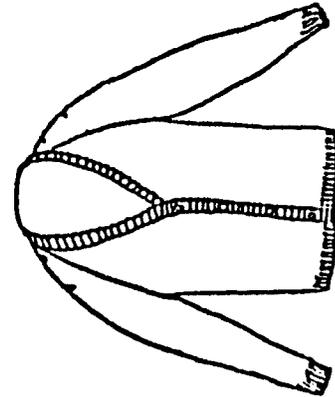


Fig. 41

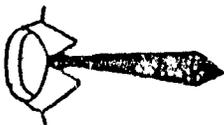


Fig. 36

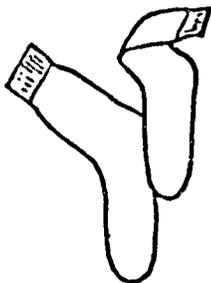


Fig. 37

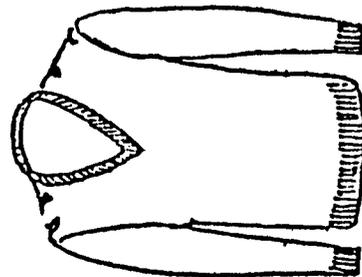


Fig. 40



Fig. 44



Fig. 46

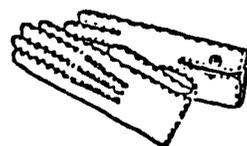


Fig. 49

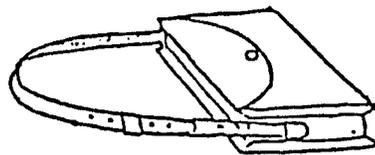


Fig. 50

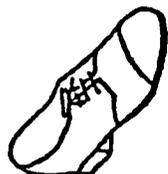


Fig. 43

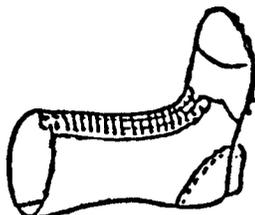


Fig. 45

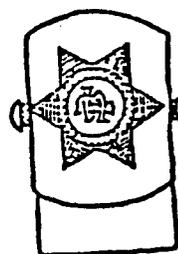


Fig. 48



Fig. 47

Anexo C 3 — (Artigos de fardamento e sua descrição) referente ao artigo 13.º do Regulamento de Uniformes das FSM

1. Artigos de fardamento

Boné n.º 1M
 Boné n.º 2AM
 Barrete n.º 3
 Dólmán n.º 1AM
 Dólmán n.º 2AM
 Blusão n.º 1
 Blusão de cabedal
 Calças n.º 1AM
 Calças n.º 1BM
 Calças n.º 2AM
 Calças n.º 2BM
 Calças n.º 3
 Camisa n.º 1AM
 Camisa n.º 1BM
 Camisa n.º 2BM
 Camisa n.º 3
 Gravata
 Meias n.º 1M
 Meias n.º 2AM
 Camisola de lã M
 Sapatos n.º 1M
 Sapatos n.º 2AM
 Cinto de lona
 Luvas n.º 1A
 Luvas n.º 2A
 Luvas n.º 2B
 Casacão

2. Descrição dos artigos de fardamento

a. Bonés e barrete

Boné n.º 1M (fig. 1)

De *terylene* azul escuro, de padrão regulamentar, formado por duas partes ligadas por uma costura a toda a volta. A parte inferior é de 0,04m de altura, entretelada e tem uma única costura vertical pela parte de trás.

A parte superior tem, além da costura que liga o tampo, quatro costuras verticais, duas dos lados, uma à frente e outra à rectaguarda. O tampo é reforçado interiormente de forma a conservar-se sempre distendido.

(1) Para comandante e segundo-comandante:

Pala de polimento preto marginada com bordados a fio de ouro, conforme fig. 2.

O francalete é de cordão de fio de ouro, do modelo indicado na fig. 6, tendo nas extremidades, como acessórios, dois botões pequenos de metal dourado, conforme fig. 11.

À frente, na parte inferior, colocar-se-á o emblema do Corpo de Bombeiros (fig. 55) e na parte superior, nas mesmas condições, um rosete com as cores nacionais (fig. 10).

(2) Para chefes-ajudantes, chefes de primeira e chefes:

Como descrito para comandantes, diferindo somente nos bordados que marginam a pala:

Para chefes-ajudantes e chefes de primeira, conforme fig. 3.

Para chefes, conforme fig. 4.

(3) Para subchefes:

Como descrito para comandantes, só diferindo nos seguintes aspectos:

Pala de polimento preto, marginada com bordado fino, dourado, conforme fig. 5.

O francalete será de polimento preto, marginado com fios dourados, conforme fig. 7.

(4) Para bombeiros:

Como descrito para comandantes, só diferindo nos seguintes aspectos:

A pala de polimento preto não é marginado com qualquer bordado.

O francalete será de polimento preto do modelo indicado na fig. 8 e ligado ao boné nas extremidades por dois botões pequenos de metal dourado, do modelo da fig. 10.

Boné n.º 2AM (fig. 1)

Para comandante, segundo-comandante, chefes-ajudantes, chefes de primeira e chefes:

Conforme o descrito para o boné n.º 1, para os mesmos postos, mas de cotim branco, de padrão regulamentar, conforme fig. 1.

Barrete n.º 3 (fig. 9)

Para todo o pessoal:

De zuarte azul, com pala direita e ligeiramente arredondado, conforme fig. 9, tendo à frente na parte central estampado o emblema da fig. 55.

b. Dólmans e blusões

Dólmán n.º 1AM (figs. 13 e 14)

Para comandante, segundo-comandante, chefes-ajudantes, chefes de primeira e chefes:

De fazenda azul escuro, de padrão regulamentar, gola aberta abotoada ao meio do peito com quatro botões grandes, do modelo indicado na fig. 11, distanciados de 0,04m, sendo o primeiro pregado debaixo do ponto de junção das bandas e o último na linha da cintura, junto ao bordo inferior da fivela do cinto, que será da mesma fazenda, com fivela do modelo aprovado. O dólmán terá na frente quatro bolsos exteriores, sendo os do peito com macho ao centro e pestana e os inferiores só com pestana e fole.

As quatro pestanas abotoam por meio de botões pequenos, do modelo da fig. 11. No cruzamento da linha da cintura com as costuras laterais, dois colchetes grandes pretos, para descanso dos cintos, logo abaixo da cintura. A costura média das costas será interrompida por uma abertura até à orla inferior, conforme indica o modelo da fig. 14.

As platinas são do mesmo pano. Os canhões das mangas são direitos, conforme indica a fig. 13. As mangas têm dois botões iguais aos bolsos, pregados na parte inferior da costura posterior e distanciados entre si 0,06m.

O segundo botão dista da extremidade da manga cerca de 0,03m. Na gola, como indica a fig. 13, é colocado um distintivo de cada lado, do modelo indicado na figura.

Dólman n. 2AM (figs. 15 e 16)

Para comandante, segundo-comandante, chefes-ajudantes, chefes de primeira e chefes:

De cotim branco, de padrão regulamentar, ligeiramente cintado, fechado com gola direita entretelada, de cantos retangulares, com altura de 0,04m, unidos por dois colchetes e tendo pestana interior. Abotoada à frente com seis botões grandes do modelo da fig. 11. O comprimento do dólman é o suficiente para cobrir as ancas.

As mangas têm canhões do mesmo pano, com 0,080m de altura. Tem quatro bolsos exteriores, sendo dois no peito, ligeiramente abaixo do segundo botão, com 0,140m de altura por 0,120m de largura, cobertos com pestanas de 0,040m de altura por 0,120m de largura, cobertos com pestanas de 0,040m de largura e dois laterais, na linha do botão inferior, com 0,200m de altura e 0,160 m de largura, cobertos com pestanas de 0,060m de largura.

Em cada ombro tem duas pequenas passadeiras fixas do mesmo tecido, para colocação de platinas rígidas, conforme figs. 15 e 16.

As costas terão uma costura ao meio e duas laterais que começam curvas nas cavas caindo a direito até baixo.

Blusão n.º 1 (figs. 17 e 18)

Para todo o pessoal:

De pano azul ferrete, de padrão regulamentar de talhe folgado para permitir liberdade de movimento, aberta à frente, interiormente, sendo os quatro botões pretos cobertos com carcela. Os bolsos e platinas apertam com botões de metal pequenos; na gola são colocados um distintivo metálico de cada lado, do modelo indicado na fig. 56, nas mangas têm canhões e abotoam com botões metálicos pequenos; o cinto é apertado com um colchete metálico pequeno.

(1) Para comandante, segundo-comandante, chefes-ajudantes, chefes de primeira, chefes e subchefes:

Os botões serão do modelo da fig. 11.

(2) Para bombeiros:

Os botões serão do modelo da fig. 12.

Blusão de cabedal (fig. 19) (facultativo)

Para todo o pessoal:

De cabedal preto, com forro acrílico a imitar pêlo, amovível, de talhe folgado para permitir liberdade de movimento, aberta à frente por fecho de correr. Possui dois bolsos com pestanas à altura do peito. As pestanas, bolsos e platinas apertam com botões pequenos de mola; as mangas têm canhões e abotoam com botões pequenos de mola; o cinto é apertado com dois botões pequenos de mola, e de cada lado possui uma presilha de ajuste, conforme fig. 19.

c. Calças

Calças n.º 1AM (figs. 20 e 21)

Para comandante, segundo-comandante, chefes-ajudantes, chefes de primeira e chefes:

De fazenda azul escuro, de padrão regulamentar, direitas, sem listas, com cinco passadeiras para o cinto, tendo bolsos nas costuras dos lados e um na rectaguarda à direita, com 0,015m de largura, com botão preto e pestana, conforme fig. 21. A largura da abertura inferior das calças será de 0,08m a 0,22m em cada perna.

Calças n.º 1BM (figs. 20 e 21)

Para todo o pessoal:

De pano azul ferrete, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para as calças n.º 1AM.

Calças n.º 2AM (figs. 20 e 21)

Para comandante, segundo-comandante, chefes-ajudantes, chefes de primeira e chefes:

De cotim branco, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para as calças n.º 1AM.

Calças n.º 2BM (figs. 20 e 21)

Para todo o pessoal:

De *terylene* azul ferrete, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para as calças n.º 1AM.

Calças n.º 3 (fig. 22)

Para todo o pessoal:

De zuarte azul, de padrão regulamentar. Direitas, de talhe folgado para permitir liberdade de movimento, conforme fig. 22. Na cintura são pregadas sete passadeiras para o cinto e por cima das duas da frente e da do meio à rectaguarda, são pregadas outras três passadeiras, para cinturão de cabedal. Em cada perna, a largura da abertura inferior será de 0,20m a 0,24m, tendo uma algibeira em cada costura lateral, sendo do mesmo lado e acima do joelho pregado um bolso de cada lado, com as dimensões de 0,22m de altura por 0,20m de largura, com macho exterior e pestanas, a abotoar por baixo destas com uma presilha.

*d. Camisas**Camisa n.º 1AM (fig. 23)*

Para comandante, segundo-comandante, chefes-ajudantes, chefes de primeira e chefes:

De fazenda branca, lisa, com manga comprida, sem bolsos, sem platinas e colarinho mole de ida e volta, para usar gravata.

Camisa n.º 1BM (fig. 24)

Para todo o pessoal:

De fazenda azul claro, liso, de padrão regulamentar, de mangas compridas com colarinho mole de ida e volta para usar gravata, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040m de largura, abotoadas junto ao colarinho e no peito dois bolsos com pestana, botão e macho, conforme fig. 24.

Camisa n.º 2BM (fig. 25)

Para todo o pessoal:

De fazenda azul claro, de padrão regulamentar, de meia manga e canhão de 0,025m, com colarinho mole, aberto, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040m de largura, abotoadas junto ao colarinho e no peito, dois bolsos com pestana, botão e macho.

Camisa n.º 3 (fig. 26)

Para todo o pessoal:

De zuarte azul, de padrão regulamentar, de talhe folgado para permitir liberdade de movimento, de colarinho aberto abotoando com cinco botões grandes, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas da gola.

A camisa terá na frente dois bolsos exteriores de peito, com pestanas a abotoar com um botão grande, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040m de largura, abotoadas junto ao colarinho.

As mangas são compridas e direitas por forma a poderem ser arregaçadas, conforme fig. 26.

e. Gravata (fig. 27)

Para todo o pessoal:

De tecido preto, liso, sem brilho, de padrão regulamentar, conforme fig. 27.

*f. Meias**Meias n.º 1M (fig. 28)*

Para todo o pessoal:

De tecido preto, liso, conforme fig. 28.

Meias n.º 2AM (fig. 28)

Para comandante, segundo-comandante, chefes-adjuntos, chefes de primeira e chefes:

De tecido branco, liso, conforme fig. 28.

g. Camisola de lã (fig. 29)

De cor azul escuro, gola em V, com reforço de pano nos ombros e cotovelos, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040m de largura, de pano, abotoadas junto à gola, conforme fig. 29.

*h. Sapatos**Sapatos n.º 1M (fig. 30)*

Para todo o pessoal:

De *calf* preto, com biqueira, conforme fig. 30.

Sapatos n.º 2AM (fig. 30)

Para comandante, segundo-comandante, chefes-ajudantes, chefes de primeira e chefes:

De *calf* branco, com biqueira, conforme fig. 30.

i) Cinto de lona (figs. 31 e 32)

Para todo o pessoal:

De cor azul, com fivela de metal niquelado com um fecho sobre dois machadinhos cruzados no centro, conforme fig. 31.

*j. Luvas**Luvas n.º 1A (fig. 33)*

Para todo o pessoal:

De cabedal preto, conforme fig. 33.

Luvas n.º 2A (fig. 33)

Para comandante, segundo-comandante, chefes-ajudantes, chefes de primeira e chefes:

De pelica ou camurça branca, conforme fig. 33.

Luvas n.º 2B (fig. 33)

Para todo o pessoal:

De tecido de malha branca, conforme fig. 33.

l. Casaco (figs. 34 e 35)

Para todo o pessoal:

De fazenda grossa, azul escuro, de padrão regulamentar. Nos ombros tem platinas de 0,040m de largura e nas costuras dos lados abrem-se dois bolsos.

Tem oito botões grandes na frente, pretos, pregados em duas fileiras horizontais de quatro cada, conforme indica a fig. 34. Na gola, é colocado um distintivo de cada lado, e nas mangas tem um botão pequeno, preto, pregado na parte inferior da costura posterior. O comprimento do casaco deve ser regulado de forma a que a orla inferior esteja à altura dos joelhos.

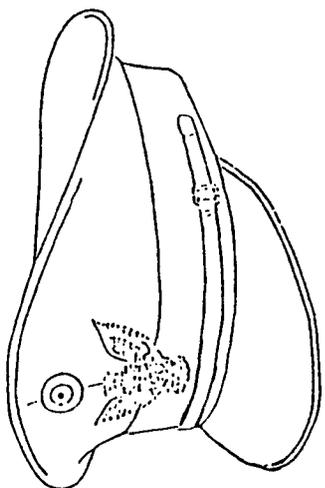


Fig. 1

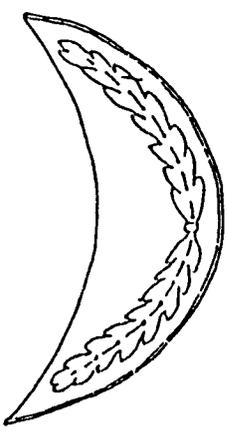


Fig. 2

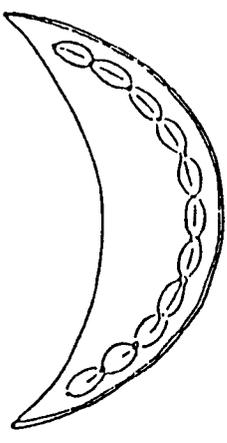


Fig. 3

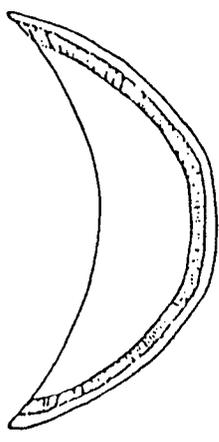


Fig. 4

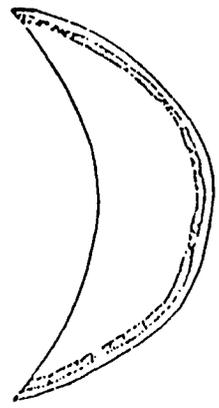


Fig. 5

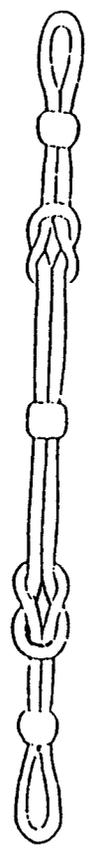


Fig. 6



Fig. 7



Fig. 8

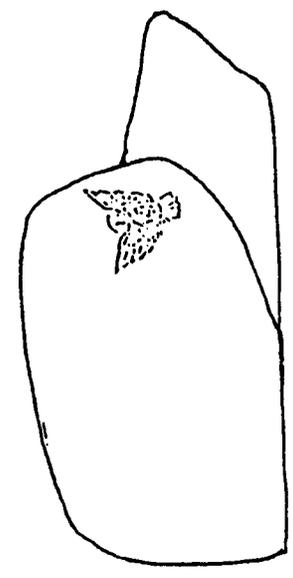


Fig. 9

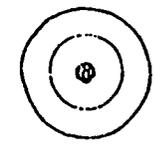


Fig. 10

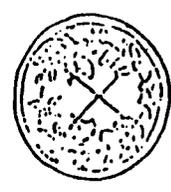


Fig. 11



Fig. 12

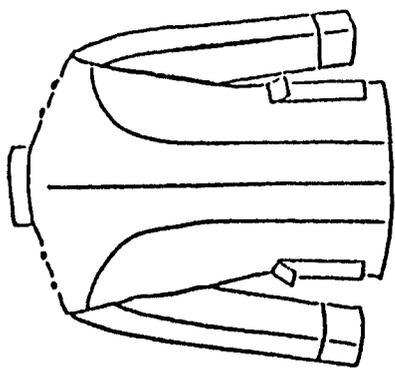


Fig. 16

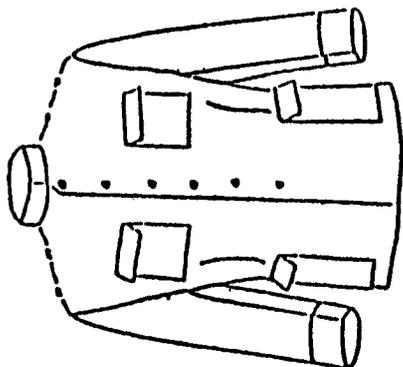


Fig. 15

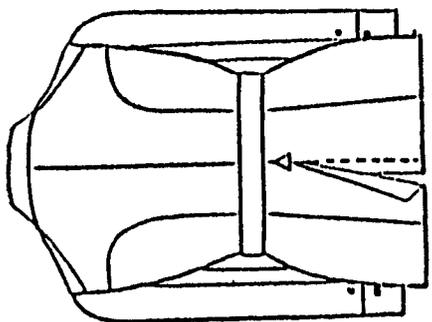


Fig. 14

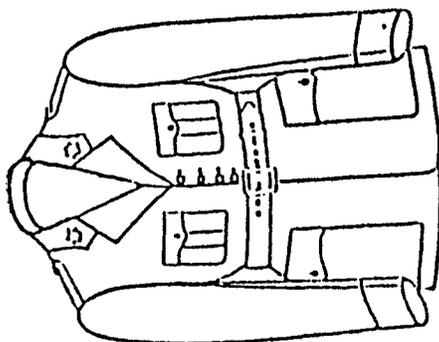


Fig. 13

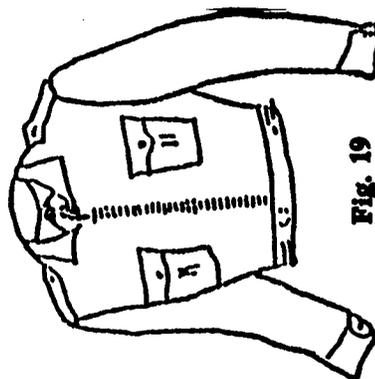


Fig. 19

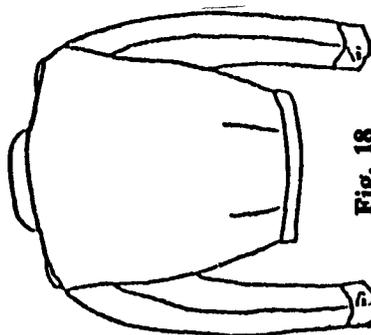


Fig. 18

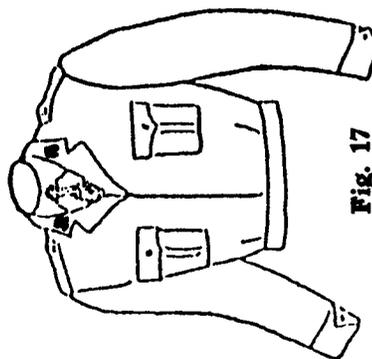


Fig. 17

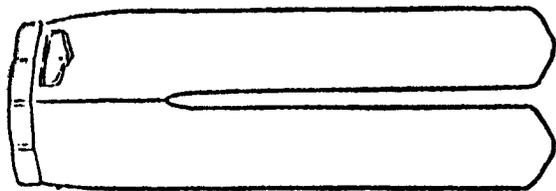


Fig. 20

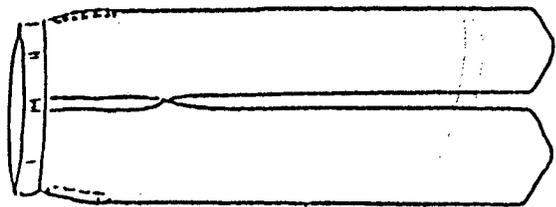


Fig. 21

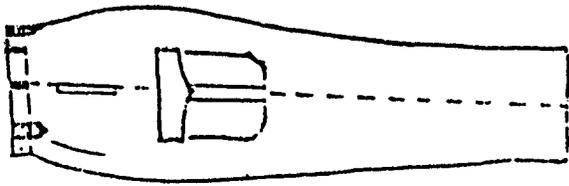


Fig. 22

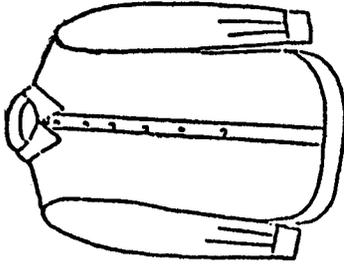


Fig. 23

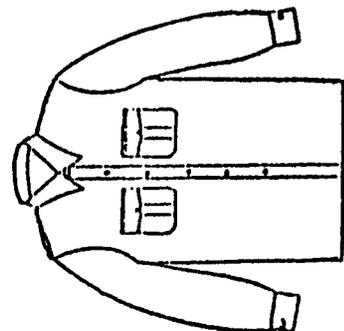


Fig. 24

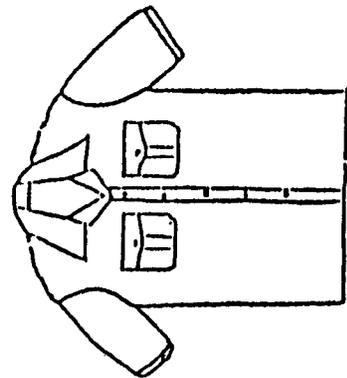


Fig. 25

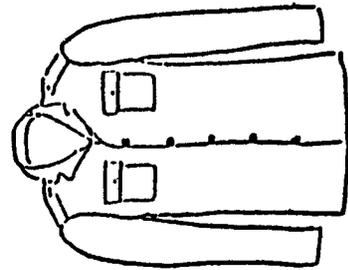


Fig. 26

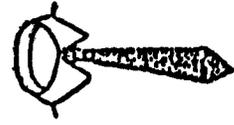


Fig. 27



Fig. 32

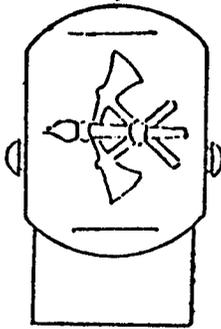


Fig. 31



Fig. 30

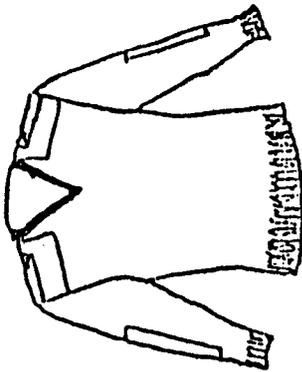


Fig. 29

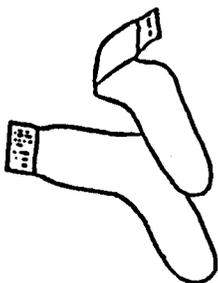


Fig. 28

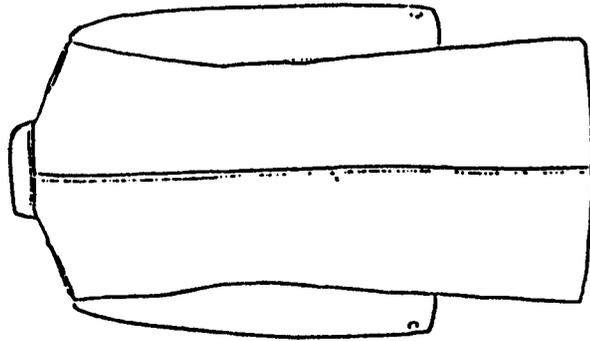


Fig. 35

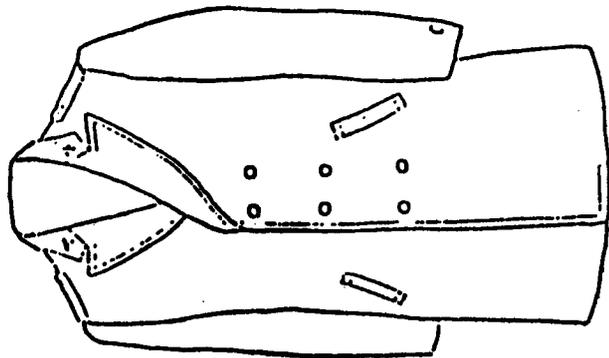


Fig. 34

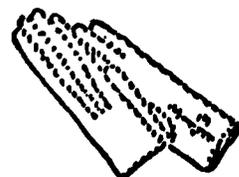


Fig. 33

Anexo D 3 — (Artigos de fardamento e sua descrição) referente ao artigo 13.º do Regulamento de Uniformes das FSM

1. Artigos de fardamento

Barrete n.º 3
 Bóina
 Dólman n.º 1F
 Calças n.º 1BF
 Calças n.º 3
 Calças n.º 5BM
 Saia n.º 1F
 Camisa n.º 1BF
 Camisa n.º 3
 Camisa n.º 5BM
 Camisa n.º 2BF
 Gravata
 Meias n.º 1
 Meias n.º 1F
 Camisola de lã n.º 5BM
 Camisola de lã n.º 1BF
 Sapatos n.º 1AF
 Sapatos n.º 1BF
 Botas n.º 3
 Luvas n.º 1A
 Carteira

2. Descrição dos artigos de fardamento

a. Barretes e bóinas

Barrete n.º 3

Para instruendos masculinos e femininos:

De fazenda de zuarte azul, com pala direita e ligeiramente arredondada, conforme fig. 1, tendo à frente na prate central estampado o emblema do CIC, conforme fig. 21.

Bóina

Para instruendos masculinos e femininos:

De tecido tipo camurça de cor azul escuro, de padrão regulamentar, com um debrum em *calf* com abertura na parte posterior para deixar prender as fitas de cor preta com 0,15m de comprimento por 0,01m de largura, conforme fig. 2. À frente, do lado esquerdo, colocar-se-á, o emblema do CIC, conforme fig. 23.

b. Dólman n.º 1F

Para instruendos femininos:

De flanela azul escuro, de padrão regulamentar, gola aberta, ligeiramente cintado, abotoado ao meio com quatro botões do modelo indicado na fig. 3, sendo o primeiro pregado abaixo do ponte de junção das bandas. Na altura do peito, de cada lado, tem um bolso exterior de 0,14m de altura por 0,12m de lar-

gura, um macho de 0,04m com pestanas que abotoam por meio de botão metálico do modelo da fig. 20, pregado sobre o macho do bolso. Na altura da anca, de cada lado, dois bolsos idênticos aos anteriores descritos. Nos ombros existem platinas fixas do mesmo tecido, com 0,04m de largura, que abotoam junto à gola, com um botão igual ao dos bolsos. As costas terão uma costura ao meio e duas laterais que começam curvas nas cavas, caindo a direito até abaixo.

c. Calças e saias

Calças n.º 1BF

Para instruendos femininos:

De fazenda azul escuro, de padrão regulamentar, direitas, sem listas, com 5 passadeiras para o cinto, tendo algibeiras nas costuras dos lados, conforme fig. 4. A largura da abertura inferior das calças será de 0,18m a 0,22m em cada perna.

Calças n.º 3

Para instruendos masculinos e femininos:

De zuarte azul, de padrão regulamentar. Direitas, de talhe folgado para permitir liberdade de movimentos, conforme fig. 5. Na cintura são pregadas sete passadeiras para o cinto e por cima das duas da frente e da do meio à rectguarda, são pregadas outras três passadeiras, para cinturão de lona. Em cada perna, a largura de abertura inferior será de 0,20m a 0,24m, tendo uma algibeira em cada costura lateral, sendo acima do joelho pregado um bolso de cada lado, com as dimensões de 0,22m de altura por 0,20m de largura, com macho exterior e pestanas, a abotoar por baixo destas com uma pre-silha.

Calças n.º 5BM

Para instruendos masculinos:

De tecido verde e modelo igual ao das calças n.º 3.

Saia n.º 1F

Para instruendos femininos:

De pano azul ferrete, ligeiramente mais larga em baixo, com cós de 0,035m de largura, apertando atrás com fecho de correr, de 0,17m de comprimento, tendo bolsos nas costuras dos lados, conforme fig. 6.

d. Camisas

Camisa n.º 1BF

Para instruendos femininos:

De fazenda azul claro, de padrão regulamentar, lisa, de mangas compridas com colarinho mole de ida e volta, para usar gravata, tendo nos ombros platinas fixas de 0,04m de largura, abotoadas junto ao colarinho, e no peito dois bolsos com pestana, botão e macho, conforme fig. 7.

Camisa n.º 3

Para instruendos masculinos e femininos:

De zuarte azul, de padrão regulamentar, de talhe folgado para permitir liberdade de movimentos, de colarinho aberto abotoado com cinco botões grandes, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas da gola. A camisa terá na frente dois bolsos exteriores de peito com pestanas a abotoar com um botão grande, tendo nos ombros platinas fixas de 0,04 de largura, abotoadas junto ao colarinho por forma a poderem ser arregaçadas, conforme fig. 8.

Camisa n.º 2BF

Para instruendos femininos:

De fazenda azul claro, de padrão regulamentar, de meia manga e canhão com 0,025m de largura, com colarinho aberto, tendo nos ombros platinas fixas de 0,04m de largura, abotoadas junto ao colarinho, e no peito bolsos com pestana, botão e macho, conforme fig. 9.

Camisa n.º 5BM

Para instruendos masculinos:

De tecido verde de modelo igual ao da camisa n.º 3.

e. Gravata

Para instruendos femininos:

De tecido preto, liso, sem brilho, de padrão regulamentar, conforme fig. 10.

*f. Meias**Meias n.º 1*

Para instruendos masculinos e femininos:

De tecido preto, liso, conforme fig. 11.

Meias n.º 1F

Para instruendos femininos:

De *nylon*, pretas, lisas, sem costura, conforme fig. 12.

*g. Camisolas de lã**Camisola de lã n.º 5BM*

Para instruendos masculinos:

De cor verde, com gola alta, com reforço nos ombros e cotovelos, tendo nos ombros platinas fixas de 0,04m de largura, abotoadas junto à gola, conforme fig. 13.

Camisola de lã n.º 1BF

Para instruendos femininos:

De cor azul escuro, gola em V, com reforço de pano nos ombros e cotovelos, tendo nos ombros platinas fixas de 0,04m de largura, de pano, abotoadas junto à gola, conforme fig. 14.

*h. Calçado**Sapatos n.º 1AF*

Para instruendos femininos:

De *calf* preto, de aspecto harmonioso, com biqueira separada e pequeno salto com cerca de 0,035m de altura, conforme fig. 15.

Sapatos n.º 1BF

Para instruendos femininos:

De *calf* preto, com biqueira e salto raso, conforme fig. 16.

Botas n.º 3

Para instruendos masculinos:

De polaina, conforme fig. 17.

i. Luvas n.º 1A

Para instruendos femininos:

De cabedal preto, conforme fig. 18.

j. Carteira

Para instruendos femininos:

De *calf* preto, com alça regulável, interior forrado, com duas divisões e bolso, conforme fig. 19.



Fig. 1



Fig. 2

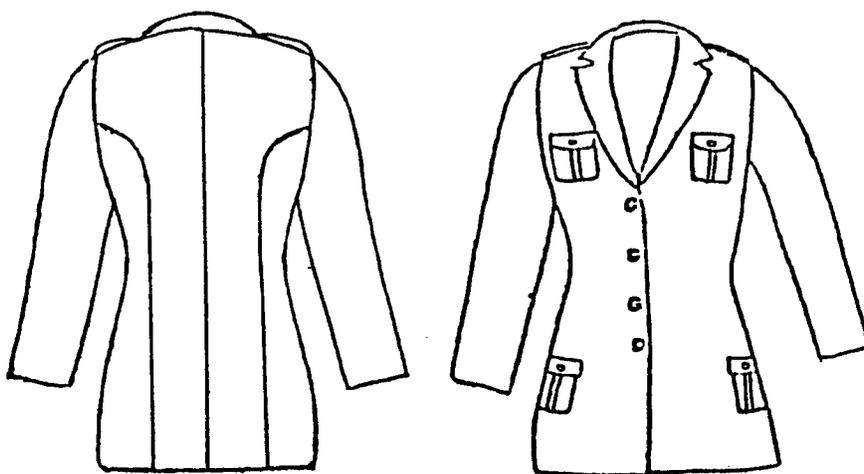


Fig. 3

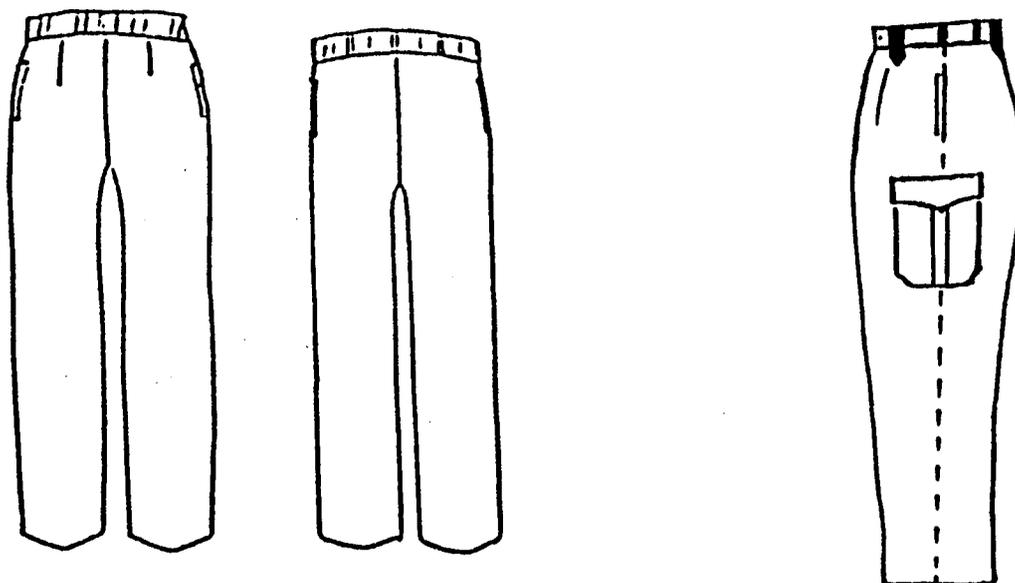


Fig. 4

Fig. 5

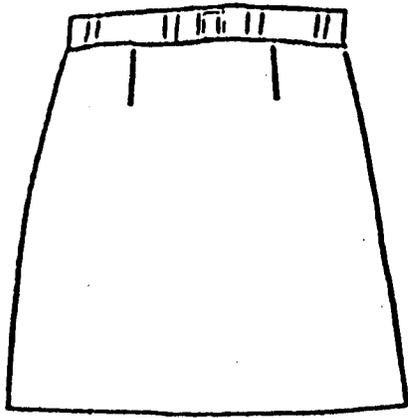


Fig. 6



Fig. 7

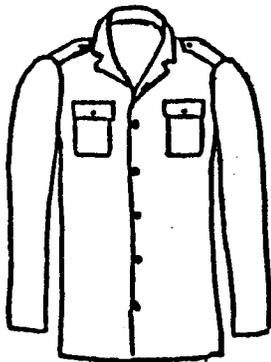


Fig. 8

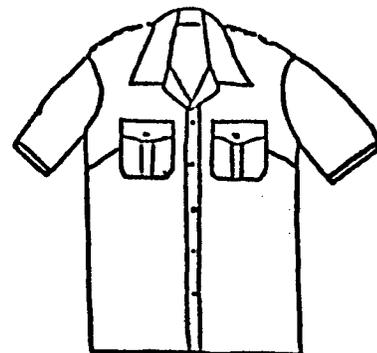


Fig. 9



Fig. 10

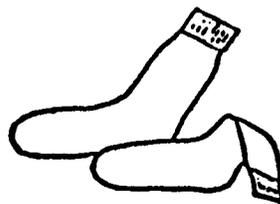


Fig. 11

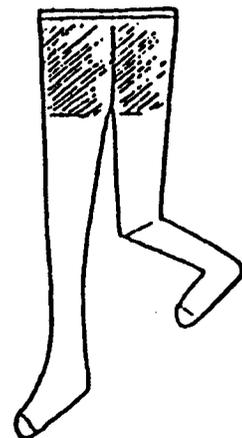


Fig. 12



Fig. 13



Fig. 14

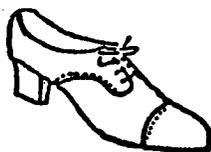


Fig. 15



Fig. 16



Fig. 17

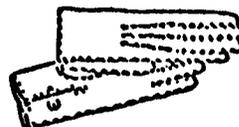


Fig. 18

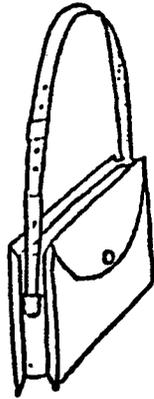


Fig. 19



Fig. 20



Fig. 21

**Anexo A 4 -- (Artigos de equipamento e sua
descrição) referente ao artigo 14.º
do Regulamento de Uniformes das FSM**

1. Artigos de equipamento

a. Distintivos de postos

- Distintivos de postos 1A, para comissários-principais
- Distintivos de postos 1A, para comissários-chefes
- Distintivos de postos 1A, para comissários
- Distintivos de postos 1A, para chefes
- Distintivos de postos 2A, para comissários-principais
- Distintivos de postos 2A, para comissários-chefes

- Distintivos de postos 2A, para comissários
- Distintivos de postos 2A para chefes
- Distintivos de postos B, para comissários-principais
- Distintivos de postos B, para comissários-chefes
- Distintivos de postos B, para comissários
- Distintivos de postos B, para chefes
- Distintivos de postos B, para subchefes
- Distintivos de postos B, para guardas de 1.ª classe
- Distintivos de postos B, para guardas

b. Distintivos de especialidades

- Mecânico

c. *Distintivos de Serviço*

d. *Distintivos de Corporação*

e. *Galochas*

f. *Impermeáveis*

Impermeável n.º 1

Fato impermeável

g. *Apito e fiador de apito*

h. *Cinturão de cabedal*

i. *Cinturão de lona*

j. *Capacete protector*

l. *Garrafas de mergulho*

m. *Máscara de mergulho*

n. *Facas com bainha para mergulhador*

o. *Cinto de mergulhador*

p. *Barbatanas*

2. *Descrição dos artigos de equipamento*

a. *Distintivos de postos*

(1) *Distintivos de postos 1A, para comissários-principais, nos dólman (jaquetão n.ºs 1AM e 1AF):*

Quatro galões, dum só cordão de 0,010m de largura e 0,055m de comprimento, sobre os canhões das mangas, tendo em cima e a 0,030m uma âncora de 0,020m envolvida num silvado, tudo a fio de prata.

Os galões devem ser distanciados entre si de 0,020m, conforme mostra a fig. 1.

Uma âncora de 0,020m envolvida num silvado de 0,030m por 0,035m em cada ponta de gola do dólman (jaquetão), conforme mostra a fig. 18.

(2) *Distintivos de postos 2A, para comissários-principais, nos dólman n.ºs 2AM e 2AF:*

Sobre platinas amovíveis de pano preto, conforme a fig. 2, os distintivos no número anterior.

(3) *Distintivos de postos B, para comissários-principais, nos blusões n.º 1BM e de cabedal n.º 1BM, dólman n.º 1F, camisa n.ºs 1BM, 1BF, 2BM, 2BF e 3, e camisola de lã n.º 1:*

Sobre passadores de pano preto, conforme mostra a fig. 9, os distintivos acima indicados, em fio de prata.

Uma âncora de 0,020m envolvida num silvado de 0,030m por 0,035m em cada ponta da gola dos blusões e dólman, conforme mostra a fig. 18, e uma âncora de 0,015m em cada ponta da gola do colarinho das camisas, conforme mostra a fig. 20.

(4) *Distintivos de postos 1A, para comissários-chefes, nos dólman n.ºs 1AM, 2AM e 1AF:*

Três galões, dum só cordão de 0,010m de largura e 0,055m de comprimento, sobre os canhões das mangas, tendo por cima e a 0,030m uma âncora de 0,020m envolvida num silvado, tudo a fio de prata, conforme mostra a fig. 3.

Uma âncora de 0,020m envolvida num silvado de 0,030m por 0,035m em cada ponta da gola do dólman (jaquetão), conforme mostra a fig. 18.

(5) *Distintivos de postos 2A, para comissários-chefes, nos dólman n.ºs 2AM e 2AF:*

Sobre platinas amovíveis de pano preto, conforme mostra a fig. 4, os distintivos no número anterior.

(6) *Distintivos de postos B, para comissários-chefes, nos blusões n.º 1BM e de cabedal n.º 1BM, camisas n.ºs 1BM, 1BF, 2BM, 2BF e 3, e camisola de lã n.º 1:*

Sobre passadores de pano preto, conforme mostra a fig. 10, os distintivos acima indicados, em fio de prata.

Uma âncora de 0,020m envolvida num silvado de 0,030m por 0,035m em cada ponta da gola dos blusões e dólman, conforme mostra a fig. 18, e uma âncora de 0,015m em cada ponta da gola das camisas, conforme mostra a fig. 20.

(7) *Distintivos de postos 1A, para comissários, nos dólman n.ºs 1AM e 1AF:*

Dois galões dum só cordão de 0,010m de largura, com 0,050m de comprimento, sobre os canhões das mangas, tendo por cima e a 0,030m uma âncora de 0,020m, bordados a fio de prata. Os galões devem estar separados de 0,010m e entre eles correrá um terceiro galão de 0,005m, conforme mostra a fig. 5.

Uma âncora de 0,020m dentro duma elipse de 0,025m por 0,035m em cada ponta da gola do dólman (jaquetão), conforme mostra a fig. 19.

(8) *Distintivos de postos 2A, para comissários, nos dólman n.ºs 2AM e 2AF:*

Sobre as platinas amovíveis de pano preto, conforme mostra a fig. 6, os distintivos indicados no número anterior.

(9) *Distintivos de postos B, para comissários, nos blusões n.º 1BM e de cabedal n.º 1BM, dólman n.º 1F, camisas n.ºs 1BF, 1BM, 2BF, 2BM e 3, e camisola de lã n.º 1:*

Sobre passadores de pano preto, conforme mostra a fig. 11, os distintivos acima indicados, em fio de prata.

Uma âncora de 0,020m dentro duma elipse de 0,025m por 0,035m em cada ponta da gola dos blusões, conforme mostra a fig. 19, e uma âncora de 0,015m em cada ponta do colarinho das camisas, conforme mostra a fig. 20.

(10) *Distintivos de postos 1A, para chefes, no dólman n.º 1AM e 1AF:*

Dois galões dum só cordão de 0,010m de largura com 0,055m de comprimento, sobre os canhões das mangas, tendo por cima e a 0,030m uma âncora de 0,020m, bordados a fio de prata, conforme mostra a fig. 7.

Uma âncora de 0,020m dentro duma elipse de 0,025m por 0,035m em cada ponta da gola do dólman (jaquetão), conforme mostra a fig. 19.

(11) *Distintivos de postos 2A, para chefes, no dólman n.º 2AM e 2AF:*

Sobre platinas amovíveis de pano preto, conforme mostra a fig. 8, os distintivos indicados no número anterior.

(12) *Distintivos de postos B, para chefes, nos blusões n.º 1BM e de cabedal n.º 1BM, camisas n.ºs 1BF, 1BM, 2BF, 2BM e 3 e camisola de lã n.º 1:*

Sobre passadores de pano preto, conforme mostra a fig. 12, os distintivos acima indicados em fio de prata.

Uma âncora de 0,020m dentro duma elipse de 0,025m por 0,035m em cada ponta da gola dos blusões, conforme mostra a fig. 19, e uma âncora de 0,015m em cada ponta da gola do colarinho das camisas, conforme mostra a fig. 20.

(13) *Distintivos de posto B, para subchefes:*

Nos blusões n.º 1BM e de cabedal n.º 1BM, dólman n.º 1F, camisas n.ºs 1BM, 1BF, 2BM, 2BF e 3, e camisola de lã n.º 1:

Um galão dum só cordão de 0,010m de largura com 0,055m de comprimento, assente sobre as passadeiras, tendo por cima e a 0,030m uma âncora de 0,020m bordado a fio de prata, conforme mostra a fig. 13.

Uma âncora de 0,020m dentro duma elipse de 0,025m por 0,035m em cada ponta da gola do dólman ou blusão, conforme mostra a fig. 19, e uma âncora de 0,015m em cada ponta do colarinho das camisas, conforme mostra a fig. 20.

(14) *Distintivos de postos B, para guardas de 1.ª classe:*

Nos blusões n.º 1BM e de cabedal n.º 1BM, dólman n.º 1F, camisas n.ºs 1BM, 1BF, 2BM, 2BF e 3, e camisola de lã n.º 1:

Três divisas de 0,005m de largura, com 0,050m de comprimento total, com vértice para baixo, encimadas por uma âncora de 0,020m bordadas a fio de prata. Os mesmos podem ser em metal branco, mas, neste caso, os passadores serão em pelica preta, conforme mostra a fig. 14.

Uma âncora de 0,015m em cada ponta da gola ou colarinho, conforme mostra a fig. 20.

Por baixo do passador do ombro esquerdo será colocado o número de matrícula em metal branco, conforme mostra a fig. 19.

(15) *Distintivos de postos B, para guardas:*

Nos blusões n.º 1BM e de cabedal n.º 1BM, dólman n.º 1F camisas n.ºs 1BM, 1BF, 2BM, 2BF e 3, e camisola de lã n.º 1:

Duas divisas de 0,005m de largura, com 0,050m de comprimento total, com vértice para baixo, encimadas por uma âncora de 0,020m bordadas a fio de prata. Os mesmos distintivos podem ser em metal branco, mas neste caso, os passadores serão em pelica preta, conforme mostra a fig. 15.

Uma âncora de 0,015m em cada ponta da gola ou colarinho, conforme mostra a fig. 20.

Por baixo do passador do ombro esquerdo será colocado o número de matrícula em metal branco, conforme mostra a fig. 16.

b. *Distintivos de especialidade*

A usar pelos agentes que desempenham missões específicas:

A usar assentes na manga do barço direito a 0,060m abaixo do ombro, bordados a fio de prata ou em metal branco.

Mecânicos:

O distintivo constante da fig. 21.

c. *Distintivo de Serviço*

Estrela de seis pontas com duas âncoras cruzadas ao centro, sobre as quais assenta o escudo nacional, tendo ao redor do emblema central as palavras «Polícia Marítima e Fiscal» em alto relevo, conforme mostra a fig. 17.

d. *Distintivo da Corporação*

De metal prateado, conforme a fig. 20.

e. *Galochas*

Para agentes masculinos:

De borracha ou similar de cano até à altura do joelho, conforme mostra a fig. 25.

f. *Impermeáveis*

(1) Impermeável n.º 1

Para todo o pessoal:

De tecido de lona azul, forrado a borracha, sem mangas e abotoando com 5 botões à frente cobertos com carcela. A gola tem uma presilha que abotoa com um botão, conforme a fig. 22.

Tem como acessório uma cobertura impermeável para o boné, conforme fig. 24.

(2) Fato impermeável

Para pessoal embarcado e ordenança do Comando:

De borracha plastificada de cor azul escuro, composto por duas peças separadas dólman e calças, conforme fig. 23.

Dólman — De talhe folgado para permitir liberdade de movimentos cobrindo as ancas totalmente. Aperta à frente, inteiramente, com fecho de correr coberto com carcela que fecha por sua vez com 4 botões.

Possui dois bolsos à frente em baixo. A manga tem no canhão uma presilha.

Na parte superior do lado esquerdo tem estampado o distintivo de serviço.

Na parte superior da gola prolonga-se formando um capuz.

Calças — De talhe folgado para permitir liberdade de movimento, direitas.

Ajustam à cintura por meio de cordão que corre em bainha, conforme fig. 23.

g. *Apito*

Para todo o pessoal:

De metal niquelado, conforme mostra a fig. 26

h. *Fiador para apito*

Para todo o pessoal:

De merlim branco, com 4 pinhas, e 2 laçadas de 0,06m nas extremidades, de 0,30m de comprimento, para ser passado pelo ombro direito, conforme mostra a fig. 27.

i. *Cinturão de cabedal*

Para agentes masculinos:

De cabedal preto, com fivela cromada, de 0,045m de largura, conforme mostra a fig. 28.

j. *Cinturão de lona*

Para todo o pessoal:

Para agentes que prestam serviço embarcado, oficinas, arrecadações e instrução.

De lona entrançada de cor azul, de largura 0,055m, de comprimento regulável, por meio de garra e orifícios centrais existentes no cinturão, com fecho de encaixe, conforme mostra a a fig. 29.

l. *Capacete protector*

Para todo o pessoal:

Para agentes que prestam serviço como ordenança.

De casco de metal rígido antichoque, de cor branca, com francalete bipartido e extensível, pala rígida. Tem pintado nos lados os dizeres «P.M.F.», conforme a fig. 30.

m. *Garrafa p/mergulho e acessórios*

Para agentes que prestam serviço como mergulhadores.

Garrafa p/mergulho com reserva, e reguladores de oxigénio e pressão, conforme mostra a fig. 32.

n. *Máscara p/mergulho*

Para agentes que prestam serviço como mergulhadores.

Máscara, conforme mostra a fig. 33.

o. *Faca c/bainha p/mergulho*

Para agentes que prestam serviço como mergulhadores.

Faca inoxidável, conforme mostra a fig. 55.

p. *Cinto p/mergulho*

Para agentes que prestam serviço como mergulhadores.

Cinto de nylon, com fivela inoxidável ou plástico, conforme mostra a fig. 34.

q. *Barbatanas*

Para agentes que prestam serviço como mergulhadores.

De borracha, conforme mostra a fig. 31.

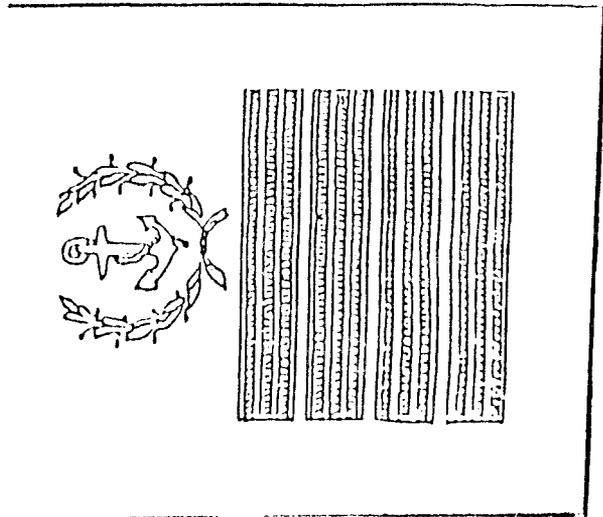


Fig. 1

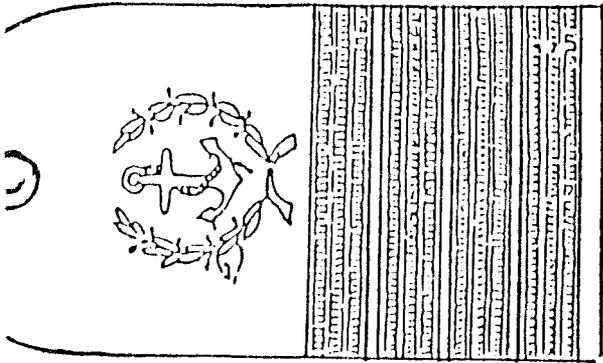


Fig. 2

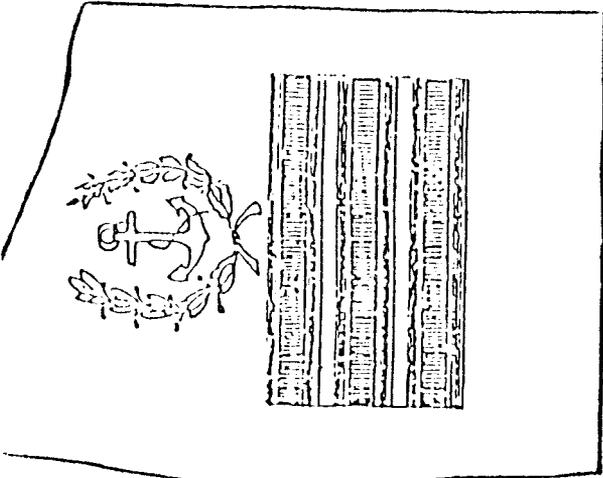


Fig. 3

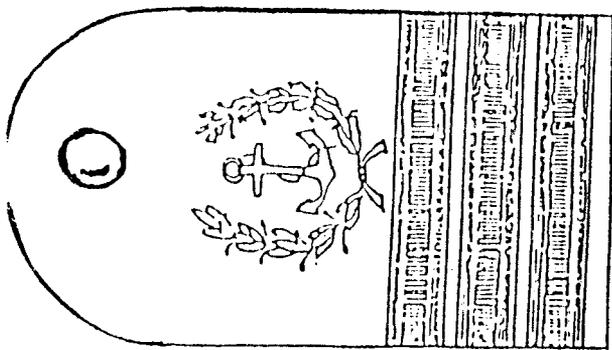


Fig. 4

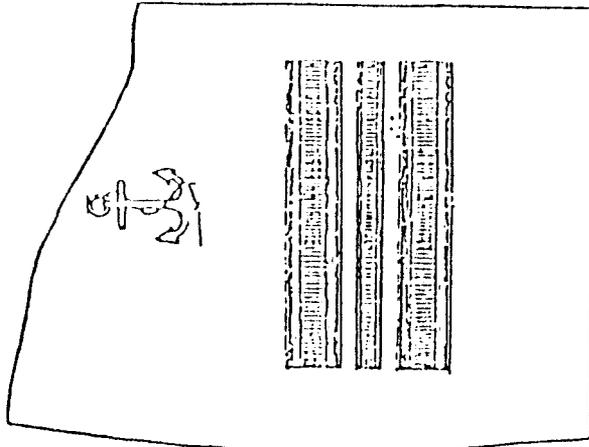


Fig. 5

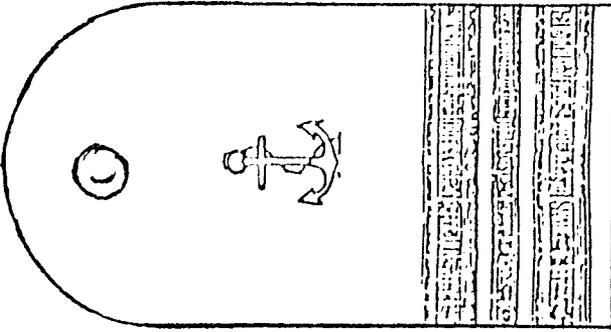


Fig. 6

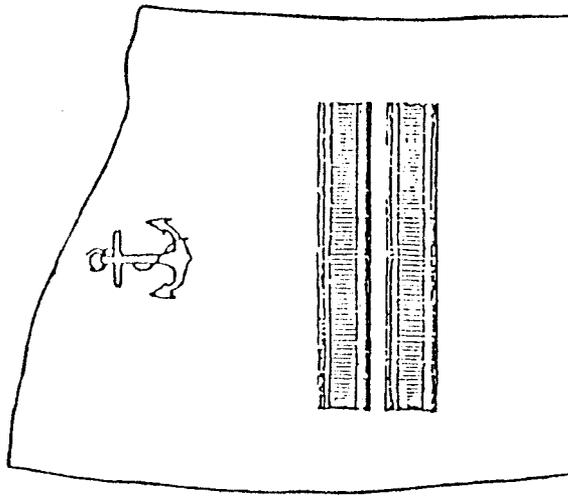


Fig. 7

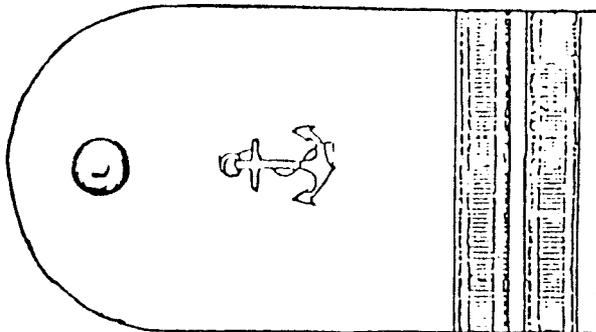


Fig. 8

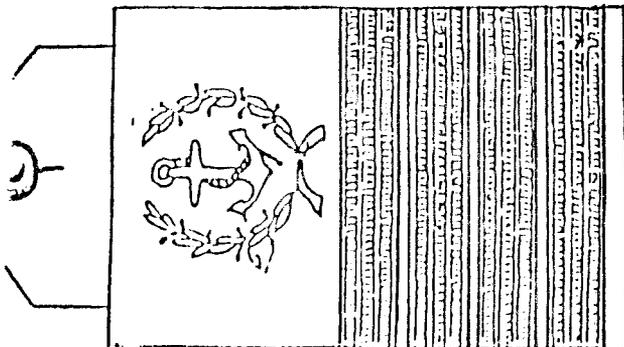


Fig. 9

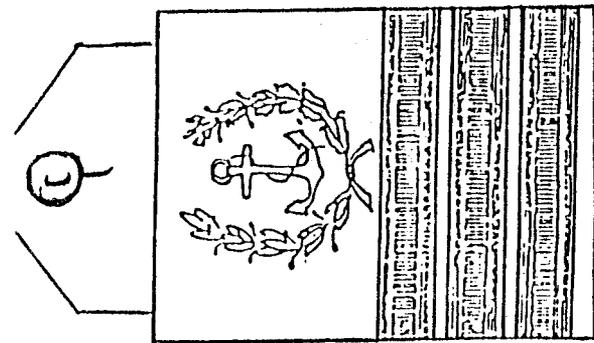


Fig. 10

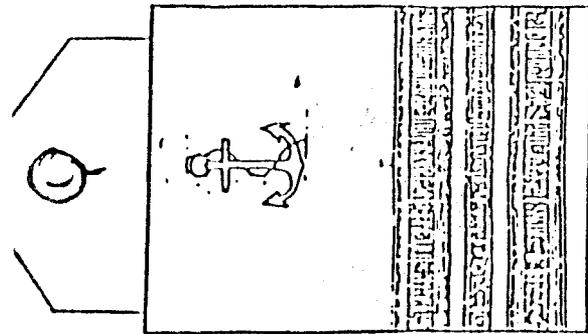


Fig. 11

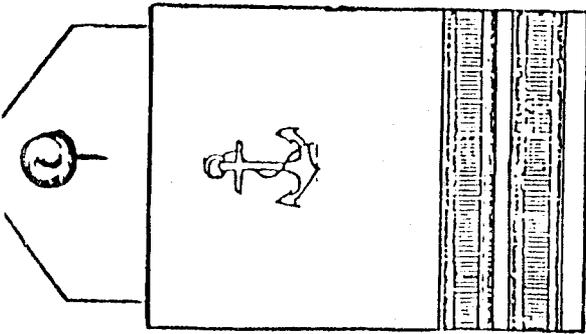


Fig. 12

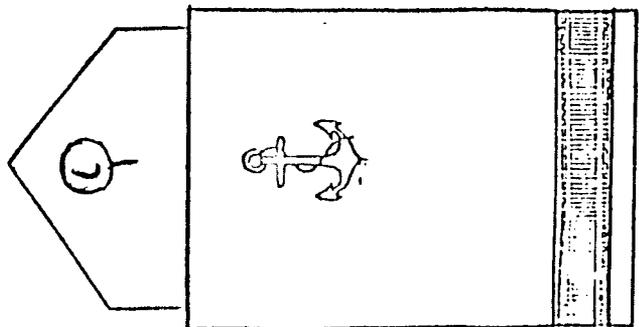


Fig. 13

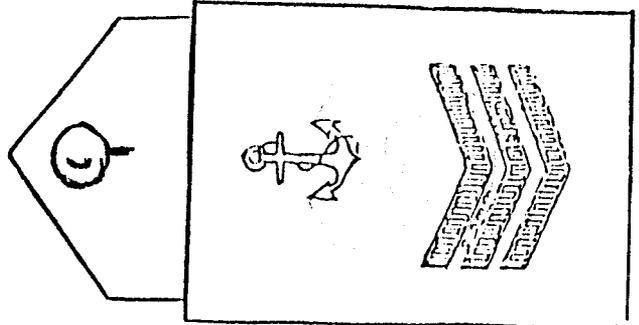


Fig. 14

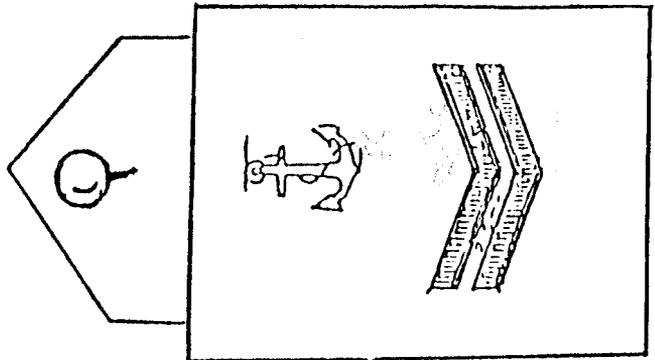


Fig. 15

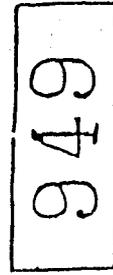


Fig. 16



Fig. 17

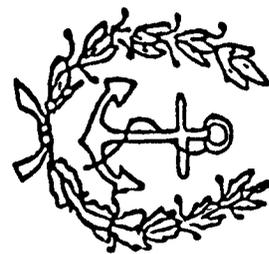
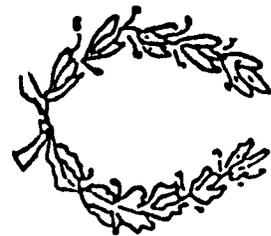


Fig. 18

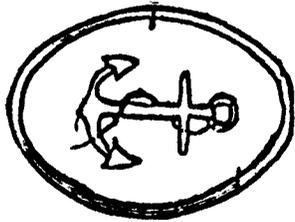


Fig. 19



Fig. 20

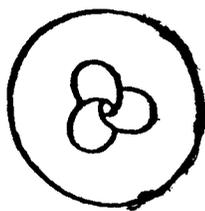


Fig. 21



Fig. 24

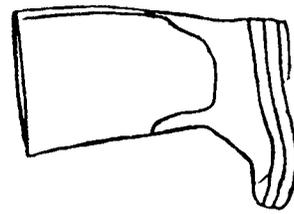


Fig. 25

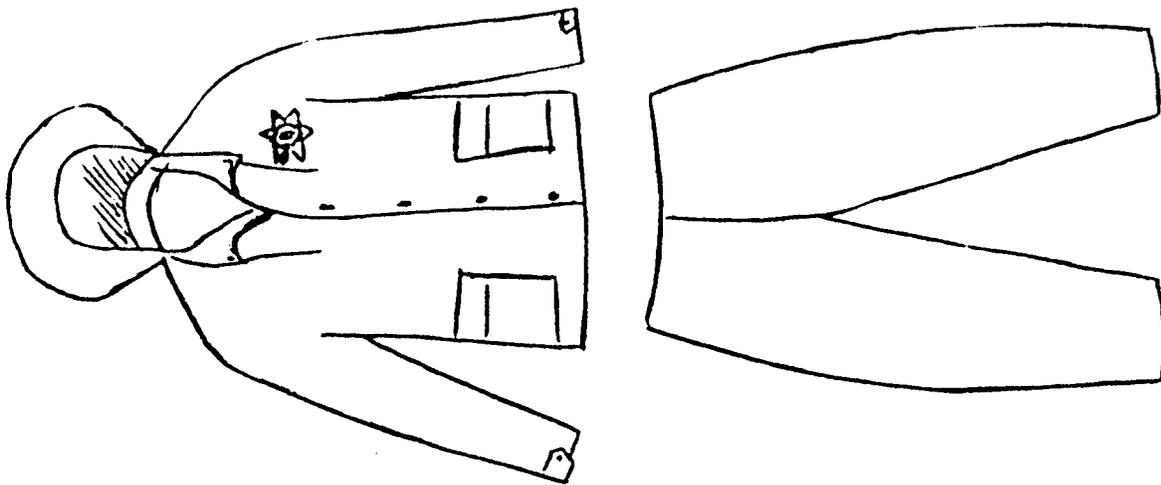


Fig. 23

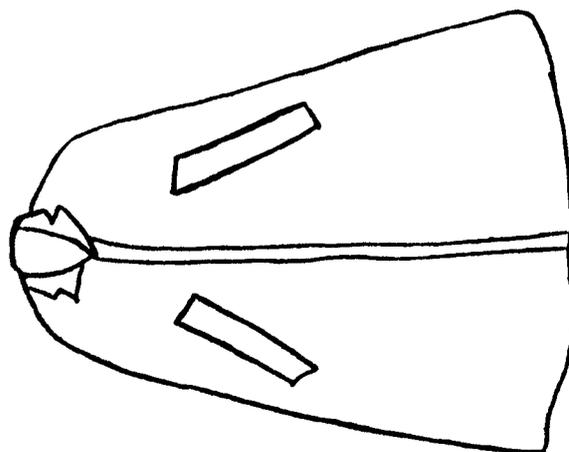


Fig. 22



Fig. 26



Fig. 27



Fig. 28

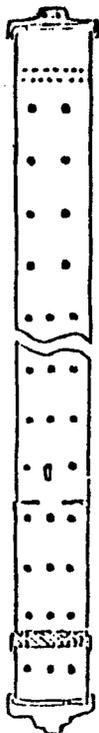


Fig. 29

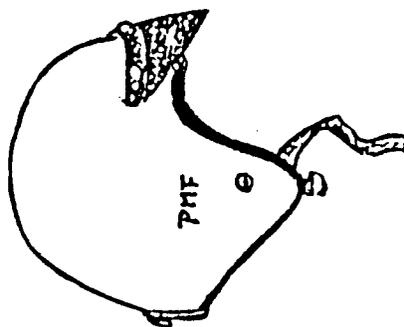


Fig. 30

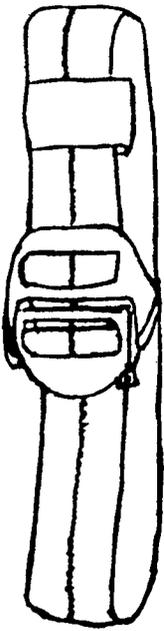


Fig. 34

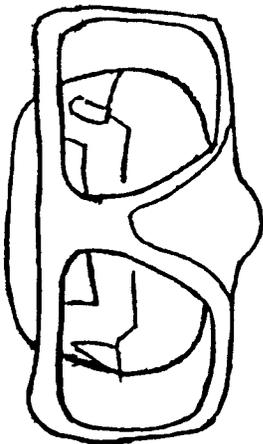


Fig. 33

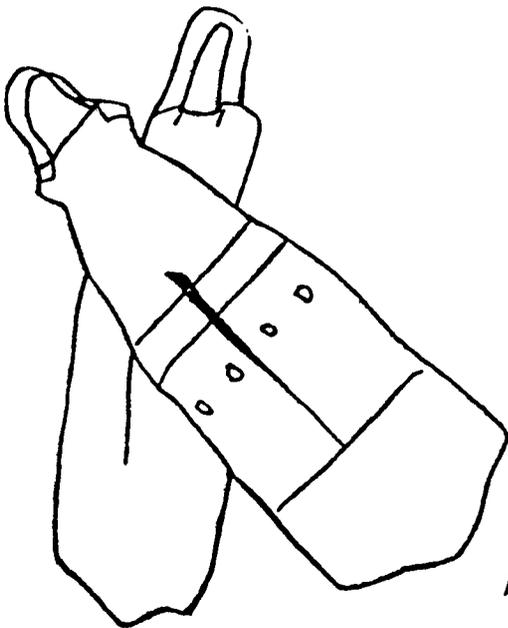


Fig. 31

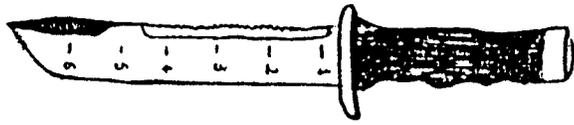


Fig. 35

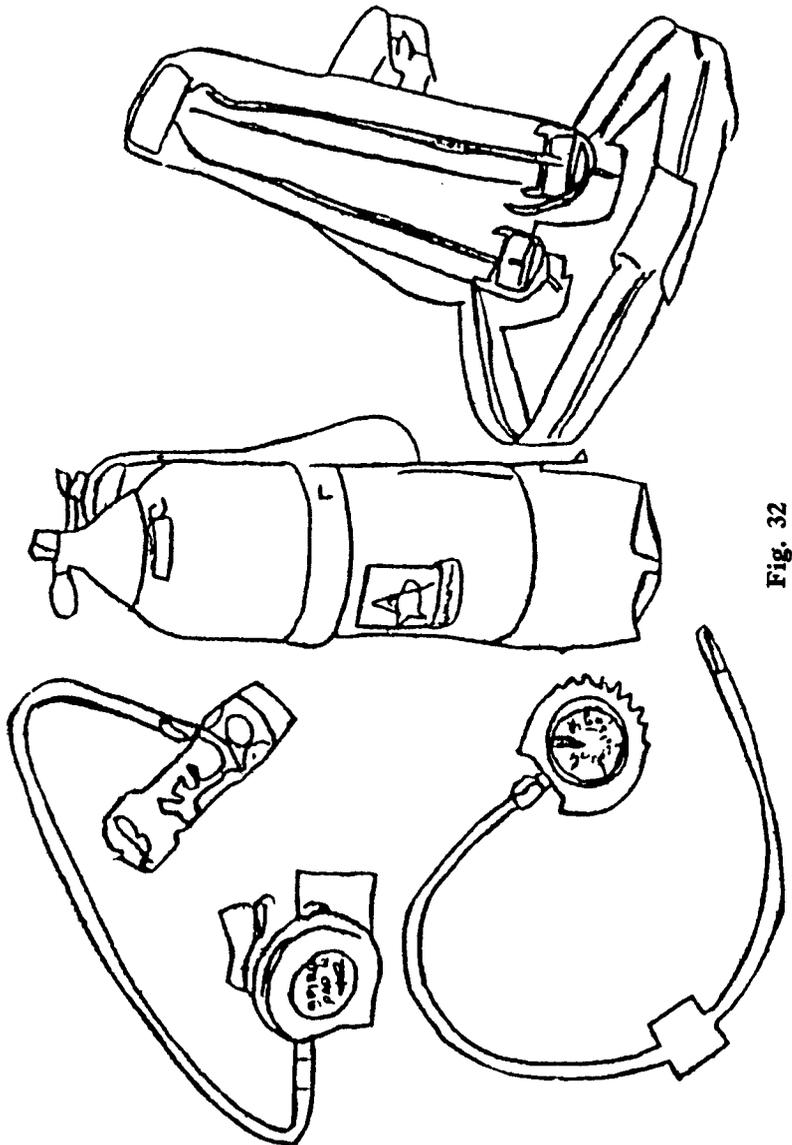


Fig. 32

Anexo B 4 — (Artigos de equipamento e sua descrição) referente ao artigo 14.º do Regulamento de Uniformes das FSM

1. Artigos de equipamento

a. Distintivos de postos

- Distintivo de posto 1A, para comandantes de secção
- Distintivo de posto 1A, para comissários-chefes
- Distintivo de posto 1A, para comissários
- Distintivo de posto 1A, para chefes
- Distintivo de posto 2A, para comandantes de secção
- Distintivo de posto 2A, para comissários-chefes
- Distintivo de posto 2A, para comissários
- Distintivo de posto 2A, para chefes
- Distintivo de posto B, para comandantes de secção
- Distintivo de posto B, para comissários-chefes
- Distintivo de posto B, para comissários
- Distintivo de posto B, para chefes
- Distintivo de posto B, para subchefes
- Distintivo de posto B, para guardas-ajudantes
- Distintivo de posto B, para guardas

b. Distintivos de especialidades

- Mecânico-auto
- Músico
- Enfermeiro
- Radiomontador

c. Distintivos de Serviço

- Distintivo de serviço para comandantes de secção
- Distintivo de serviço para comissários-chefes, comissários e chefes.

- Distintivo de serviço, subchefes, guardas-ajudantes e guardas.

d. Distintivos da UTIP

e. Distintivos de Corporação

f. Luvas de canhão n.º 4

g. Galochas n.º 1

h. Cordões n.º 1

i. Impermeáveis especiais

- Impermeáveis n.º 1
- Impermeáveis n.º 4/BT
- Impermeáveis n.º 4 para UTIP

j. Apito e fiador de apito

Apito

Fiador de apito

l. Cinturão de cabedal n.º 1

m. Cinturão de cabedal n.º 4

n. Cinturão de lona

o. Capacete protector

p. Óculos protectores

q. Mangas brancas n.º 4

r. Colete reflector n.º 4

2. Descrição dos artigos de equipamento

a. Distintivos de postos

(1) Distintivo de posto 1A, para comandantes de secção:

Nos dólman n.ºs 1AM, 1AF e 2AF, sobre o canhão das mangas, junto ao bisponto, quatro galões de 0,07m por 0,01m separados de 0,002m, tendo na parte superior, distanciado de 0,01m a estrela envolvida num silvado, indicada na fig. 51, tudo de fio de prata sobre fundo do mesmo pano.

(2) Distintivo de posto 2A, para comandantes de secção:

No dólman n.º 2AM, sobre platinas amovíveis de pano preto, conforme mostra a fig. 52, os distintivos indicados no número anterior.

(3) Distintivo de posto B, para comandantes de secção:

Nos blusões n.º 1BM, de cabedal, dólman n.º 1F, camisas n.ºs 1BM, 1BF, 2BM, 2BF e 3, camisola de lã n.º 1B, 2BM, casaco de lã n.º 2BF e anorak.

Sobre passadores de pano preto, conforme fig. 59, os distintivos acima indicados, em fio de prata. Os mesmos distintivos podem ser em metal branco mas, neste caso, os passadores serão em pelica preta.

(4) Distintivo de posto 1A, para comissários-chefes:

Nos dólman n.ºs 1AM, 1AF e 2AF, sobre o canhão das mangas, junto ao bisponto, três galões de 0,07m por 0,01m, separados de 0,002m, tendo na parte superior, distanciado de 0,01m a estrela envolvida num silvado, indicada na fig. 53, tudo de fio de prata, sobre fundo do mesmo pano.

(5) Distintivo de posto 2A, para comissários-chefes:

No dólman n.º 2AM, sobre platinas amovíveis de pano preto, conforme a fig. 54, os distintivos indicados no número anterior.

(6) Distintivo de posto B, para comissários-chefes:

Nos blusões n.º 1BM, de cabedal, dólman n.º 1F, camisas n.ºs 1BM, 1BF, 2BM 2BF e 3, camisola de lã n.º 1B, 2BM, casaco de lã n.º 2BF e anorak.

Sobre passadores de pano preto, conforme fig. 60, os distintivos acima indicados, em fio de prata. Os mesmos distintivos podem ser em metal branco mas, neste caso, os passadores serão em pelica preta.

(7) Distintivo de posto 1A, para comissários:

Nos dólman n.ºs 1AM, 1AF e 2AF, sobre o canhão das mangas, junto ao bisponto, três galões de 0,07m por 0,01m separados de 0,002m, de fio de prata, sobre fundo do mesmo pano, conforme fig. 55.

(8) Distintivo de posto 2A, para comissários:

No dólman n.º 2AM, sobre as platinas amovíveis de pano preto, conforme fig. 56, os distintivos indicados no número anterior.

(9) Distintivo de posto B, para comissários:

Nos blusões n.º 1BM, de cabedal; dólman n.º 1F, camisas n.ºs 1BM, 1BF, 2BM, 2BF e 3, camisola de lã n.ºs 1B, 2BM, casaco de lã n.º 2BF e anorak, sobre passadores de pano preto, conforme a fig. 61. Os distintivos acima indicados, em fio de prata. Os mesmos distintivos podem ser em metal branco mas, neste caso, os passadores serão em pelica preta.

(10) Distintivo de posto 1A, para chefes:

No dólman n.ºs 1AM, 1AF e 2AF, sobre o canhão das mangas, junto ao bisponto, dois galões de 0,07m por 0,01m separados de 0,002m, em fio de prata, sobre o fundo do mesmo pano, conforme fig. 57.

(11) Distintivo de posto 2A, para chefes:

No dólman n.º 2AM, sobre platinas amovíveis de pano preto, conforme fig. 58 os distintivos indicados no número anterior.

(12) Distintivo de posto B, para chefes:

Nos blusões n.º 1BM, de cabedal, dólman 1F, camisas n.ºs 1BM, 1BF, 2BM, 2BF e 3, camisola de lã n.ºs 1B, 2BM, e camisola de lã n.º 2BF e anorak, sobre passadores de pano preto, conforme a fig. 62, os distintivos acima indicados em fio de prata. Os mesmos distintivos podem ser em metal branco, mas, neste caso, os passadores serão em pelica preta.

(13) Distintivo de posto 1A, para subchefes:

No dólman 1AM (para agentes da banda de música), sobre o canhão das mangas, junto ao bisponto, um galão, em fio de prata, sobre o fundo do mesmo pano, conforme fig. 63.

(14) Distintivo de posto B, para subchefes:

Nos blusões n.ºs 1BM, de cabedal, dólman n.º 1F, camisas n.ºs 1BM, 1BF, 2BM, 2BF e 3, camisola de lã n.º 1B, 2BM, casaco de lã n.º 2BF e anorak, sobre passadores de pano preto, conforme a fig. 64, um galão de 0,07m por 0,01m, de fio de prata, em cada passador. Os mesmos distintivos podem ser em metal branco, mas, neste caso, os passadores serão em pelica preta.

(15) Distintivo de posto B, para guardas-ajudantes:

Nos blusões n.º 1BM, de cabedal, dólman n.º 1F, camisas n.ºs 1BM, 1BF, 2BM, 2BF e 3, camisola de lã n.º 1B, 2BM, casaco de lã n.º 2BF e anorak, sobre passadores de pano preto, conforme mostra a fig. 65, 3 divisas em «V», de 0,08m separados de 0,002m de fio de prata com o vértice virado para o interior, e o número de matrícula na base do «V». Os mesmos distintivos podem ser em metal branco, mas, neste caso, os passadores serão em pelica preta.

No dólman 1AM (para agentes da banda de música), nas mangas, conforme fig. 66, com o vértice virado para o ombro, a 0,15m da costura daquele, não mencionando o número de matrícula de guarda.

(16) Distintivo de posto B, para guardas:

Nos blusões n.º 1BM, de cabedal, dólman n.º 1F, camisas n.ºs 1BM, 1BF, 2BM, 2BF e 3, camisola de lã n.º 1B, 2BM, casaco de lã n.º 2BF e anorak.

Sobre passadores de pelica ou cabedal preto, o número de matrícula em metal branco, encimado pelo emblema da Polícia em vigor (estrela de 6 pontas) também em metal branco, conforme a fig. 67.

b. Distintivos de especialidades

A usar pelos agentes que desempenham missões específicas:

A usar no meio da manga do braço direito dos dólman e blusões a cerca de 0,15m abaixo da costura do ombro. Na camisa serão usados no meio do bolso direito. Os distintivos de metal branco são usados na camisa, os bordados a fio de prata sobre pano preto são colocados directamente sobre o tecido dos dólman e blusões, quando usados com estes.

(1) Mecânicos-auto:

O distintivo constante da fig. 68.

(2) Músicos:

O distintivo constante da fig. 69.

(3) Enfermeiros:

O distintivo constante da fig. 70.

(4) Radiomontador:

O distintivo constante da fig. 71.

c. Distintivo de Serviço

É de metal, do modelo e dimensões da fig. 72, obedecendo, às seguintes características:

Escudo aberto, formando uma única peça como o emblema da Polícia em vigor (estrela de 6 pontas) sobreposto, ficando as pontas da estrela encostadas às linhas de delimitação do escudo.

Sobre a estrela, ao centro, e em relevo também as armas de Macau.

Circundando a esfera, a legenda «Polícia de Segurança Pública», em letras maiúsculas e na parte inferior do escudo, por debaixo das armas, dentro de uma guarnição, a palavra «Macau», também em letras maiúsculas.

(1) Para os oficiais do exército e comandantes de secção, o distintivo é dourado brilhante.

(2) Para comissários-chefes, comissários e chefes, a esfera armilar, as armas de Macau e a legenda são dourado brilhante e o resto do emblema prateado brilhante.

(3) Para os restantes agentes todo o emblema é cromado fosco.

d. Distintivo da UTIP

Para agentes em serviço da UTIP:

É de metal amarelo de modelo e dimensões da fig. 73, devendo ser usado sobre o bolso superior direito dos dólman, blusões e camisas.

e. Distintivo de Corporação

Estrela de 6 pontas de metal branco ou bordado a fio de prata sobre pano preto, de modelo e dimensões das figs. 74 e 75, colocados simetricamente nas extremidades dos colarinhos dos blusões e dólman n.º 1.

f. Luvas de canhão

Para agentes motociclistas da brigada de trânsito:

De cabedal branco. Estas luvas do modelo indicado na fig. 76, têm, a partir da parte superior das três costuras das costas da mão 0,05m, até à base da costura inferior do canhão. O canhão tem 0,23m de altura por cerca de 0,16m de largura na parte superior. Têm um pequeno fole que começa na base do dedo mínimo e termina na parte superior do canhão. Na parte interior e superior da luva tem um francalete com fivela metálica para ajuste.

g. Galochas

Para todo o pessoal:

De borracha ou similar, de cano até à altura próxima do joelho, conforme fig. 77.

h. Cordões n.º 1

Para todo o pessoal:

(1) Para comandantes de secção, comissários-chefes, comissários e chefes:

De fio de prata com agulhetas, com as dimensões de 0,06×0,04, conforme fig. 78.

(2) Para os restantes agentes:

De modelo igual à fig. 78, sendo o tecido de retrós branco.

i. Impermeáveis

(1) *Impermeável n.º 1*

Para todo o pessoal:

De tecido de lona azul forrado a borracha, sem mangas e abotoando com 5 botões à frente cobertos com carcela. A gola tem uma presilha que abotoa com um botão, conforme fig. 79.

Tem como acessório uma cobertura impermeável para o boné, conforme fig. 80.

(2) *Impermeável n.º 4/BT*

Para agentes motociclistas da brigada de trânsito:

De lona de cor salmão, forrada a borracha composta por duas peças separadas — dólman e calças.

Dólman — De talhe folgado para permitir liberdade de movimentos cobrindo as ancas totalmente. Aperta à frente, interiormente, com fecho de correr coberto com carcela que fecha, por sua vez, com tecido adesivo.

Possui dois bolsos à frente em baixo que fecham com tecido adesivo.

É aberto lateralmente até 0,010m da cava fechando com tecido adesivo. A manga tem no canhão uma presilha, com tecido adesivo, para ajuste. Atrás, tem um reforço até à linha das espáduas onde é inscrita a palavra «Polícia» e por baixo os caracteres chineses correspondentes, conforme a fig. 81.

Calças — De talhe folgado para permitir liberdade de movimentos e direitas. Ajustam à cintura por meio de cordão que corre em bainha. Possuem lateralmente duas ranhuras verti-

cais tipo bolso com carcela e na parte inferior têm duas presilhas, com tecido adesivo, para ajuste, conforme a fig. 82.

(3) *Impermeável n.º 4/UTIP*

Para agentes em serviço da UTIP:

De tecido, composição e formato igual ao impermeável n.º 4/BT, sendo de cor azul, conforme figs. 81 e 82.

j. Apito

Para todo o pessoal:

De metal niquelado, conforme fig. 83.

l. Fiador para apito

Para todo o pessoal:

De merlim preto com 4 pinhas e duas laçadas de 0,06m nas extremidades com o comprimento de 0,30m, conforme fig. 84.

m. Cinturão de cabedal

Para agentes masculinos:

(1) Para comandante de secção, comissário-chefe, comissário e chefe:

De modelo indicado na fig. 85, de cabedal preto com ferragens cromadas, com 0,055m de largura.

(2) Para os restantes agentes:

De modelo indicado na fig. 86, de cabedal preto com fivela cromada, com 0,045m de largura.

n. Cinturão de lona

Para agentes masculinos da Unidade Tática de Intervenção da Polícia e outros empenhados na instrução:

De lona entrançado, de cor azul, de largura 0,055m de comprimento regulável por meio de garra e orifícios centrais existentes no cinturão, com fecho de encaixe, conforme fig. 87.

o. Capacete protector

Para agentes masculinos que conduzam motociclos:

Casco de metal rígido antichoque, de cor branca, com francalete bipartido e extensível, pala rígida. À frente na parte inferior do casco tem pintado o emblema do modelo das figs. 15 e 16, e dos lados os dizeres «Polícia», conforme fig. 88.

p. Óculos protectores

Para agentes masculinos que conduzam motociclos:

De modelo da fig. 89, são constituídos por um vidro único, preso a um adaptador em borracha e dispõe de um francalete de elástico extensível para os segurarem.

q. Mangas brancas n.º 4

Para agentes da brigada de trânsito:

Manga de tecido branco liso com ilhó na parte superior para prender no botão da platina do blusão ou camisa, conforme fig. 90.

r. Colete reflector n.º 4

De tecido acrílico, entrançado, largo, de cor de salmão, com 6 barras fluorescentes, conforme fig. 91. É um colete constituído por duas peças ligadas nos ombros, aberto lateralmente. A peça da frente possui duas pontas com tecido adesivo que vão apertar na peça de trás, também por meio de tecido adesivo, a fim de ajustar o colete.

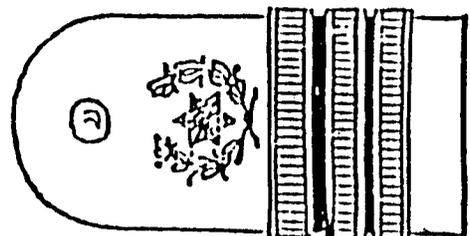


Fig. 54

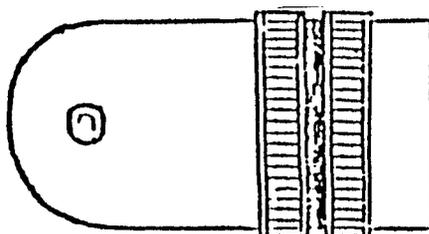


Fig. 58

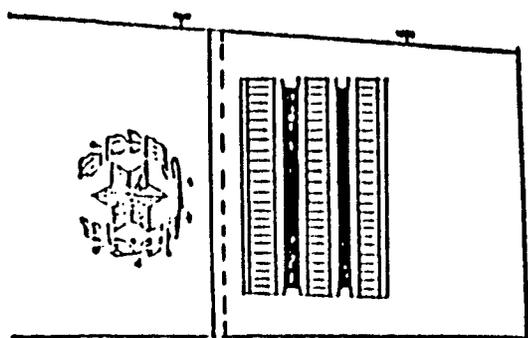


Fig. 53

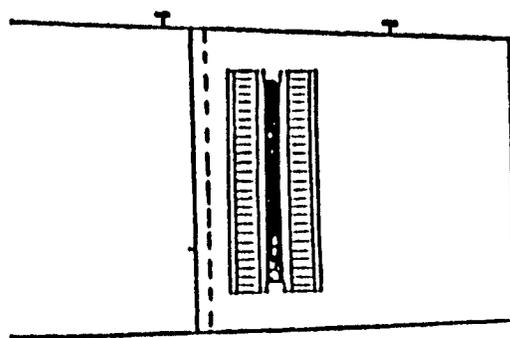


Fig. 57

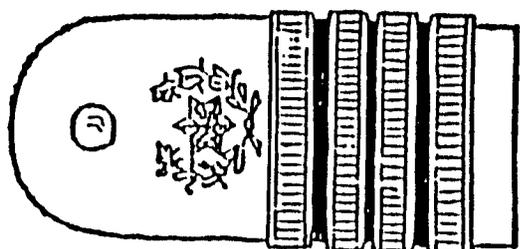


Fig. 52

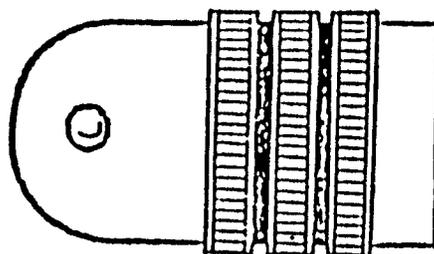


Fig. 56

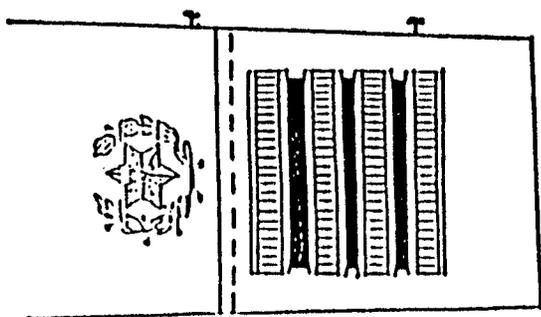


Fig. 51

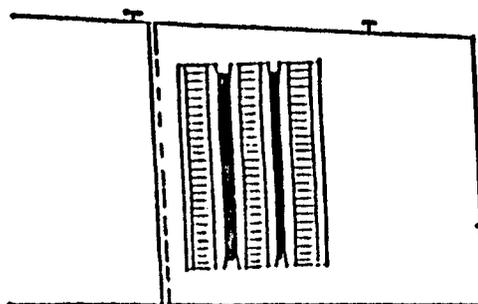


Fig. 55

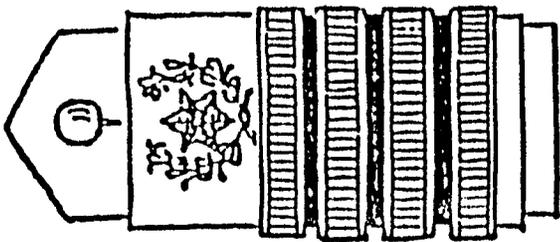


Fig. 59

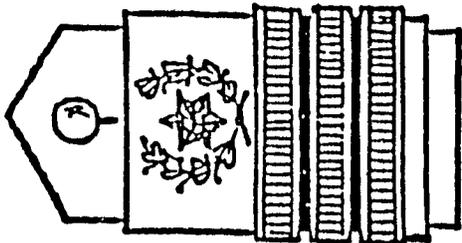


Fig. 60

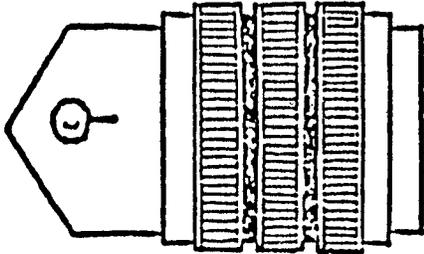


Fig. 61

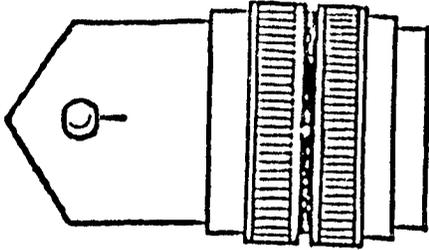


Fig. 62

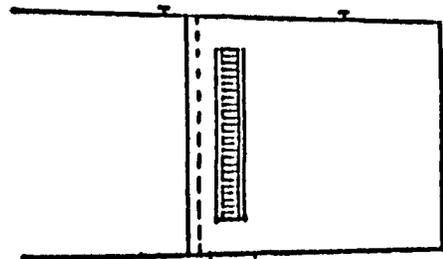


Fig. 63

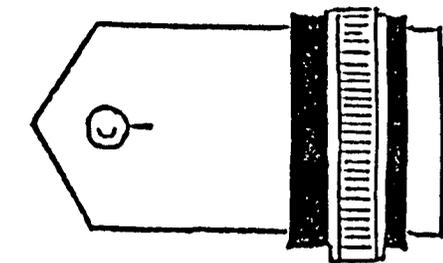


Fig. 64

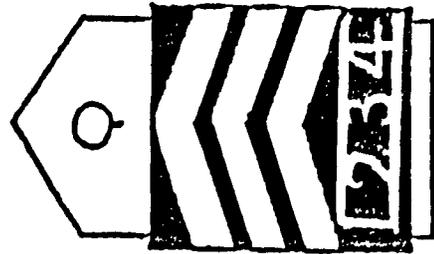


Fig. 65

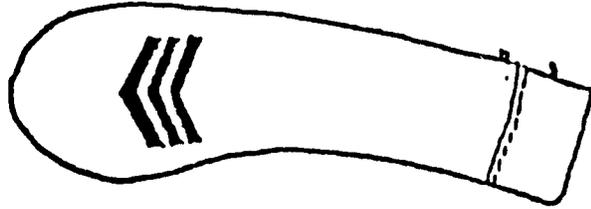


Fig. 66



Fig. 67



Fig. 68



Fig. 69



Fig. 70

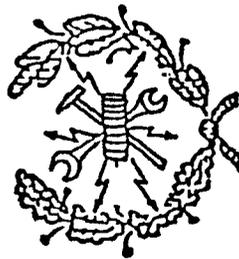


Fig. 71

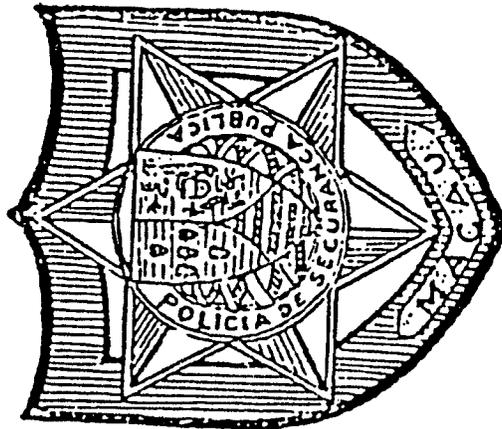


Fig. 72

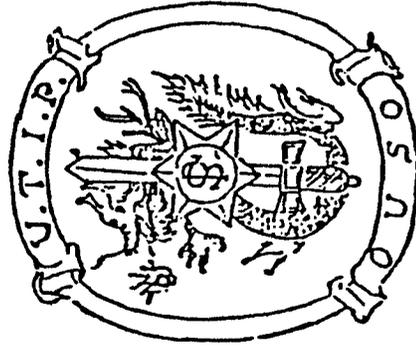


Fig. 73



Fig. 74



Fig. 75

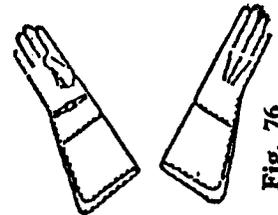


Fig. 76

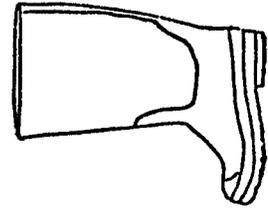


Fig. 77

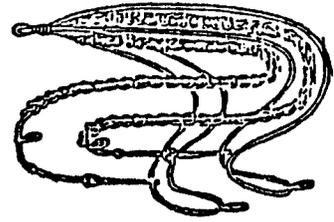


Fig. 78

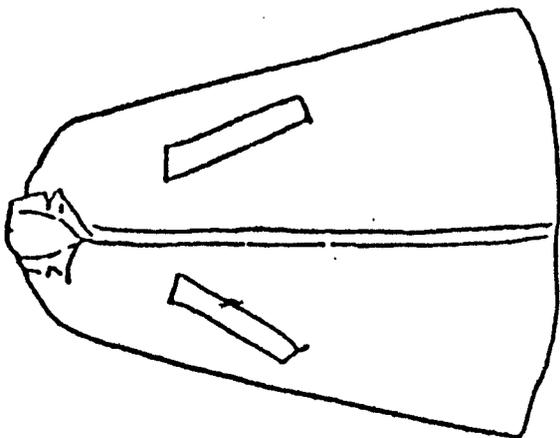


Fig. 79

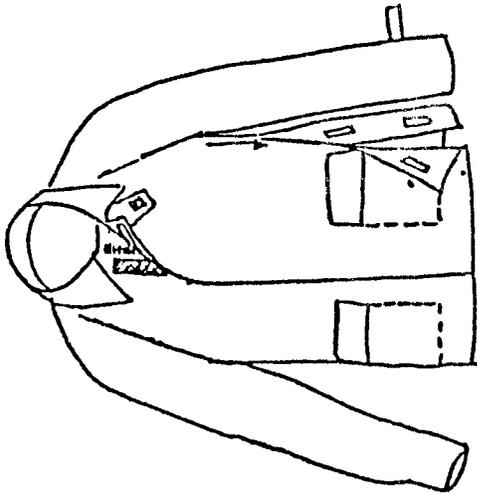


Fig. 81

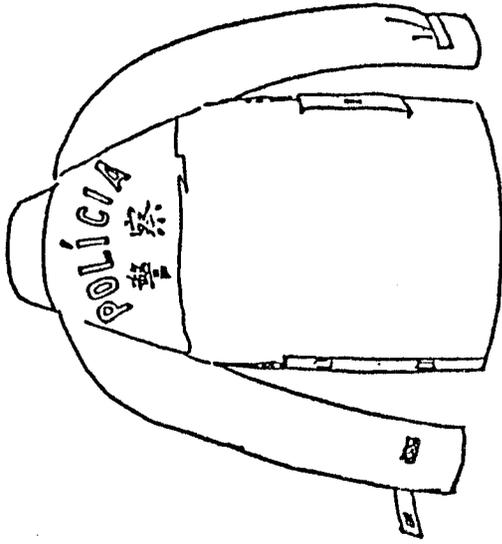


Fig. 80

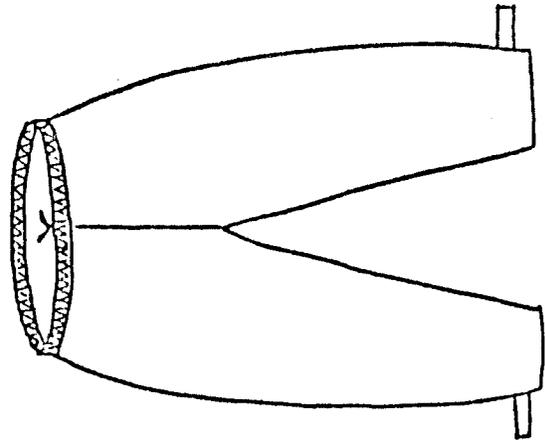


Fig. 82

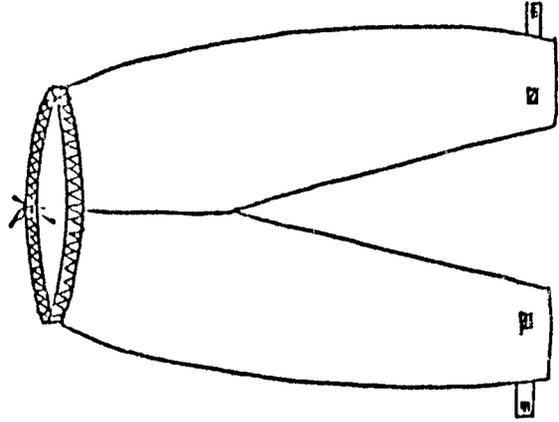




Fig. 83



Fig. 85



Fig. 86



Fig. 84

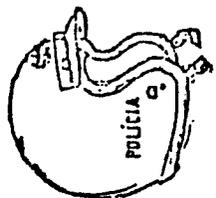


Fig. 88

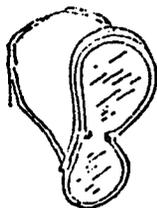


Fig. 89

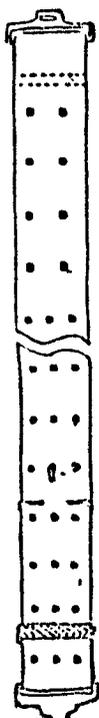


Fig. 87

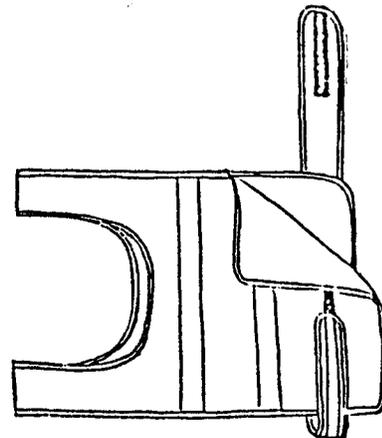


Fig. 91



Fig. 90

Anexo C 4 — (Artigos de equipamento e sua descrição) referente ao artigo 14.º do Regulamento de Uniformes das FSM

1. Artigos de equipamento

a. Distintivos de postos

- Distintivos de postos 1A, para comandante
- Distintivos de postos 1A, para segundo-comandante
- Distintivos de postos 1A, para chefes-ajudantes
- Distintivos de postos 1A, para chefes de primeira
- Distintivos de postos 1A, para chefes
- Distintivos de postos 2A, para comandante
- Distintivos de postos 2A, para segundo-comandante
- Distintivos de postos 2A, para chefes-ajudantes
- Distintivos de postos 2A, para chefes de primeira.
- Distintivos de postos 2A, para chefes
- Distintivos de postos B, para comandante
- Distintivos de postos B, para segundo-comandante
- Distintivos de postos B, para chefes-ajudantes
- Distintivos de postos B, para chefes de primeira
- Distintivos de postos B, para chefes
- Distintivos de postos B, para subchefes
- Distintivos de postos B, para guai-das-ajudantes
- Distintivos de postos B, para bombeiros

b. Distintivo de Serviço (crachá)

c. Distintivo da Corporação (emblema)

d. Distintivo para gola

e. Galochas especiais para incêndios

f. Impermeável especial para incêndios

g. Cinturão de cabedal para incêndios

h. Cinturão de listão encarnado

i. Capacete para incêndios

j. Capacete protector

l. Machadinho com pala

m. Mangas brancas

n. Colete reflector

o. Impermeável n.º 1

2. Descrição dos artigos de equipamento

a. Distintivos de postos

(1) *Distintivos de postos 1A, para comandante, no dólman n.º 1AM:*

Sobre o canhão das mangas, junto ao bisponto três galões sendo um de 0,016m e dois de 0,008m de largura por 0,060m de comprimento, separados de 0,002m, tendo na parte superior um distintivo da fig. 56, envolvido numa coroa de louros, tudo de fio de ouro sobre fundo do mesmo pano, conforme fig. 36.

(2) *Distintivos de postos 2A, para comandante, no dólman n.º 2AM:*

Sobre platinas amovíveis de pano preto, os distintivos de postos 1A, conforme fig. 37.

(3) *Distintivos de postos B, para comandante, nos blusões n.º 1BM, e de cabedal, camisas n.ºs 1BM, 2BM e 3, camisola de lã M e casacão:*

Sobre passadores de pano preto, os distintivos de postos 1A, em fio de ouro, conforme fig. 46. Os mesmos distintivos podem ser em metal dourado ou cobre mas, neste caso, os passadores serão em pelica preta.

(4) *Distintivos de postos 1A, para o segundo-comandante, no dólman n.º 1AM:*

Sobre o canhão das mangas, junto ao bisponto, dois galões, sendo um de 0,016m e um de 0,008m de largura por 0,060m de comprimento, separados de 0,002m, tendo na parte superior um distintivo da fig. 56, envolvido numa coroa de louros, tudo de fio de ouro sobre fundo do mesmo pano, conforme fig. 38.

(5) *Distintivos de postos 2A, para segundo-comandante, no dólman n.º 2AM:*

Sobre platinas amovíveis de pano preto, os distintivos de postos 1A, conforme fig. 39.

(6) *Distintivos de postos B, para segundo-comandante, nos blusões n.º 1BM e de cabedal, camisa n.ºs 1BM, 2BM e 3, camisola de lã M e casacão:*

Sobre passadores de pano preto, os distintivos de postos 1A, em fio de ouro, conforme fig. 47. Os mesmos distintivos podem ser em metal dourado ou cobre mas, neste caso, os passadores serão em pelica preta.

(7) *Distintivos de postos 1A, para chefes-ajudantes, no dólman n.º 1AM:*

Sobre o canhão das mangas, junto ao bisponto, três galões de 0,008m por 0,060m separados de 0,002, tendo na parte superior um distintivo sobre fundo do mesmo pano, conforme fig. 40.

(8) *Distintivos de postos 2A, para chefes-ajudantes, no dólman n.º 2AM:*

Sobre platinas amovíveis de pano preto, os distintivos de postos 1A, conforme fig. 41.

(9) *Distintivos de postos B, para chefes-ajudantes, nos blusões n.º 1BM e de cabedal, camisas n.ºs 1BM, 2BM e 3, camisola de lã M e casacão:*

Sobre passadores de pano preto, os distintivos de postos 1A, em fio de ouro, conforme fig. 48. Os mesmos distintivos podem ser em metal dourado ou cobre mas, neste caso, os passadores serão em pelica preta.

(10) *Distintivos de postos 1A, para chefes de primeira, no dólman n.º 1AM:*

Sobre o canhão das mangas, junto ao bisponto, três galões de 0,008m por 0,060m, separados de 0,002m, tendo na parte superior um distintivo da fig. 56, tudo de fio de ouro sobre fundo do mesmo pano, conforme fig. 42.

(11) *Distintivos de postos 2A, para chefes de primeira, no dólman n.º 2AM:*

Sobre platinas amovíveis de pano preto, os distintivos de postos 1A, conforme fig. 43.

(12) *Distintivos de postos B, para chefes de primeira, nos blusões n.º 1BM e de cabedal, camisas n.ºs 1BM, 2BM e 3, camisola de lã M e casacão:*

Sobre passadores de pano preto, os distintivos de postos 1A, em fio de ouro, conforme fig. 49. Os mesmos distintivos podem ser em metal dourado ou cobre mas, neste caso, os passadores serão em pelica preta.

(13) *Distintivos de postos 1A, para chefes, no dólman n.º 1A M:*

Sobre o canhão das mangas, junto ao bisponto, dois galões de 0,008m por 0,060m, separados de 0,002m, tendo na parte superior um distintivo da fig. 56, tudo de fio de ouro sobre fundo do mesmo pano, conforme fig. 44.

(14) *Distintivos de postos 2A, para chefes, no dólman n.º 2AM:*

Sobre platinas amovíveis de pano preto, os distintivos de posto 1A, conforme fig. 45.

(15) *Distintivos de postos B, para chefes, nos blusões n.º 1BM e de cabedal, camisas n.ºs 1BM, 2BM e 3, camisola de lã M e casacão:*

Sobre passadores de pano preto, os distintivos de postos 1A, em fio de ouro, conforme fig. 50. Os mesmos distintivos podem ser em metal dourado ou cobre mas, neste caso, os passadores serão em pelica preta.

(16) *Distintivos de postos B, para subchefes, nos blusões n.º 1BM e de cabedal, camisas n.ºs 1BM, 2BM e 3, camisola de lã M e casacão:*

Sobre passadores de pano preto, um galão de 0,008m por 0,060m, tendo na parte superior um distintivo da fig. 56, tudo de fio de ouro. Os mesmos distintivos podem ser em metal dourado ou cobre mas, neste caso, os passadores serão em pelica preta, conforme fig. 51.

(17) *Distintivos de postos B, para bombeiros-ajudantes, nos blusões n.º 1BM e de cabedal, camisas n.ºs 1BM, 2BM e 3, camisola de lã M e casacão:*

Sobre passadores de pano preto, três divisas de 0,006m por 0,060m, com vértices voltados para baixo, tendo na parte superior um distintivo da fig. 56, tudo de fio de ouro. O número de ordem, em metal dourado ou cobre será colocado no V das divisas. Os mesmos distintivos podem ser em metal dourado ou cobre, mas, neste caso, os passadores serão em pelica preta, conforme fig. 52.

(18) *Distintivos de postos B, para bombeiros, nos blusões n.º 1BM e de cabedal, camisas n.ºs 1BM, 2BM e 3, camisola de lã M e casacão:*

Sobre passadores de pelica ou cabedal preto, o número de ordem em metal dourado ou cobre, tendo na parte superior um distintivo da fig. 56, também de metal dourado ou cobre, conforme fig. 53.

b. Distintivos de Serviço (crachá)

De metal, do modelo e dimensões da fig. 54, obedecendo às seguintes características:

Escudo aberto, formando uma única peça como o emblema do Corpo de Bombeiros (águia segurando nas suas garras o escudo da República Portuguesa com duas machadinhas cruzadas e na base estão colocadas quatro achas com chamas e a legenda «Vida por Vida») e na parte inferior do escudo, por debaixo da águia, em letras maiúsculas, a legenda «Corpo de Bombeiros de Macau».

c. Distintivo da Corporação (emblema)

Águia segurando nas suas garras o escudo da República Portuguesa com duas machadinhas cruzadas e na base estão colocadas quatro achas com chamas e a legenda «Vida por Vida», conforme fig. 55.

d. Distintivo para gola

Um facho sobre duas machadinhas cruzadas, atadas por um laço, de metal dourado ou de cobre, conforme a fig. 56.

e. Galochas especiais para incêndios (fig. 57)

Para todo o pessoal:

• De borracha, pretas, com reforços na cabeça e na sola para protecção contra queda de objectos pesados e pregos ou objectos cortantes.

f. Impermeável especial para incêndios

(1) Para comandante, segundo-comandante, chefes-ajudantes e chefes de primeira:

De material impermeável azul, de padrão regulamentar, conforme modelos das figs. 58 e 59, para ser usado nos incêndios ou noutros sinistros.

(2) Para chefes, subchefes, bombeiros-ajudantes e bombeiros:

Conforme o descrito em (1), mas com fitas reflectoras coladas nas partes da frente e trás e nas mangas dos impermeáveis, consoante as categorias:

— Chefes: conforme figs. 60 e 61.

— Subchefes: conforme figs. 62 e 63.

— Bombeiros-ajudantes e bombeiros: conforme figs. 64 e 65

g. Cinturão de cabedal para incêndios

Para chefes-ajudantes, chefes de primeira, chefes, subchefes, bombeiros-ajudantes e bombeiros:

Do modelo do Batalhão Sapadores Bombeiros de Lisboa, de cabedal preto, forte, com duas argolas de metal, sendo um no lado esquerdo e outro na rectaguarda para utilização de espia de salvação e fivela de metal niquelado, conforme fig. 66.

h. Cinturão de listão encarnado

Para chefes-ajudantes, chefes de primeira, chefes, subchefes, bombeiros-ajudantes e bombeiros:

De cabedal preto, dobrado sobre base de lona encarnada, de 0,08m de largura, com fivela de cobre, conforme fig. 67.

i. Capacete para incêndios (fig. 68)

De material rígido antichoque, modelo do Batalhão Sapadores Bombeiros de Lisboa. Dispõe de um francalete bipartido e duma viseira removível. À frente leva colado o emblema do Corpo de Bombeiros.

Os capacetes diferem nas cores, consoante as categorias e serviços.

(1) Para comandante e segundo-comandante:

Todo branco.

(2) Para chefes-ajudantes e chefes de primeira:

Branco, com crista preta.

(3) Para chefes:

Preto, com crista branca.

(4) Para subchefes:

Preto, crista branca e uma tira branca à volta do capacete.

(5) Para bombeiros-ajudantes:

Preto, com uma tira branca à volta do capacete.

(6) Para bombeiros:

Todo preto.

(7) Para bombeiros especializados em máscaras contra-fumo e gás:

Todo amarelo.

j. Capacete protector

De material rígido antichoque, de cor branca, com francalete bipartido e extensível, pala rígida. Tem pintado nos lados os dizeres «C. B.», conforme fig. 69.

l. Machadinho com pala (fig. 70)

Para chefes-ajudantes, chefes de primeira, chefes, subchefes, bombeiros-ajudantes e bombeiros:

Do modelo do Batalhão Sapadores Bombeiros de Lisboa, para ser usado nos incêndios ou noutros sinistros, nas formações, desfiles e paradas.

m. Mangas brancas

Para serviços de plantões ao parque do material e do portão lateral do Quartel do CB:

Mangas de tecido branco liso com ilhó na parte superior para prender no botão da platina do blusão ou camisa, conforme fig. 71.

n. Colete reflector

Para serviços de plantões ao parque do material e do portão lateral do Quartel do CB, à noite:

De material fluorescente, de cor laranja, com duas tiras brancas à frente e três atrás, conforme fig. 72.

o. Impermeável n.º 1

Para todo o pessoal:

De tecido de lona azul forrado a borracha, sem mangas e abotoando com 5 botões à frente cobertos com carcela. A gola tem uma presilha que abotoa com um botão, conforme fig. 73.

Tem como acessório uma cobertura impermeável para o boné, conforme fig. 74.

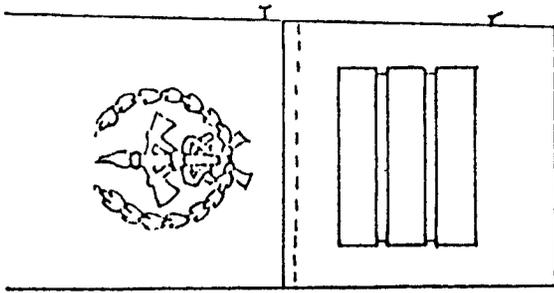


Fig. 36

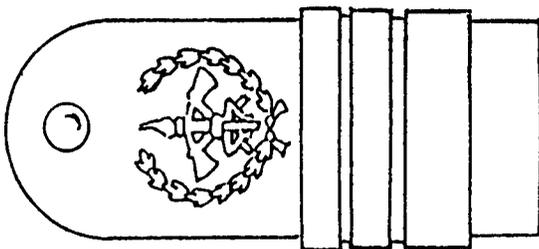


Fig. 37

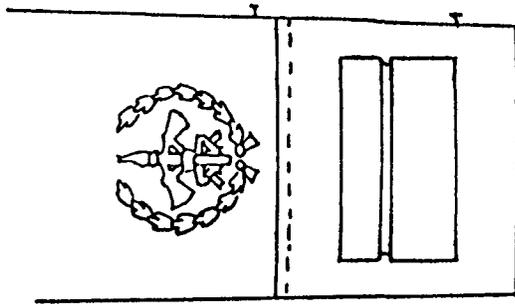


Fig. 38

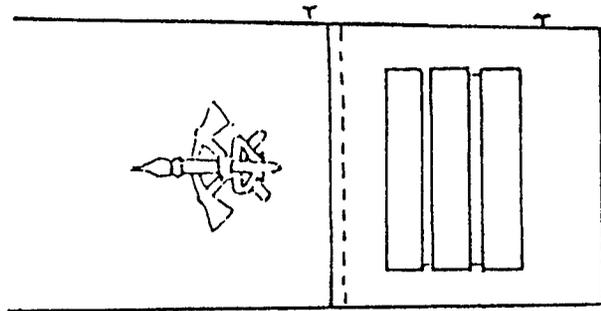


Fig. 42

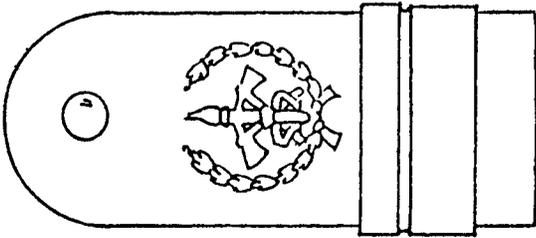


Fig. 39

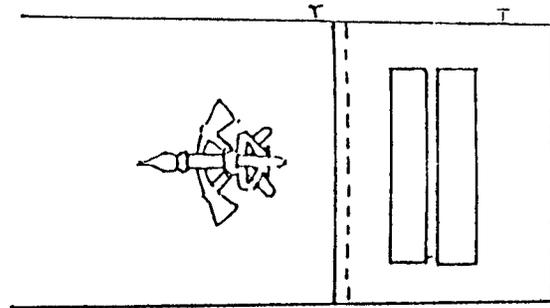


Fig. 44

Fig. 40

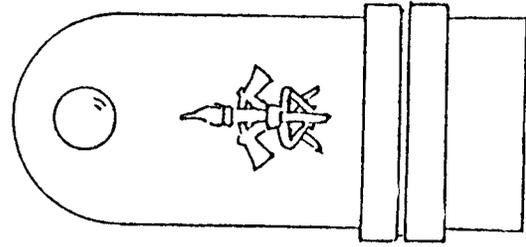


Fig. 45

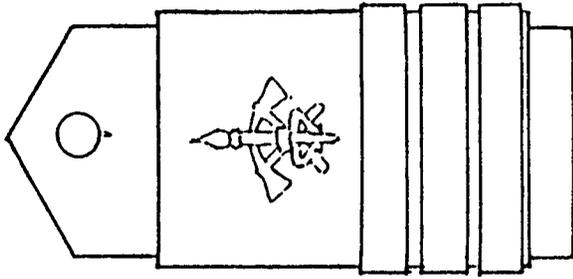


Fig. 49

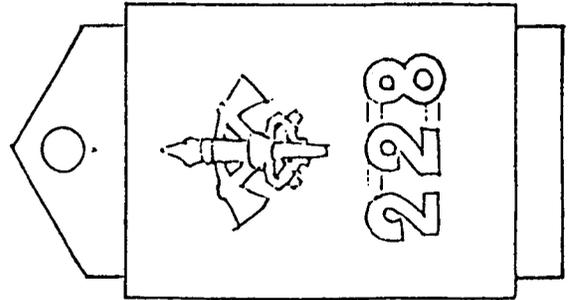


Fig. 53

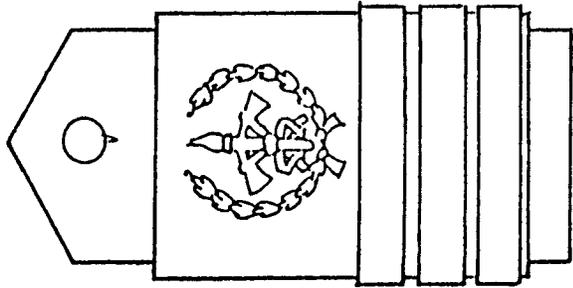


Fig. 48

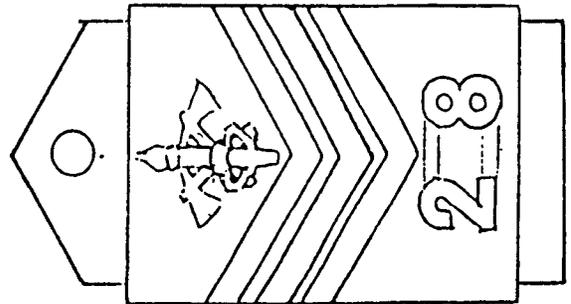


Fig. 52

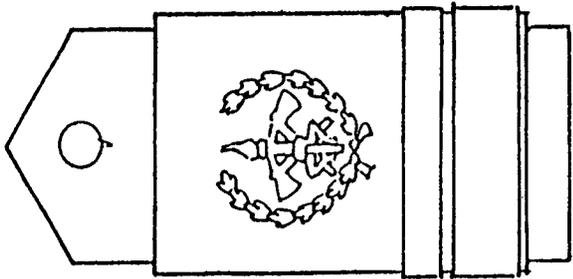


Fig. 47

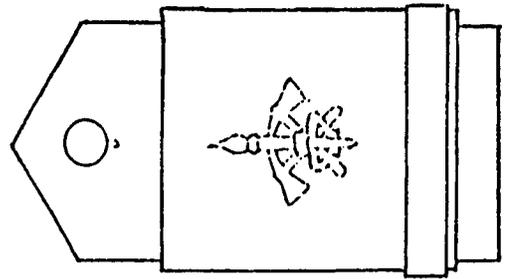


Fig. 51

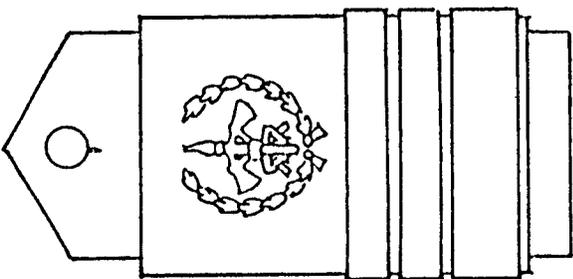


Fig. 46

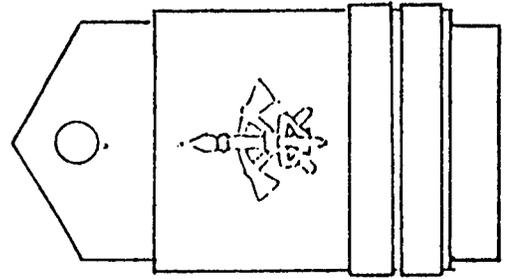


Fig. 50

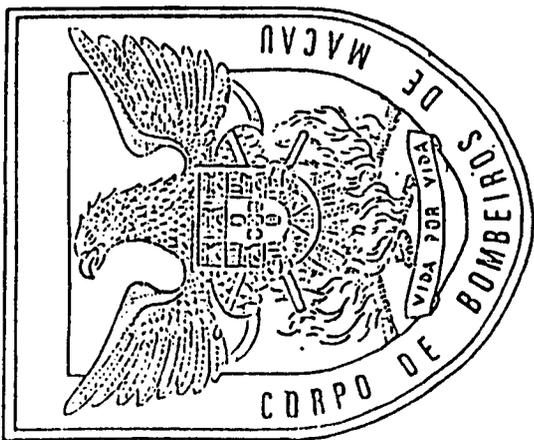


Fig. 56

Fig. 55

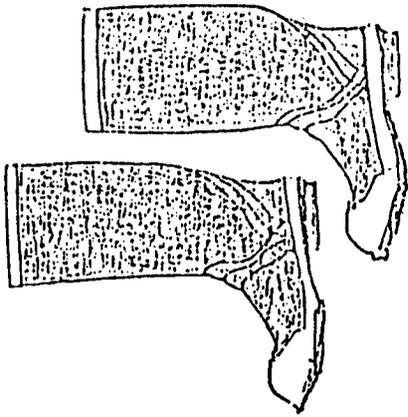


Fig. 57

Fig. 54

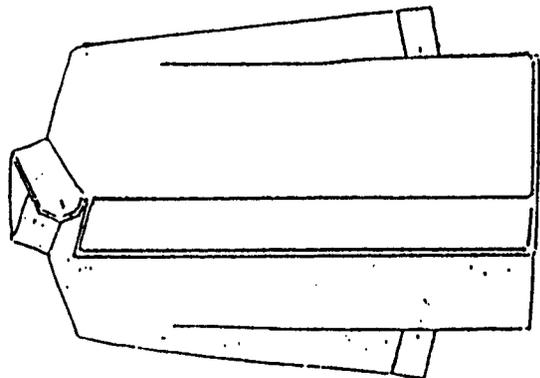


Fig. 58

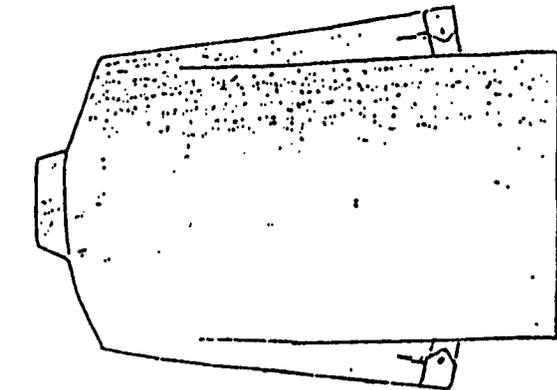


Fig. 59

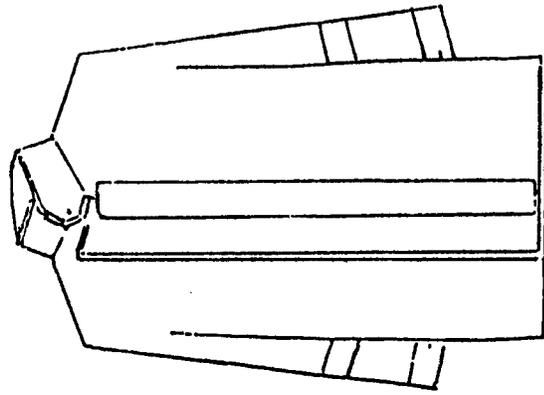


Fig. 60

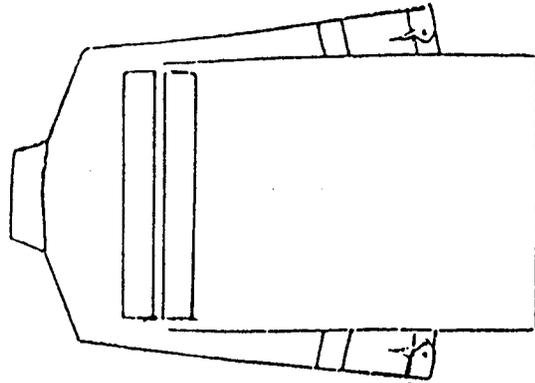


Fig. 61

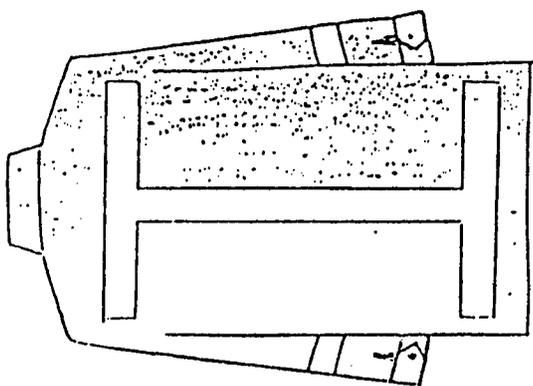


Fig. 65

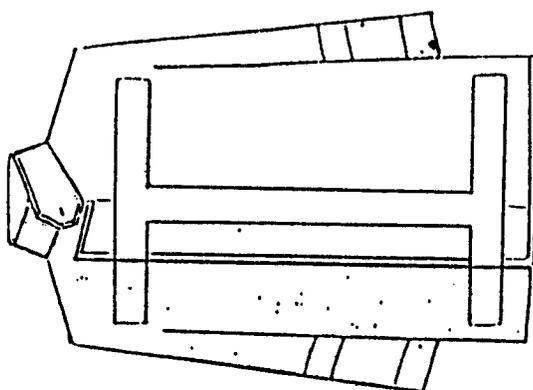


Fig. 64

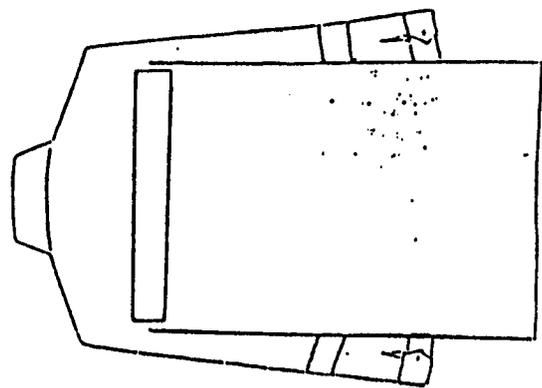


Fig. 63

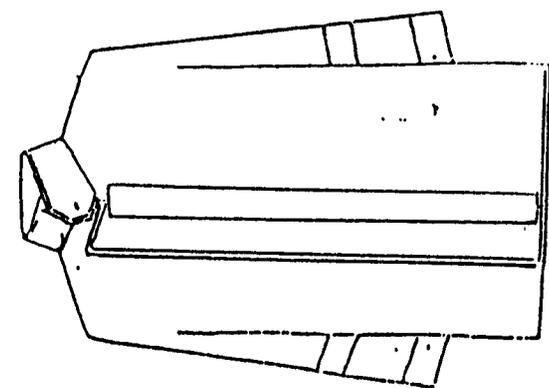


Fig. 62

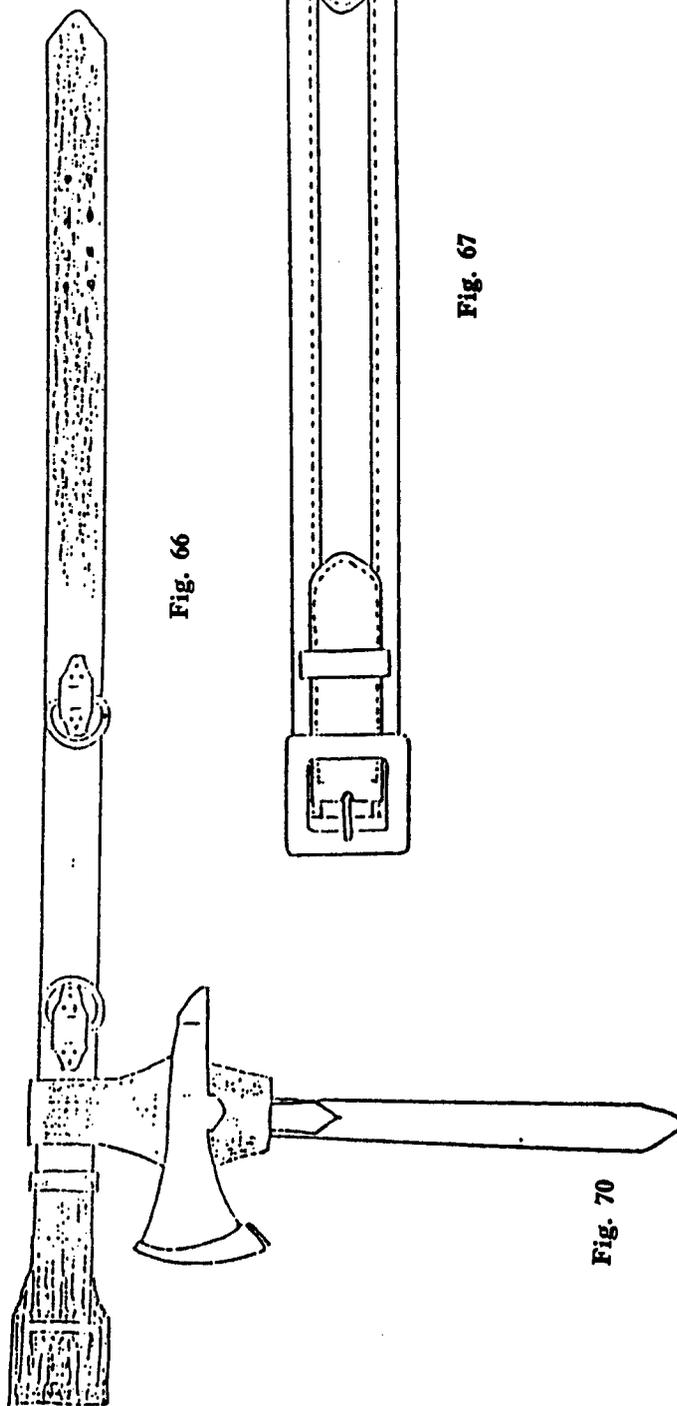


Fig. 66

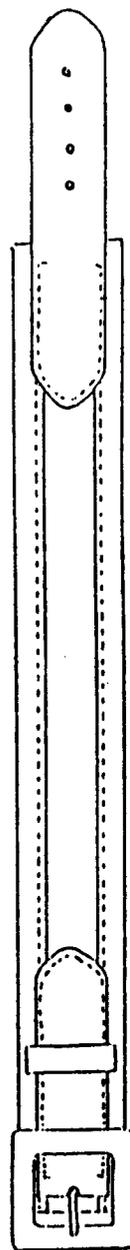


Fig. 67

Fig. 70

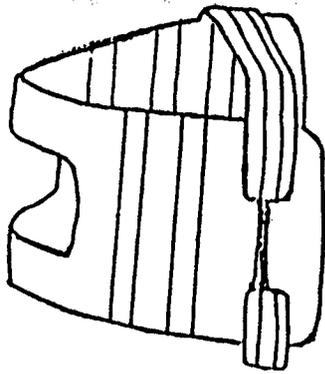


Fig. 72

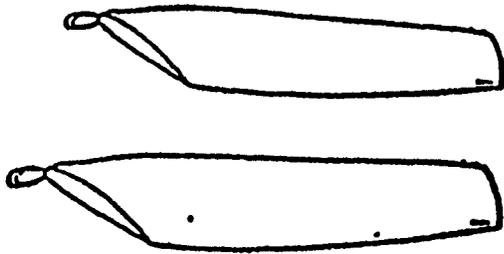


Fig. 71



Fig. 74

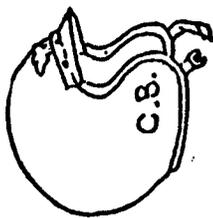


Fig. 69

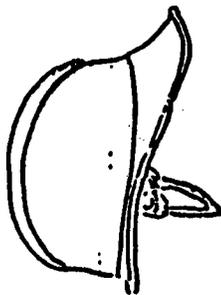


Fig. 68

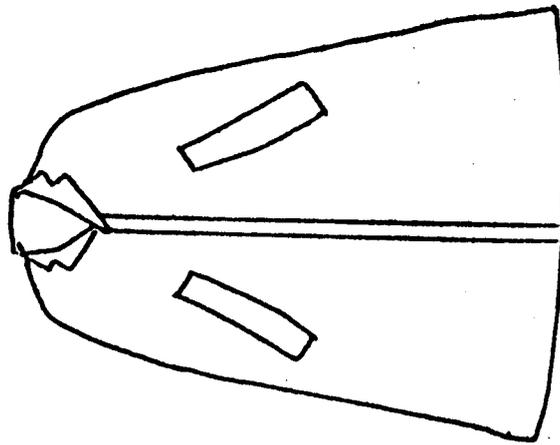


Fig. 73

Anexo D 4 — (Artigos de equipamento e sua descrição) referente ao artigo 14.º do Regulamento de Uniformes das FSM

1. Artigos de equipamento

a. Distintivos de Corporação

- Crachá
- Emblema da bóina
- Cinturão de lona n.º 1
- Cinturão de lona n.º 3

2. Descrição dos artigos de equipamento

a. Crachá

Para instruendos masculinos e femininos:

Formato igual à fig. 22, com um leão rampante que segura entre as garras o escudo das quinas. Na orla cimeira tem inscrita a palavra «Macau». Nas orlas laterais tem inscrita a frase «Centro de Instrução Conjunto». As dimensões são de 0,06m de altura por 0,05m de largura. As letras, o leão e castelos

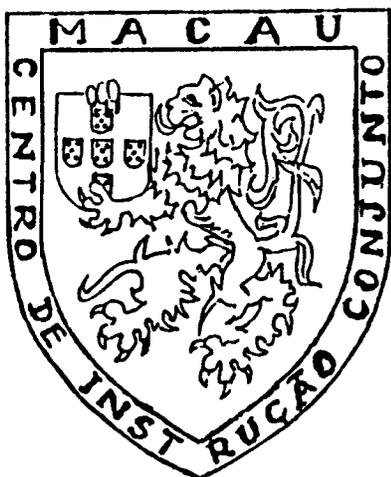


Fig. 22

das quinas são de cor dourada. As quinas são azuis, o escudo branco e o fundo onde estão inscritas as letras é preto.

b. Emblema da bóina

Para instruendos masculinos e femininos:

Formato igual à fig. 23, com um leão rampante que segura entre as garras o escudo das quinas. Na base tem inscrita a legenda «Pro Macau Benefício». Na parte superior estão inscritas as iniciais da Corporação, «CIC». As dimensões são de 0,045m de altura por 0,030m de largura. É feito em relevo e de cor prateada.

c. Cinturões de lona

— Cinturão de lona n.º 1

Para instruendos masculinos:

De lona entrançada, de cor verde, de largura 0,055m de comprimento, regulável por meio de garra e orifícios centrais existentes no cinturão, com fecho de encaixe, conforme fig. 24.

— Cinturão de lona n.º 3

Para instruendos masculinos e femininos:

De cor azul, e modelo igual ao cinturão de lona n.º 1.



Fig. 23

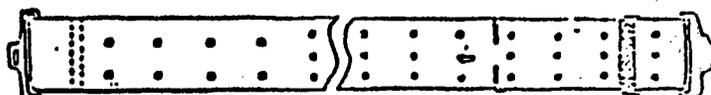


Fig. 24

**Anexo A 5 — (Dotação individual geral) referente ao artigo 24.º
do Regulamento de Uniformes das FSM**

Artigos	Dotação		Prazo de duração (por unidade)	Observações
	Agentes masculinos	Agentes femininos		
Boné n.º 1M	1	—	18 meses	
Boné n.º 1F	—	1	24 meses	
Dólmán n.º 1F	—	1	24 meses	
Blusão n.º 1BM	1	—	24 meses	
Calças n.º 1BM	2	—	24 meses	
Calças n.º 1F	—	1	24 meses	
Calças n.º 2BM	2	—	24 meses	
Saias n.º 1F	—	1	24 meses	
Saias n.º 2BF	—	2	24 meses	
Camisa n.º 1BM	4	—	24 meses	
Camisa n.º 1BF	—	4	24 meses	
Camisa n.º 2BM	4	—	24 meses	
Camisa n.º 2BF	—	4	24 meses	
Gravata	2	2	60 meses	
Meias n.º 1M	6	—	3 meses	
Meias n.º 1F	—	6	1 mês	
Meias n.º 2F	—	6	1 mês	
Camisola de lã n.º 1	1	1	48 meses	
Sapatos n.º 1M	2	—	12 meses	
Sapatos n.º 1AF	—	1	18 meses	
Sapatos n.º 1BF	—	1	18 meses	
Cinto de lona	1	1	60 meses	
Luvas n.º 1A	1	1	60 meses	
Luvas n.º 2B	1	1	24 meses	
Carteira n.º 1AF	—	1	36 meses	
Capote	1	1	60 meses	
Francalete prateado do boné (Fem.)	1	1	24 meses	
Emblema da PMF	1	1	48 meses	

**Anexo B 5 — (Dotação individual geral) referente ao artigo 24.º
do Regulamento de Uniformes das FSM**

Artigos	Dotação		Prazo de duração (por unidade)	Observações
	Agentes masculinos	Agentes femininos		
Boné n.º 1M	1	—	18 meses	
Boné n.º 1F	—	1	24 meses	
Dólman n.º 1F	—	1	24 meses	
Blusão n.º 1BM	1	—	24 meses	
Calças n.º 1BM	2	—	24 meses	
Calças n.º 1F	—	1	24 meses	
Calças n.º 2BM	2	—	24 meses	
Saia n.º 1F	—	1	24 meses	
Saia n.º 2BF	—	2	24 meses	
Camisa n.º 1BM	4	—	24 meses	
Camisa n.º 1BF	—	4	24 meses	
Camisa n.º 2BM	4	—	24 meses	
Camisa n.º 2BF	—	4	24 meses	
Gravata	2	2	60 meses	
Meias n.º 1	6 (P)	—	3 meses	
Meias n.º 1F	—	6 (P)	1 mês	
Meias n.º 2F	—	6 (P)	1 mês	
Camisola de lã n.º 1B	1	1	48 meses	
Camisola de lã n.º 2BM	1	—	60 meses	
Casaco de lã n.º 2BF	—	1	60 meses	
Sapatos n.º 1M	2 (P)	—	12 meses	
Sapatos n.º 1AF	—	1 (P)	18 meses	
Sapatos n.º 1BF	—	1 (P)	18 meses	
Cinto de lona n.º 1	1	1	120 meses	
Cinto de lona n.º 2	1	1	120 meses	
Luvras n.º 1A	1 (P)	1 (P)	60 meses	
Luvras n.º 2B	1 (P)	1 (P)	24 meses	
Carteira	—	1	36 meses	
Anorak	1	1	60 meses	
Emblema da P.S.P.	1	1	18 meses	
Francalete prateado	—	1	24 meses	
Botões pequenos prateados	—	2	60 meses	

**Anexo C 5 — (Dotação individual geral) referente ao artigo 24.º
do Regulamento de Uniformes das FSM**

Artigos	Dotação	Prazo de duração (por unidade)	Observações
Boné n.º 1M	1	18 meses	
Blusão n.º 1BM	1	24 meses	
Calças n.º 1BM	2	24 meses	
Calças n.º 2BM	2	24 meses	
Camisa n.º 1BM	4	24 meses	
Camisa n.º 2BM	4	24 meses	
Gravata	2	60 meses	
Meias n.º 1M	6	3 meses	
Camisola de lã	1	48 meses	
Sapatos n.º 1M	2	12 meses	
Cinto de lona	1	60 meses	
Luvras n.º 1A	1	60 meses	
Luvras n.º 2B	1	24 meses	
Casacão	1	60 meses	

**Anexo D 5 — (Dotação individual geral) referente ao artigo 24.º
do Regulamento de Uniformes das FSM**

Artigos	Dotação		Prazo de duração (por unidade)	Observações
	Inst. masc.	Inst. fem.		
Bóina	1	1	18 meses	
Dólman n.º 1F	—	1	24 meses	
Calças n.º 1F	—	—	—	Facultativo
Calças n.º 5BM	1	—	12 meses	
Saia n.º 1F	—	1	24 meses	
Camisa n.º 1BF	—	1	24 meses	
Camisa n.º 5BM	1	—	12 meses	
Camisa n.º 2BF a)	—	1	24 meses	a) Se o SST for na época de Ve- rão.
Gravata	—	1	60 meses	
Meias n.º 1	6(P)	6(P)	3 meses	
Meias n.º 1F	—	6(P)	1 mês	
Camisola de lã n.º 5BM	1	—	48 meses	
Camisola de lã n.º 1BF	—	1	48 meses	
Sapatos n.º 1AF	—	1(P)	18 meses	
Botas n.º 3	2(P)	—	12 meses b)	b) De lona
			24 meses c)	c) De cabedal
Luvras n.º 1A	—	1(P)	60 meses	
Carteira	—	1	36 meses	

**Anexo A 6 — (Dotação de especialidade) referente ao artigo 25.º
do Regulamento de Uniformes das FSM**

Artigos	Dotação		Prazo de duração	Observações
	Agentes masculinos	Agentes femininos		
Barrete n.º 3	1		12 meses	
Calças n.º 3	2		12 meses	
Calção (Mar)	1		12 meses	
Camisa n.º 3	2		12 meses	
Camisa n.º 2BM	4		24 meses	
Camisola (Mar)	2		12 meses	
Sapatos n.º 1M	2		12 meses	
Sapatilhas (Mar)	1		60 meses	
Botas n.º 3	1		12 meses a)	a) De lona
			24 meses b)	b) De cabedal
Fato de mergulho	1		36 meses	
Botas para mergulho	1		24 meses	
Capuz para mergulho	1		24 meses	

**Anexo B 6 — (Dotação de especialidade) referente ao artigo 25.º
do Regulamento de Uniformes das FSM**

Artigos	Dotação		Prazo de duração (por unidade)	Observações
	Agentes masculinos	Agentes femininos		
Boné n.º 4M	1	—	24 meses	
Boné n.º 4F	—	1	24 meses	
Barrete n.º 3	1	1	12 meses	
Bóina	1	1	18 meses	
Dólmán n.º 1AM (a)	1	—	36 meses	(a) Só para os
Calças n.º 3	2	2	12 meses	agentes que cons-
Calças n.º 4.1M	1	—	24 meses	tituem a banda
Calças n.º 4.2M	1	—	24 meses	
Calças n.º 5 (a)	1	—	36 meses	
Camisa n.º 3	2	2	12 meses	
Botas n.º 3	1 (P)	—	12 meses (b)	(b) De lona
			24 meses (c)	(c) De cabedal
Botas n.º 4M	1 (P)	—	24 meses	
Francalete prateado (a)	1	—	36 meses	

**Anexo C 6 — (Dotação de especialidade) referente ao artigo 25.º
do Regulamento de Uniformes das FSM**

Artigos	Dotação	Prazo de duração (por unidade)	Observações
Barrete n.º 3	2	12 meses	
Camisa n.º 3	2	12 meses	
Calças n.º 3	2	12 meses	
Sapatos n.º 1M	2	12 meses	

**Anexo D 6 — (Dotação individual de especialidade) referente ao artigo 25.º
do Regulamento de Uniformes das FSM**

Artigos	Dotação		Prazo de duração (por unidade)	Observações
	Inst. masculinos	Inst. femininos		
Barrete n.º 3	2	2	12 meses	
Calças n.º 3	2	2	12 meses	
Camisa n.º 3	2	2	12 meses	
Meias n.º 1	—	6 (P)	3 meses	
Sapatos n.º 1BF	—	2 (P)	6 meses	

**Anexo A 7 — (Artigos complementares) referente ao artigo 28.º
do Regulamento de Uniformes das FSM**

Artigos	Dotação		Prazo de duração	Observações
	Agentes masculinos	Agentes femininos		
Distintivo de posto	2	2	48 meses	
Distintivo de especialidade	2	—	48 meses	
Distintivo de serviço	1	1	60 meses	
Distintivo da Corporação	2	2	48 meses	
Galochas	1	—	36 meses	
Capa impermeável n.º 1	1	1	60 meses	
Fato impermeável	1	—	24 meses	
Apito	1	1	60 meses	
Fiador de apito	1	1	60 meses	
Cinturão de cabedal	1	—	60 meses	
Cinturão de lona	1	—	36 meses	
Capacete protector	1	1	60 meses	
Âncoras	2	2	60 meses	
Garrafa de mergulho	1	—	36 meses	
Cinto para mergulho	1	—	24 meses	
Faca c/bainha para mergulho	1	—	36 meses	
Máscara para mergulho	1	—	24 meses	
Barbatanas	2	—	24 meses	

**Anexo B 7 — (Artigos complementares) referente ao artigo 28.º
do Regulamento de Uniformes das FSM**

Artigos	Dotação		Prazo de duração (por unidade)	Observações
	Agentes masculinos	Agentes femininos		
Distintivos de posto	2 (P)	2 (P)	48 meses	
Distintivos de especialidade	2	2	48 meses	
Distintivo de serviço	1	1	60 meses	
Distintivo da UTIP	1	1	60 meses	
Distintivo da Corporação	2 (P)	2 (P)	48 meses	
Luvras de canhão n.º 4	1 (P)	—	48 meses	
Galochas n.º 1	1 (P)	1 (P)	18 meses	
Impermeáveis n.º 1	1	1	60 meses	
Impermeáveis n.º 4/BT	1	1	60 meses	
Impermeáveis n.º 4/UTIP	1	1	60 meses	

Artigos	Dotação		Prazo de duração (por unidade)	Observações
	Agentes masculinos	Agentes femininos		
Apito	1	1	60 meses	
Fiador de apito	1	1	60 meses	
Cinturão de cabedal	1	—	60 meses	
Cinturão de lona	1	—	36 meses	
Capacete protector	1	—	36 meses	
Óculos de protecção	1 (P)	—	36 meses	
Cordões n.º 1	1	1	60 meses	
Mangas brancas	1 (P)	1 (P)	18 meses	
Casaco de cabedal n.º 4	1	—	60 meses	
Colete reflector n.º 4	1	—	24 meses	

**Anexo C 7 — (Artigos de equipamento) referente ao artigo 28.º
do Regulamento de Uniformes das FSM**

Artigos	Dotação	Prazo de duração (por unidade)	Observações
Distintivos de postos:			
— De pano	2 (P)	48 meses	
— De metal	1 (P)	48 meses	
Distintivo de serviço			
— Crachá	1	60 meses	
Distintivo da Corporação	2 (P)	48 meses	
Colete reflector	1	24 meses	
Galochas especiais para incêndio	1 (P)	24 meses	
Impermeável especial para incêndio	1	24 meses	
Cinturão de cabedal para incêndio	1	36 meses	
Cinturão de listão encarnado	1	60 meses	
Capacete para incêndio	1	60 meses	
Capacete protector	1	36 meses	
Machadinho com pala	1	60 meses	
Mangas brancas	1 (P)	18 meses	
Impermeável n.º 1	1	60 meses	

**Anexo D 7 — (Artigos complementares) referente ao artigo 28.º
do Regulamento de Uniformes das FSM**

Artigos	Dotação		Prazo de duração (por unidade)	Observações
	Inst. masculinos	Inst. femininos		
Crachá	1	1	48 meses	
Emblema da bóina	1	1	48 meses	
Cinturão de lona n.º 1	1	—	48 meses	
Cinturão de lona n.º 3	1	1	48 meses	

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 64,00

正元四十六銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU